



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ  
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito - PPGD

**Larissa Bastos Rodrigues**

**POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO NA  
CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ  
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito - PPGD

**Larissa Bastos Rodrigues**

**POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO NA  
CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – PPGD como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Rio de Janeiro

2024

**Larissa Bastos Rodrigues**

**POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO NA  
CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – PPGD como requisito parcial para a para obtenção do título de mestre.

**BANCA EXAMINADORA:**

**Local: Online**

**Data: 15/03/2024**

---

Professora Dra. Ana Paula de Oliveira Sciammarella (Orientadora)

---

Prof. Dr. Ivan César Ribeiro (Membro Interno)

---

Professora Dra. Fabiana Cristina Severi (Membro Externo)

Rio de Janeiro

2024

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

R           Rodrigues, Larissa Bastos  
              Políticas Públicas Judiciárias para Igualdade de gênero  
              na carreira da magistratura do Estado do Rio de Janeiro /  
              Larissa Bastos Rodrigues. -- Rio de Janeiro, 2024.  
              145

              Orientador: Ana Paula de Oliveira Sciammarella.  
              Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado  
              do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito,  
              2024.

              1. Políticas Públicas. 2. Gênero. 3. Magistratura. I.  
              Sciammarella, Ana Paula de Oliveira, orient. II. Título.

Para o meu pai que sempre me apoiou.  
Para a minha mãe que sempre me inspirou.  
Para todas às mulheres de luta que sempre foram exemplo.

## AGRADECIMENTOS

E, enfim, a conclusão de mais uma etapa nessa trajetória. Um caminho de muitos percalços, mas também de muitas conquistas. E nada seria possível sem o auxílio, apoio e o ombro amigo daqueles que nos amam. O mínimo que poderia oferecer em troca são os meus eternos agradecimentos pelo apoio de sempre.

Primeiramente agradeço a Deus, pelo dom da vida, por me conceder saúde e plenitude para concluir mais essa etapa.

Agradeço aos meus pais, Rosana e João, por tudo que sou, por todo exemplo, toda parceria, todo incentivo e todo esforço que fizeram e ainda fazem para que eu possa percorrer todos os meus sonhos. Obrigada por sempre acreditarem em mim, mesmo quando eu mesma não acreditava.

Agradeço a todos os meus familiares por todo carinho e apoio de sempre, em especial aos meus tios Coca; Patrícia, Marilene, Sérgio; meus avós: Rosa e Manoel; minhas primas: Natália e Elaine; e ao meu afilhado, Samuel, que apesar da pouca idade já consegue acalantar meu coração.

Agradeço ao meu namorado, Diego, por sempre se fazer presente em todos os momentos da minha vida, por todo auxílio, compreensão e todo incentivo nos dias difíceis.

Agradeço a Ana, minha orientadora, a sua paciência, empatia e coragem são o diferencial na academia. Obrigada pelos ensinamentos de vida, pela compreensão, por transmitir o seu amor pela pesquisa e pelo tema ! Obrigada por ser a minha referência de professora e pesquisadora.

Agradeço às minhas irmãs de alma, que me acompanham a tanto tempo, que já são muito mais do que amigas: Luciana, Pietra, Evellyn, Paula, Isa e Camila, vocês sabem o quanto são especiais, obrigada pela torcida.

Obrigada aos amigos de mestrado, por dividirem as frustrações os desesperos, mas também os momentos bons.

“Eu sou pau para toda obra (...)  
Nem toda brasileira é bunda  
Meu peito não é de silicone  
Sou mais macho que muito homem”  
(Pagu- Rita Lee)

## RESUMO

A presente pesquisa investiga em que medida o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem adotado políticas públicas de gênero, com foco na promoção da igualdade de oportunidades na carreira da magistratura. O problema de pesquisa considera as barreiras enfrentadas pelas mulheres na obtenção de cargos de liderança e promoção na magistratura fluminense. A hipótese principal sustenta que, apesar dos movimentos internacionais e constitucionais de igualdade de gênero, o TJRJ carece de políticas públicas judiciais que efetivamente promovam a igualdade de gênero na composição dos cargos de magistratura e de liderança. Para testar essa hipótese, a pesquisa utiliza uma abordagem empírica combinando métodos qualitativos e quantitativos. A metodologia adotada baseia-se no paradigma interpretativista, analisando dados primários e secundários, bem como documentos normativos relacionados à igualdade de gênero no judiciário. A pesquisa emprega o método dedutivo para explorar a construção teórica do feminismo e sua aplicação na carreira jurídica, além de realizar uma análise documental detalhada das políticas públicas de gênero implementadas pelo TJRJ. A triangulação de métodos qualitativos e quantitativos é utilizada para compreender as nuances das experiências das mulheres na magistratura e para examinar a eficácia das políticas de gênero em promover a igualdade de oportunidades. Assim, busca contribuir para o entendimento das barreiras enfrentadas pelas mulheres na magistratura e para a identificação de estratégias eficazes para promover a igualdade de gênero no judiciário fluminense.

**Palavras-Chave:** Políticas públicas; Igualdade de gênero; Magistratura.

## ABSTRACT

The present research investigates to what extent the Rio de Janeiro State Court of Justice (TJRJ) has adopted gender public policies, focusing on promoting equal opportunities in the judiciary career. The research problem considers the barriers faced by women in obtaining leadership positions and promotions in the judiciary of Rio de Janeiro. The main hypothesis argues that, despite international and constitutional movements for gender equality, the TJRJ lacks judicial public policies that effectively promote gender equality in the composition of judiciary and leadership positions. To test this hypothesis, the research employs an empirical approach combining qualitative and quantitative methods. The adopted methodology is based on the interpretative paradigm, analyzing primary and secondary data, as well as normative documents related to gender equality in the judiciary. The research employs deductive method to explore the theoretical construction of feminism and its application in the legal career, as well as conducting a detailed documentary analysis of gender public policies implemented by the TJRJ. Triangulation of qualitative and quantitative methods is used to understand the nuances of women's experiences in the judiciary and to examine the effectiveness of gender policies in promoting equal opportunities. Thus, it seeks to contribute to understanding the barriers faced by women in the judiciary and to identifying effective strategies to promote gender equality in the Rio de Janeiro judiciary.

**Key-words:** Public Policies; Gender Equality, Judiciary.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

CEDAW- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

COGEN - Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ENAM – Exame Nacional da Magistratura

ENAMAT - Escola Nacional da Magistratura do Trabalho

ENFAM- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONU - Organização das Nações Unidas

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Percentual de Mulheres Ingressantes no Judiciário

Tabela 2 - Participação feminina na magistratura por tipo de justiça nos anos de 2013

Tabela 3 - Participação feminina na magistratura por tipo de carreira no ano de 2013

Tabela 4 - Percentual de mulheres magistradas de acordo com o estado civil no ano de 2013

Tabela 5 - Percentual de magistradas considerando a raça/cor e o cargo

Tabela 6 - Percentual de magistrados de acordo com sexo e o estado civil

Tabela 7 - Pontuação máxima dos critérios aferidos para promoção por merecimento no TJRJ

Tabela 8- Presidentes do TJRJ desde 1975 até 2024:

Tabela 9- 1º Vice-Presidentes do TJRJ de 1975 a 2024:

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 : Total de mulheres aprovadas no concurso da magistratura do TJRJ de 2003 a 2018

Gráfico 2 - Número de Homens e Mulheres Aprovadas nos concursos da Magistratura

Gráfico 3 - Porcentagem de homens e mulheres na Administração Superior do TJRJ no biênio 2023-2024

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>14</b> |
| <b>1.1 Métodos e Técnicas de Pesquisa.....</b>   | <b>19</b> |
| <b>1.2 O Gênero como instrumento da pesquisa.....</b>  | <b>22</b> |
| <b>2. DAS ONDAS FEMINISTAS À PRESENÇA FEMININA NO DIREITO: UM DIÁLOGO COM O ESTADO DA ARTE.....</b>  | <b>23</b> |
| <b>2.1 A metáfora das ondas.....</b>   | <b>23</b> |
| 2.1.1 A primeira onda: “Na voz de uma mulher sagrada”.....   | 24        |
| 2.1.2 A Segunda onda: “Eu sou pau pra toda obra (...) Minha força não é bruta, Não sou freira, nem sou puta”.....  | 34        |
| 2.1.3 A Terceira onda: “Nem Balzac poderia prever, depois do lar, do trabalho e dos filhos ainda vai pra <i>nigth</i> ferver”.....                         | 39        |
| <b>2.2 O movimento das ondas na feminização das carreiras jurídicas.....</b>   | <b>43</b> |
| <b>3 DE MULHER NA JUSTIÇA NÃO BASTA SÓ A THEMIS: DAS NORMATIVAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DE GÊNERO.....</b>                                       | <b>55</b> |
| <b>3.1 Todas são iguais perante a lei? E perante a sociedade? A importância das políticas públicas de gênero.....</b>                                      | <b>56</b> |
| <b>3.2 A pergunta pela mulher no Poder Judiciário.....</b>   | <b>63</b> |
| 3.2.1 O papel do Conselho Nacional de Justiça na busca pela resposta.....  | 65        |
| <b>3.3 A revelação da resposta em números: O retrato da desigualdade de gênero no Poder Judiciário.....</b>  | <b>68</b> |
| <b>3.4 “Além de mulher deusa, mulher magistrada”: A Política Pública Judiciária de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário Nacional.....</b> | <b>71</b> |
| 3.4.1 Uma voz feminina no poder de seleção: A Política Pública Judiciária de Paridade de Gênero nas Comissões Organizadoras e Bancas de concurso.....      | 77        |

|  |            |
|--|------------|
| 3.4.2 Uma voz feminina no poder do colegiado: A Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura.....                  | 79         |
| <b>3.5 Para além do nacional: O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.....</b> | <b>85</b>  |
| <b>4. QUEM VESTE AS TOGAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ?.....</b>  | <b>90</b>  |
| <b>4.1. A construção histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.....</b>   | <b>90</b>  |
| <b>4.2. As magistradas de ontem e de hoje: dados sobre as mulheres magistradas do TJRJ.....</b>  | <b>94</b>  |
| 4.2.1 A primeira barreira: O ingresso das mulheres.....  | 98         |
| 4.2.2 A segunda barreira: A promoção na carreira.....  | 106        |
| 4.2.3 A quarta barreira: A Administração Superior.....   | 114        |
| 4.2.4 A quinta barreira: Outros cargos da Administração.....   | 120        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>125</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>131</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

“Sei da importância histórica deste momento em que, após 262 anos, uma mulher é empossada na presidência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Ao lado da alegria de ser esta mulher, tenho consciência da responsabilidade que estou assumindo” (MARIANO; 2012). Essa foi uma das frases que marcou o discurso de posse da primeira presidente mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Em 03 de dezembro de 2012, a página eletrônica globo.com escrevia e publicava matéria com a seguinte manchete: “Tribunal de Justiça do Rio elege sua primeira presidente mulher”. Na página do Jornal do Brasil o destaque era: “Leila Mariano é a primeira mulher a ocupar a presidência do TJ-RJ”. A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro também publicou: “ TJ terá pela primeira vez uma mulher como presidente”. Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano foi eleita em 03 de dezembro de 2012 para o biênio de 2013/2014 na presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). A posse da primeira presidente mulher do TJRJ aconteceu seis anos após a posse da carioca Ministra Ellen Gracie como primeira presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2006.

A recenticidade das matérias demonstra que a presença da mulher na magistratura e nos cargos de cúpula não é uma conquista do início dos movimentos feministas. Apesar da ampliação da profissionalização, do mercado de trabalho e do acesso às profissões pelas mulheres, o cenário de igualdade ou mais especificamente, equidade de gênero, no desenvolvimento e crescimento profissional das mulheres ainda compreende barreiras invisíveis. As reconhecidas conquistas das ondas do feminismo reputam na dicotomia de, por um lado, reconhecer os direitos já conquistados e, por outro, criar a falsa premissa de que as mulheres já alcançaram seu espaço em todas as profissões.

Nesse cenário, em 2015, um ano após o fim do biênio da presidência da Des. Leila Mariano e nove anos após a posse da primeira mulher presidente do STF, os países integrantes da Organização das Nações Unidas decidiram sobre os novos objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais. A Agenda 2030 como ficou mundialmente conhecida os planos e metas assumidos pelos países a serem implementados até 2030, inclui a proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Dentro do objetivo 5 da Agenda, denominado “Igualdade de Gênero: Alcançar a Igualdade de Gênero e Empoderar todas as mulheres e meninas”, destaca-se o sub-objetivo 5.5 intitulado

“Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”.

A partir do compromisso internacional de promoção da igualdade de gênero e do próprio direito constitucional à igualdade, houve um movimento de avaliação e implementação de políticas públicas de gênero, inclusive nas estruturas do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, como provedor de políticas públicas no Poder Judiciário editou, em 04 de setembro de 2018, a Resolução nº 255 recomendando a adoção nos Tribunais de Justiça do país de medidas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi criado pelo Ato Normativo nº 11/2021 e, posteriormente, reorganizado pelo Ato Normativo nº. 23/2022, o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e da Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação - COGEN. O objetivo do Comitê é apresentar sugestões à Presidência de modo a prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação, violência e assédio contra magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviço e estagiários(as) integrantes do Poder Judiciário” no 1º e 2º grau de jurisdição.

A partir da observação desse cenário foi desenhada a problematização dessa investigação e definida a partir da seguinte pergunta: “Em que medida o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem adotado políticas públicas para promover a igualdade de gênero na carreira da magistratura estadual fluminense?”

Realizar a pesquisa sobre o viés da pesquisa sobre políticas públicas para igualdade de gênero é crucial para o avanço da equidade entre homens e mulheres. Adotar essa perspectiva de gênero quanto às políticas públicas judiciárias para a carreira da magistratura revela os avanços ou retrocessos no movimento feminista para alcançar os espaços de poder. Além disso, descobrir as magistradas significa também descobrir como e se a segregação de gênero das profissões existe também no Poder Judiciário.

Pela proximidade com o cotidiano social, sendo o órgão de amparo a solução dos conflitos sociais, destaca Sadek (2010) que o Poder Judiciário, poderia ser entendido como objeto de constantes pesquisa, mas a realidade não confirma a premissa. “No que diz respeito aos estudos de cientistas sociais ainda é bastante reduzido o número de pesquisas e de textos

traduzindo esforços de investigação e análises sobre o Judiciário ou sobre o sistema de justiça como um todo.” (SADEK, 2010, p.2).

O recorte geográfico se justifica não somente pela proximidade geográfica, e maior facilidade de acesso a esses dados também pela proximidade pessoal e acadêmica.

Muitos são os interesses pelo tema. Além de identificar obstáculos e desafios que impedem o acesso de mulheres a posições de liderança e de poder e fornecer informações para a elaboração e implementação de políticas públicas que possam minimizar esses obstáculos e apoiar a ascensão de mulheres na carreira, a pesquisa sobre políticas públicas de gênero auxilia na promoção da diversidade e da equidade de oportunidades na magistratura, o que é oportuno para garantir uma justiça mais equitativa e sensível às questões de gênero.

No âmbito pessoal, o tema desta dissertação rememora a escolha de uma menina de seis anos, que respondeu ao pai que queria ser juíza quando crescesse. Desde aquele dia, toda a trajetória profissional e acadêmica da autora é guiada pelo concurso da magistratura. Em muitas oportunidades, a presença da autora, ainda como estagiária ou conciliadora no Poder Judiciário incomodava ou gerava desconfiança: “Como poderia aquela menina, nova e tão pequena passar credibilidade?”

Por muitas vezes, as amarras sociais de um ambiente de predominância masculina esteve presente nas vivências da autora, que teve que parecer mais velha, adequar as roupas a cabelo, maquiagem, para que fosse respeitada e considerada em um lugar que também era seu.

Assim, partindo-se do problema de pesquisa, a hipótese é, a despeito da necessidade, não existe, ainda, uma política pública judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, à dos movimentos internacionais e constitucionais de igualdade de gênero, implemente critério de igualdade de gênero nas posições carreira da magistratura à modificar o cenário já apontado pelas pesquisas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse cenário, a hipótese principal se desdobra em hipóteses subjacentes: 1) Ausência de paridade de gênero na composição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; 2) A existência de barreiras para ocupação de cargos de Administração por magistradas nas estruturas do TJRJ; 3) A existência de barreiras para a promoção na carreira da magistratura fluminense; 5) A existência de barreiras no ingresso de mulheres no TJRJ.

As mulheres continuam enfrentando dilemas e conflitos relacionados aos papéis que lhes são impostos ao longo da história, assumindo a roupagem de estereótipos que as acompanham no trabalho e, mais especificamente nas carreiras jurídicas.

Os objetivos específicos da dissertação são: realizar o estado da arte/revisão de literatura sobre os movimentos feministas, com ênfase a conquista do mercado de trabalho pelas mulheres e a feminização das carreiras jurídicas; realizar o estado da arte/revisão de literatura das pesquisas sobre a participação feminina na magistratura brasileira e na magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; realizar o levantamento de pesquisas quantitativas sobre o tema; mapear o quantitativo de mulheres juízas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; mapear os instrumentos normativos (nacionais e internacionais) que determinam a criação de políticas públicas de isonomia de gênero no âmbito da magistratura; mapear a forma de “ingresso” nas funções de chefia da magistratura no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; mapear as políticas para igualdade de gênero em âmbito nacional e no TJRJ e analisar a criação e o funcionamento do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e da Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação - COGEN, no âmbito do TJRJ.

Para tanto, a pesquisa foi dividida em três capítulos principais. O primeiro capítulo dedica-se ao estado da arte com adoção de autoras dos movimentos feministas para descrever o processo de conquista de direitos pelas mulheres que está associado aos contextos sociais, históricos e políticos em que o movimento se desenvolve. Em uma primeira parte do capítulo a descrição das três fases principais das lutas feministas, reconhecidas como ondas remetem a constância do processo envolto em momentos sucessivos de recessão e aquisição de espaços sociais, autonomia e liberdade. Assim, recupera-se o papel da mulher no contexto social, apresentando o gênero como uma categoria analítica que influencia nas relações de trabalho e na desigualdade de participação e representação das mulheres. Os subtítulos não foram escolhidos sem pretensão, a escolha de trechos de músicas evoca a observância de que os movimentos sociais feministas, por tempos e, até hoje, é multifacetado, representado em diversas práticas, inclusive culturais. Na segunda parte do capítulo um, descreve-se o processo de feminização e conquista do espaço público, mais especificamente no mundo jurídico propiciado pelos movimentos feministas anteriores. Ao final, destaca-se, alguns dados secundários já levantados em pesquisas recentes (CNJ, 2014, 2018, 2019, 2020; AJUFE, 2017, 2019; ENAMAT, 2019), para reforçar a existência de resquícios de uma sociedade patriarcal no que se refere à posição da mulher no Direito que, ainda, convive com barreiras invisíveis ao seu desenvolvimento.

O capítulo dois é estruturado de forma a realizar um mapeamento de instrumentos normativos nacionais e internacionais existentes quanto à consecução da igualdade e equidade

entre homens e mulheres no que se refere a todos os âmbitos. O desenvolvimento dos movimentos feministas narrados no capítulo anterior motivou a edição de tratados, legislações, resoluções e a internalização constitucional de direitos humanos para proteção e empoderamento da mulher, mas, que, sozinhos, não são suficientes à consecução prática da igualdade de gênero. Por isso, são analisados, como fundamentos jurídicos, a adoção de medidas práticas, a bem dizer, políticas públicas, mais específicas, direcionadas e localizadas em situações e lugares em que verificada a ausência de isonomia de gênero.

Tratando-se de investigação sobre a carreira das magistradas no Judiciário, o quadro teórico consultado não poderia deixar de observar informação de importantes fontes secundárias como “; “Censo do Poder Judiciário” (CNJ, 2014; CNJ 2023); (AJUFE, 2017); “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” (CNJ, 2018; CNJ 2023); “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário” (CNJ, 2019); “A participação feminina nos concursos para a magistratura:” (CNJ, 2020); “Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário” (CNJ, 2021, *online*); “Relatório Justiça em Números 2023” (CNJ, 2023). Da mesma forma, foram traçados os avanços em termos de políticas públicas judiciárias de gênero ao apresentar a Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina (Res. CNJ nº 255 de 2018) e as suas decorrentes políticas públicas judiciárias: 1) Política Pública Judiciária de Paridade de Gênero nas Comissões Organizadoras e Bancas de concurso (Res. CNJ. nº 496 de 2023); 2) Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura (Res. CNJ nº 525 de 2023) e 3) Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Este último já no âmbito do TJRJ.

O último capítulo se dedica à delimitação geográfica do tema proposto, qual seja, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Em um primeiro momento, resgata-se a história e formação do Tribunal Fluminense. Em um segundo momento, o capítulo dedica-se a apresentar os dados coletados na pesquisa, a partir de uma explicação teórica e cronológica da carreira da magistratura fluminense e considerando, dentro do problema de pesquisa e hipóteses levantadas a existência de quatro notáveis barreiras às magistradas no TJRJ: o ingresso, a promoção, os cargos da Administração Superior e os outros cargos da Administração. O intuito é, testando a hipótese levantada, ainda de asseverar a necessidade e possibilidade de uma política pública direcionada e específica “portas adentro” do Judiciário.

## 1.1 Métodos e Técnicas da Pesquisa

Os ensinamentos de Lee Epstein e Gary King (2013) que se atentam para a naturalização, em erro, de um conceito limitado de empirismo, associado puramente ao uso de determinadas técnicas estatísticas e dados quantitativos. Nesse cenário, conforme defendem os autores, “o que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo” (EPSTEIN; KING, 2013, p.11).

Nessa perspectiva, a adoção da pesquisa empírica em Direito permite perquirir a aplicação dos institutos, normas e teorias jurídicas no funcionamento da sociedade e instituições estatais, o que, por conseguinte, possibilita "reflexões complexas acerca de políticas públicas, comportamentos sociais e desafios para o pensamento jurídico brasileiro" (SOUZA; SOUZA JUNIOR; ROLIM, 2020, p. 9).

Assim, essa pesquisa se perfilha ao caminho epistemológico do verdadeiro empirismo para a realização dessa pesquisa. Através do paradigma interpretativista, analisa dados primários e secundários, bem como documentos de legislações e outras normativas associados a história da arte sobre o objeto de pesquisa. Com base nisso, no direito, este tipo de análise pode ser compreendido como a “investigação apoiada sobre fatos que interessam ao direito, na perspectiva, principalmente, da adequação das normas jurídicas à realidade social e sua efetividade (...)” (ALMEIDA, 2020, p. 62).

Adota-se a combinação de métodos qualitativos e quantitativos para a verificação da hipótese que denota em evidência sobre o mundo baseada na observação e experiência.

A pesquisa pretende trazer a “pergunta pela mulher” (BARTLETT, 2020, p. 5) ao longo da história até sua presença atual nas profissões jurídicas, especialmente na carreira da magistratura. O intuito na adoção dos métodos feministas através da pergunta pela mulher é revelar as maneiras pelas quais as escolhas políticas e as instituições sociais contribuíram e continuam contribuindo para a subordinação das mulheres. Os métodos jurídicos feministas, emergentes da crítica de que as regras em vigor representam as estruturas de poder existentes, valorizam a capacidade de identificar perspectivas ainda não contempladas pelo próprio feminismo e pelo mundo jurídico.

O desenvolvimento da pesquisa, que detém perguntas que se apresentam de forma multifacetada, adotará a triangulação de métodos qualitativos e quantitativos que, por sua vez,

se apresenta como estratégia para a compreensão de fenômenos sociais complexos onde se pretende analisar determinados acontecimentos sobre múltiplos pontos de vista. Para Minayo (2005), a triangulação configura-se como:

[...] combinação e o cruzamento de múltiplos pontos de vista; a tarefa conjunta de pesquisadores com formação diferenciada; a visão de vários informantes e o emprego de uma variedade de técnicas de coleta de dados que acompanha o trabalho de investigação. Seu uso, na prática, permite interação, crítica intersubjetiva, e comparação (p. 29).

No primeiro capítulo da pesquisa, com a abordagem do marco teórico, será utilizado, dentro do objetivo descritivo bibliográfico, através de fontes secundárias, o método de abordagem dedutivo a fim de demonstrar a construção da teoria feminista na condução da posição social da mulher. A análise bibliográfica do primeiro capítulo tem por escopo estabelecer um diálogo com a história da arte disponível em livros, dissertações, teses, trabalhos acadêmicos, relatórios internos e periódicos especializados sobre o tema. As pesquisas foram alcançadas através de buscas no “google scholar” e “academia.edu” com as palavras “gênero” e “magistratura”.

No desenvolvimento do segundo capítulo da pesquisa, adota-se, a partir da triangulação supracitada, o método dialético qualitativo quanto ao objetivo exploratório, descritivo e explicativo dos instrumentos normativos existentes acerca do objeto da pesquisa, notadamente quanto à garantia da igualdade de gênero na sociedade, incluindo a composição do Poder Judiciário. A pesquisa documental, neste cenário, volta-se para os instrumentos legais, internacionais e nacionais, que fundamentam a equidade de gênero nos mais diversos âmbitos sociais e para as políticas públicas judiciárias de gênero.

O acesso aos documentos ocorreu de forma peculiar. Para a pesquisa documental de instrumentos normativos, bastou a procura no “google” acerca dos “Direitos humanos das mulheres”; “ Convenções de Direitos Humanos”; “Agenda 2030” ou a leitura de artigos em cópias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A pesquisa documental das políticas públicas judiciárias, por outro lado, envolveu a pesquisa exploratória no site do Conselho Nacional de Justiça, notadamente nas abas: “Programas e Ações”; “Atenção a Mulher, Criança e Adolescente”; “Política de Participação Feminina”, onde é possível encontrar a íntegra das Resoluções do CNJ. Em particular, quanto a Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura (Res. CNJ nº 525 de 2023), para análise dos entraves e debates que circundaram a sua aprovação, foi necessário

utilizar do acesso eletrônico (*Token*) de advogada da autora a fim de consultar a tramitação processual e petições que compuseram o julgamento do Ato Normativo nº 0005605-48.2023.2.00.0000 no Conselho Nacional de Justiça. Também em específico quanto a pesquisa documental à respeito do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram enviados dois e-mails ao e-mail disponibilizado no site do TJRJ para contato com o Comitê ([comite.cogen@tjrj.jus.br](mailto:comite.cogen@tjrj.jus.br)) que, em resposta, facilitou o acesso às Atas de Reuniões realizadas no âmbito do Comitê e que , não eram de fácil pela livre exploração do site do TJRJ.

No terceiro capítulo da dissertação, diante da delimitação do tema quanto a existência de políticas públicas de gênero no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para além, da também pesquisa documental, das normativas e regimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela busca em pesquisa direta nos mecanismos eletrônicos de busca, também foram utilizados dados primários coletados pela autora. A sistematização desses dados envolveu primeiramente a busca no site do TJRJ de listagens quanto aos concursos públicos realizados (inscritos e aprovados), quanto aos desembargadores e juízes existentes, a composição dos órgãos da Administração, bem como de notícias que envolviam a nomeação de magistrados para os cargos da Administração Superior. Com a coleta das listagens e notícias esses dados foram transformados em planilha da plataforma *Excel*, em que foi possível realizar a análise quantitativa automatizada. Os gráficos do capítulo também foram elaborados de forma automatizada com auxílio da plataforma *Excel*. No entanto, em alguns casos, principalmente na análise do número de mulheres em listagens, a análise quantitativa precisou ser realizada de forma manual pela autora considerando os nomes contidos. Nesse ponto, há que se destacar a dificuldade em alguns casos de estabelecer o gênero pelo nome descrito nas listagens. Nesses momentos, as dúvidas foram sanadas através da pesquisa dos nomes em redes sociais ou notícias gerais que, muitas vezes envolviam nomeações em outros cargos.

## **1.2 Gênero como instrumento metodológico de pesquisa**

Para essa pesquisa, gênero não é adotado como mero critério biológico, mas como critério relacional e de construção social, rompendo com a ideia de limitações biológicas da mulher para ratificar a construção social da desigualdade, que, deveria ser superada na sua própria origem social (BUTLER, 1990). O uso, nessa dissertação, do termo gênero compreende

uma categoria histórica e um instrumento metodológico definido como elemento constitutivo das relações sociais que têm por base as diferenças entre os sexos como forma primária de significação das relações de poder. (SCOTT, 1998).

A utilização do gênero como instrumento metodológico gerenciou um estado da arte que abrange literaturas sobre feminismo, gênero, patriarcado, dominação masculina, capacidades, constitucionalismo feminista, epistemologia feminista, mulheres no mundo do trabalho e profissionalismo jurídico.

Além disso, a utilização do gênero como marco metodológico é essencial à análise da presença feminina na magistratura, através da abordagem qualitativa e quantitativa na percepção do seu lugar dentro da carreira em comparação com a presença do homem também na carreira.

## **CAPÍTULO 2**

### **DAS ONDAS FEMINISTAS À PRESENÇA FEMININA NO DIREITO: UM DIÁLOGO COM O ESTADO DA ARTE**

O primeiro capítulo, dividido em duas partes, descreve o processo de conquista de direitos pelas mulheres que está associado aos contextos sociais, históricos e políticos em que o movimento se desenvolve. Em uma primeira parte do capítulo a descrição das três fases principais das lutas feministas, reconhecidas como ondas remetem a constância do processo envolto em momentos sucessivos de recessão e aquisição de espaços sociais, autonomia e liberdade. Assim, recupera-se o papel da mulher no contexto social, apresentando o gênero como uma categoria analítica que influencia nas relações de trabalho e na desigualdade de participação e representação das mulheres. Na segunda parte, tendo por base dados secundários já levantados em pesquisas já realizadas, demonstra-se a existência de resquícios de uma sociedade patriarcal no que se refere à posição da mulher no Direito que, ainda, convive com barreiras invisíveis ao seu desenvolvimento.

#### **2.1 A metáfora das ondas feministas:**

Os movimentos e o desenvolvimento da teoria feminista são a representação fática do defendido por Upendra Baxi (2002), professor e pesquisador da teoria social dos direitos humanos, que preleciona que os direitos humanos são fruto de esforços coletivos dos movimentos sociais, são resultados das transformações radicais da sociedade. Da mesma forma, os direitos das mulheres são advindos desses movimentos feministas. Em verdade, os instrumentos concretizadores de direitos já são consequência das lutas e revoluções feministas pretéritas que carregam a satisfação das conquistas já alcançadas, e presentes, que possuem o contínuo desígnio de conquistar a equidade.

A teoria feminista surge, então, como resposta social ao problema social. A construção e a conquista dos direitos das mulheres objetiva superar o âmbito biológico e se debruça sobre a visão social da mulher que, submissa enfrenta a opressão de uma sociedade dos homens. (LERNER, 1986). Essa visão de inferioridade e subordinação é, nesse sentido, criada e alimentada por uma sociedade androcêntrica e não traduz qualquer diferenciação da anatomia humana.

A teoria feminista que surge nos movimentos feministas de superação da segregação de gênero é, portanto, um conjunto de ideias que objetiva compreender a estrutura social, política e econômica e suas relações com a opressão de gênero, consignando soluções e ações para a conquista da equidade. Nas palavras de Bell Hooks (2019):

A teoria feminista é uma luta para acabar com a dominação de um sexo sobre o outro, em que mulheres também são obrigadas a se submeter às vontades dos homens. É uma luta pelo controle dos próprios corpos, pelos direitos das mulheres como seres humanos e para a liberação das mulheres de todas as formas de opressão. (p. 74)

A construção teórica e social desse conjunto de ideias reflete na percepção de que as mulheres são as principais interessadas e verdadeiras autoras das políticas públicas para si mesmas. Conscientes da sua posição na sociedade, agrupam-se e revoltam-se no objetivo precípuo de serem enxergadas, aceitas e respeitadas em todas as esferas sociais. Todo esse processo não é célere, muito menos pacífico, em verdade, reflete a luta contínua de gerações.

Assim, o movimento feminista é reconhecido por sua divisão estrutural e cronológica em ondas. Apesar de em um primeiro momento parecer que a utilização da expressão “ondas” é, sem pretensão, utilizada como sinônimo de momento, na verdade, a metáfora com o “vai e vem” do mar supera qualquer sinonímia. Nas palavras de Zirbel as ondas do feminismo são contínuas, geradas pela ação de milhares de mulheres, de diferentes locais, etnias, gerações e visões de mundo” (ZIRBEL, 2021, p.11). Como uma maré formada por conjunto de fenômenos é um movimento de idas e vindas, pontos altos e momentos de opressão.

### 2.1.1 Primeira onda: “Na voz de uma mulher sagrada”

A descrição bíblica da primeira mulher da humanidade conta a história de Eva, que criada a partir da costela de Adão, comeu o fruto proibido e foi então, responsável pela expulsão do paraíso e pela queda da humanidade no pecado original. Também nas histórias bíblicas, Dalila foi descrita tão somente como símbolo de sedução e traição feminina por ter cortado o cabelo de seu marido, Sansão, representava a sua força, enquanto, retratado como um juiz de Israel dotado de grande força física e considerado um herói pelos israelitas (RIBEIRO, 2000).

Na mitologia grega, Pandora, criada por ordem de Zeus é retratada como a responsável por desobedecer a ordem divina, liberando todos os males do mundo, como a dor, a doença, a fome e a guerra. Já Helena de Tróia era conhecida por ser a mulher cuja beleza desencadeou a Guerra de Tróia. Segundo a lenda, Helena era a filha do deus Zeus e da rainha Leda, e foi esposa

do rei Menelau de Esparta. No entanto, o príncipe troiano Páris se apaixonou por Helena e a raptou, levando-a para Tróia. Isso provocou a ira de Menelau e seus aliados, que formaram uma coalizão para recuperar a esposa e invadir Tróia, dando início à Guerra de Troia (COSTA, 2022).

Nos contos de fadas, Mulan precisou se fingir de homem para se alistar no exército chinês. A Bela Adormecida, descrita como passiva e sem poder, é enfeitiçada por uma bruxa e só acorda após o beijo de um príncipe (DOMINGUES, 2021).

Essas histórias têm em comum a visão do homem de que a mulher é um ser inferior e submisso, cujo papel é servir e agradar. Na Bíblia, por exemplo, a mulher é criada a partir da costela de Adão e é destinada a ser sua ajudante. Na mitologia grega, as mulheres eram consideradas um mal necessário e a sua principal função era a procriação. “As mulheres foram apresentadas pelos homens como “marginais à civilização” e “vítimas do processo histórico, mediante suas explicações em seus próprios termos e definição de questões importantes.” (CHAVES, 2021, p. 118). Nos contos de fadas, as mulheres eram descritas como seres indefesos, frágeis, que precisavam do aval e da presença masculina para viverem felizes para sempre.

Os contos de fadas, mitos e crenças que foram criadas pelo homem, na verdade, retratam fielmente a visão da mulher na sociedade patriarcal. A sociedade patriarcal traduz “um sistema de dominação masculina que determina a opressão e a submissão das mulheres.” (SCIAMMARELLA, 2019, p. 16).

O patriarcado impõe a dominação, a submissão e a imposição do masculino sobre o feminino. Significa, portanto, “uma criação histórica formada por homens e mulheres que expressava e criava de modo incessante suas regras e valores” (LERNER, 2019, p. 261).

Para Bourdieu (2002), a dominação é representada na inexistência de direitos individuais às mulheres, como seres de direitos e pela sua submissão, quase que como objeto, à esfera privada. Há uma violência simbólica que se reproduz socialmente e, ao mesmo tempo, propicia que a ordem social seja assim mantida. O poder, resultante de “uma repetição das regras de sociabilidade que trazem consigo o caráter de dominação e poder” (SCIAMARELLA, 2019, p. 19), faz com que os papéis de dominante e dominado sejam tão eficientes que pareçam naturais (SCIAMMARELLA, 2019). Essa sociedade que é patriarcal é uma estrutura social que reforça a alegada inferioridade das mulheres, a estrutura social patriarcal implica na exclusão

da mulher da esfera pública, a associação a características biológicas ditas inferiores e a subordinação ao homem (SCOTT, 1986).

Nesse contexto, o conceito de sociedade patriarcal é ainda mais complexo que o mero conceito de patriarcado e, compreende a atuação de todas as instituições e personagens sociais, inclusive da mulher, na prática da subordinação. Lerner (2019), escreveu em 1977 e 1986 sobre a criação do patriarcado e a consciência feminina, que apática, ainda que não propositalmente, era também colaborativa, cooperativa e cúmplice do poderio masculino.

O centro do mundo era o homem. O sexo masculino dominava não somente a mulher propriamente, mas o seu conhecimento e intelectualidade, como espécie de alienação a manutenção da sua dominação e poder. O antropocentrismo do sexo dominante, marcavam as histórias que, construídas por homens, reproduziam as formas de excluir as mulheres, induzindo o segundo sexo (BEAUVOIR, 1970) a acreditar que aquela era a única estrutura social possível. “Ser assim apresentada e acreditar é quase pior do que ser esquecida por completo” (LERNER, 2019, p. 273). Sua história nunca poderia ser própria. A sua individualidade e autonomia como ser humano era inexistente até mesmo no que conhecia sobre si própria. E mesmo aquelas que de alguma forma escapavam das grades da dominação e alcançavam o possível de educação, não tinham ainda, espaço para difusão de suas ideias e propagação do seu conhecimento (CHAVES, 2021). Eram más vistas pelas próprias mulheres cúmplices da sociedade patriarcal, cujas consciências também não as pertenciam.

A ação antidiscriminatória era imanente ao seu papel de mulher na sociedade. A imersão na cultura sucessiva e repetitiva da mulher como “advinda da costela de Adão”, não permite o distanciamento crítico necessário para a libertação feminina. A repetição massiva, por tradição e cultura, transforma necessariamente o que se vê no correto e natural e impede “um olhar de distanciamento crítico sobre a situação posta, seja no ambiente familiar, no trabalho ou nas relações sociais, dificultando o processo de transformação, tanto do indivíduo como das instituições.” (CHAVES, 2021, p.119)

A soberania masculina ratificada socialmente interferia na própria atuação feminina de oposição ao sufocamento e silenciamento da estrutura social. Conforme pontua Lerner (2019, p. 270) é a “privação educacional das mulheres e monopólio masculino sobre sua definição”, que provoca o conhecimento de mundo limitado aos próprios termos masculinos, que se colocavam como centro único de qualquer discurso. Às mulheres foi negada a sua história, pois não seria possível imaginar alternativas à realidade onde não há precedentes (LERNER, 2019).

A sociedade patriarcal está escrita “nas coisas, nos corpos, nas mentes, nas atividades e nas posições sociais. Essas estruturas organizam não apenas a realidade social, mas também as percepções e as representações que os indivíduos fazem dessa realidade, de si mesmos e dos outros.” (SCIAMMARELLA, 2019, p. 25).

A despeito da compreensão metafórica de Pateman (2020) quanto ao termo “patriarcalismo” e ao fato de existirem outras nomenclaturas para caracterizarem o contexto de submissão feminina, como “falocracia”, ou “androcentrismo” e “relações de gênero” (PATEMAN, 2020, p.38), Chaves (2021) pontua que não existe um bom motivo para se desprezar as expressões “patriarcado”, “patriarcalismo”, “patriarcal”.

Apesar do patriarcalismo induzir a um poderio único do pai da família, também revela percepção de que o poderio sobre o corpo do segundo sexo permanece, após o casamento, com um novo pai de família que, agora, é seu marido. Aliás, no novo mundo as mulheres permanecem submissas “aos homens como homens, como fraternidade, pois o “poder conjugal não é paterno, e sim parte do direito sexual masculino” (PATEMAN, 2020, p.38).

Sendo falocracia, submissão, androcentrismo, relações de gênero ou patriarcalismo, o incontroverso é que a dominação dos homens sobre as mulheres é fato social persistente e observável ao longo da história. A reprodução simbólica, não exige coerção ou violência física, mas a mera prática reiterada da inferiorização feminina. (BOURDIEU, 2002). “Por isso, até mesmo quando tal etapa é formalmente superada, as dificuldades persistem quando se trata da ascensão aos cargos de poder político. A violência simbólica segue dando aos homens um lugar superior ao das mulheres no que diz respeito aos espaços.” (SCIAMMARELLA, 2019, p.25).

Na Idade Média, a ideia de que o dever da mulher era a submissão urge da Igreja Católica. De acordo com a feminista Eileen Power, “A Igreja ensinou que a mulher era uma criatura de Deus, mas não muito digna de ser admitida à sua imagem”. Em outros momentos da história a sociedade patriarcal se manteve presente. No Oriente, a mulher era representação da poligamia no casamento e as demais só poderiam ser encontradas nos haréns (CHAVES, 2021). Durante o período medieval, a mulher era inferiorizada em relação ao homem. À ela cabia apenas a devoção ao marido, aos filhos e ao lar, além da tenência a Deus e a preservação da moral e dos bons costumes. (PITANGA, 2022). Já na Antiguidade clássica, as relações de propriedade e economias familiares preservavam o patriarcalismo, as finanças e propriedades eram de conhecimento e detenção exclusiva do pai e, após o casamento, do marido. (CHAVES,

2021). Há, portanto, ao longo da história, uma definição social, considerando a biologia do sexo, sobre o que e como um homem e uma mulher podem ser e agir.

Como pontua a filósofa Simone de Beauvoir (1970, p. 81), “a gravidez, o parto, a menstruação diminuíam sua capacidade de trabalhar e condenavam-nas a longos períodos de impotência”. Ainda segundo a autora, a ideia de que a mulher só poderia realizar trabalhos considerados leves e de menor importância se consolidou ao longo dos anos, em parte, devido à visão de que a maternidade era a principal tarefa feminina. Beauvoir (1970) enfatiza que a mulher era vista como um ser frágil, que deveria se dedicar a essa função única e, para tanto, precisava se manter afastada de atividades mais desgastantes.

À mulher era (e, muitas vezes ainda é) fadada à posição de esposa e mãe, funções impostas que deveriam absorver seu tempo e suas forças. Era, portanto, vista como um ser destinado exclusivamente para o lar, para cuidar dos filhos e do marido. A vida profissional era algo impensável, já que a mulher deveria se dedicar exclusivamente às funções impostas pela sociedade patriarcal. Foi vista como um ser destinado a servir ao homem em todos os aspectos. Em “*Physiologie du Mariage*” (1829), Balzac escreve que “o destino da mulher e sua única glória é fazer bater o coração dos homens (tradução da autora)”. Essa ideia reforçava a concepção de que a mulher só tinha valor se fosse capaz de agradar aos homens e cumprir suas vontades, estando sempre a serviço deles.

Aos homens destinavam-se (e, muitas vezes ainda se destina) os espaços públicos, o voto, a participação política, a autoridade, o comando administrativo e o exercício da função provedora, possibilitando e mantendo o estado de subordinação das mulheres. Ao longo da história, foram sendo elaborados papéis e comportamentos definidos e apropriados a cada sexo, sendo expressos na forma de regras morais e de conduta (CHAVES, 2021).

Nesse panorama, a retomada da consciência feminina é essencial para superação e supressão da sociedade patriarcal. A autopercepção de sua invisibilidade e submissão é o que impulsiona o feminismo e as teorias feministas. Essa transformação das mulheres por elas e sobre elas mesmas é o processo que dá origem à conquista de novos direitos e a construção e conhecimento da sua própria história. Não mais como coadjuvante, objeto, mas como personagem principal da sua luta e seu destino. É um processo que está, apenas, iniciando, de forma a descortinar o mito de que as mulheres se encontram “à margem da criação da história e da civilização”, o que ofereceu aos homens “uma visão distorcida e essencialmente errônea de seu lugar na sociedade humana e no universo” (LERNER, 2019, p. 263).

A construção dos direitos humanos das mulheres, dentro do contexto do movimento feminista é inegavelmente marcado na desconstrução de eventos fáticos e históricos, em que mesmo que em ritmos lentos, alcança-se alguma transformação da visão da mulher na sociedade. Assim, em mudanças lentas e graduais, pautadas pela luta das mulheres, o que se busca na teoria feminista é o abandono da sociedade patriarcal, com a equidade de gêneros em todo o contexto social, garantindo, também às mulheres, a oportunidade de escolha e o exercício da efetiva liberdade.

A concepção de gênero, arraigada de pré-conceitos e predeterminações à mulher deve ser abandonada, desnaturalizando o que se conhecia como funções da mulher e funções do homem. Essa desnaturalização do gênero é, então, um dos eixos centrais das lutas feministas na medida em que proporciona a compreensão de que “as diferenças anatômicas entre homens e mulheres foram especializadas em contextos históricos e culturais específicos, universalizando a dominação masculina no tempo e no espaço.” (SCIAMMARELLA, 2019, p. 20). A ideia de que as condições de “gênero foram criadas, definidas e estabelecidas” (LERNER, 2019, p. 261) proporcionam a autopercepção e desconstrução feminina de seu papel na sociedade.

O gênero passa, então, a ser uma categoria relacional e política, não mais baseado nas diferenças biológicas ou naturais, mas uma construção política que ocorre num campo discursivo e histórico de relações de poder. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O gênero sublinhou também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. (SCOTT, 1986).

Com o surgimento dos movimentos feministas em oposição à imanência patriarcal, o conceito de gênero, analítico, social e político passa a enfatizar as relações sociais e desnuda as desigualdades das relações de poder. (MELO; THOMÉ, 2018). Gênero, portanto, legitima e constrói as novas relações, demonstrando que onde há desigualdades nos padrões de gênero ficam também definidas as posições sociais de poder e a soberania do sexo masculino (SCIAMMARELLA, 2019).

Nesse cenário de desconstrução e transformação do papel do gênero feminino e propriamente da autoconsciência da mulher, o movimento feminista, lento e gradual, de idas e vindas, se revela historicamente em fases distintas, conhecidas, em maior aderência, por suas ondas que tiveram início nas primeiras décadas do século XIX (CHAVES, 2021). A associação

metafórica com ondas é justamente representativa de um movimento de tempestade e calmarias, fluxos e refluxos, mas sempre constante a alcançar o clímax (DUARTE, 2019).

Surge, portanto, um feminismo em seu conceito mais amplo, multifacetado, com caráter político, filosófico e intelectual. O fundamento prevalecente é a equidade, que transpassa a igualdade *stricto sensu*, a fim de garantir a paridade de condições. Compreende uma teoria plúrima, que a contrário do equivocado senso comum, não almeja a sobreposição social da mulher, mas reconhece que homens e mulheres têm experiências diferentes e, por isso, reivindica que pessoas diferentes sejam tratadas não como iguais, mas como equivalentes (SCOTT, 1986).

O movimento feminista surge como resposta imediata às relações de subordinação existentes, para que “a alienação, a competição e a desumanização que tanto afetam e definem as interações humanas venham a ser substituídas por sentimentos de intimidade, reciprocidade e companheirismo” (HOOKS, 2019, p. 68) Tanto é que o surgimento do movimento feminista está intimamente relacionado ao movimento sufragista, que objetivava a luta contra a discriminação das mulheres e a garantia de direitos que aos homens já era imanente, principalmente, o direito ao voto (NARVAZ; KOLLER, 2006).

É no final do XIX que surge o primeiro marco histórico do deslocamento das mulheres para os círculos de poder com o movimento das sufragistas do Reino Unido, as quais conseguiram conquistar o direito ao voto com enorme mobilização mundial para o tema da igualdade de gênero (YOSHIDA, 2019, p. 85). Incentivadas pela Revolução Francesa, as manifestações feministas assumem caráter político, de luta por direitos que, até então, só pertenciam aos homens. As conquistas vieram nomeadas na “Declaração de Independência dos Estados Unidos”, em 1776, e a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, na França, em 1789, consubstanciadas na nova direção do pensamento ao “princípio da igualdade e cidadania” (GARCIA, 2015, p. 39). Passam a serem autoras e as criadoras de políticas públicas, para que possam dismantelar as hierarquias de gênero que perpetuam a desigualdade (HOOKS, 2000).

A falta de autonomia e liberdade das mulheres na vida privada e profissional também se refletiu em outros aspectos da vida social. Na política, as mulheres não tinham direito ao voto e eram completamente excluídas das tomadas de decisão. Segundo Mary Wollstonecraft (1792, p. 94), “as mulheres são mantidas em ignorância e submissão para serem administradas por

homens”. A falta de representatividade e voz política das mulheres era um reflexo claro da visão hierarquizada e opressora da sociedade patriarcal.

O movimento sufragista feminino, influenciado pelas Revoluções Francesa e Industrial que não propunha as mulheres como sujeitos do lema “igualdade, liberdade e fraternidade”, iniciou-se na Inglaterra e foi marcado pela dicotomia entre grupos pacíficos e grupos que adotavam estratégias concentradas em atos agressivos, táticas de guerra, desobediência civil e greve de fome, incomodando o setor político e de governo até alcançarem o objetivo do direito ao voto feminino. “O objetivo do movimento feminista, nessa época, era a luta contra a discriminação das mulheres e pela garantia de direitos, inclusive do direito ao voto” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649).

A revolução industrial permitiu às mulheres que se deslocassem do papel de doméstica de suas casas para também participarem do trabalho fabril, mas não o adequou as suas condições e possibilidades. Era um novo mundo, mas que ainda não era seu. A presença feminina na fábrica era ainda acompanhada de pré-conceitos. Na estrutura familiar, nada havia mudado, a mulher ainda era a única responsável pelos afazeres do lar e os deveres da maternidade. Viviam, portanto, a dupla jornada que somente a elas pertencia. (JILES, 1952) e, ainda pertence.

A luta feminina nos Estados Unidos era acompanhada pelo movimento abolicionista. “As mulheres iniciaram os passos em direção à atuação pública na busca do direito à liberdade para os negros, quando perceberam que sua própria liberdade era limitada, sem que pudessem exercer seus direitos civis e políticos, como os homens” (CHAVES, 2021, p. 45). A interseccionalidade marcava (e marcam) as dificuldades das mulheres em viverem a sua liberdade e construírem a sua própria história. A resistência quanto a voz da mulher nos espaços de poder e espaços públicos influenciou a autoconsciência de inferioridade social e à sujeição do sexo feminino a sujeição do negro, o que resultou na união dos movimentos. Mulheres abolicionistas passaram não somente a lutar pela libertação escrava, mas propriamente pela libertação de toda mulher (ALVES, 2019).

Como rostos do movimento feminista mundial, nomes importantes surgiram nesse momento de conquista de novos direitos. Marie Gouze pseudônimo para Olympe Gouges foi um dos grandes nomes representativos do movimento feminista à época. “A mulher que se recusou a usar o nome de seu pai ou de seu marido” (GILL, 2009, p.2) escreveu em 1791 o texto a “Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã” – em analogia a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão –, pelo qual objetivou conscientizar as mulheres dos direitos que lhes estavam sendo sonegados, postulando sua cidadania para todos os efeitos. (GARCIA, 2015).

Defendia abertamente que as mulheres nasciam livres, assim como os homens e, portanto, deveriam possuir os mesmos direitos à liberdade, propriedade, à opressão e direitos políticos. Iniciou o documento afirmando que “a ignorância, a omissão ou o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos”. E após escrever 17 artigos, assim como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, instiga que as mulheres tomem consciência de si mesmas, reconhecendo seus direitos e lutando por elas.

Em resposta àquelas que muito sabiam e muito falavam, Olympe foi guilhotinada em 3 de novembro de 1793. Não se pode olvidar que a presença da mulher em público, naquela época, com posição de fala, ao pregar não somente para mulheres, mas também para homens, era considerada uma extrema ousadia, “contrária aos bons costumes, que estabeleciam a exigência da modéstia e o recato” (ALVES, 2019, p. 49-50). Mas as palavras de Gouges, ainda assim, impulsionaram as lutas que ainda permaneciam (GILL, 2009).

Outra pioneira foi Mary Wolstonecraft, como uma das fundadoras do feminismo como tradição de pensamento político, sistematizou as reivindicações sobre o direito das mulheres em seu livro "A Vindication of the Rights of Woman", publicado em 1792. Revelou em seus escritos que leis e instituições “forjavam as experiências de não liberdade das mulheres, na vida pública e privada, de modo que elas fossem consideradas incapazes de contribuir para as decisões sobre a política e o bem comum” (PARADISS, 2019). Em seu livro se posicionou abertamente pela igualdade entre homens e mulheres, pela participação política e parlamentar das mulheres e o direito à educação, expondo “o poder que os homens sempre exerceram sobre as mulheres de maneira ‘natural’” (GARCIA, 2015, p. 47). Wolstonecraft também se preocupava com o papel social da mulher, abordando, criticamente, as restrições à educação das jovens mulheres em relação aos homens, em uma sociedade que encorajava a docilidade das moças e a aparência física (CHAVES, 2021).

No Brasil, a primeira onda do movimento feminista não alcançou o sufrágio e ainda caminhava pelo direito da mulher à educação e ao trabalho. Nesse processo, destacou-se a atuação de Nísia Floresta, pseudônimo para Dionísia Gonçalves Pinto que escreveu em 1832, com recursos próprios “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”, uma tradução do livro de Mary Wollstonecraft, A Vindication of the Rights of Women. (ALVES, 2019). Nísia

defendeu que a educação era o caminho para a criação da autoconsciência e da emancipação das mulheres. As leituras e os textos escritos por mulheres deveriam fazer parte da realidade social feminina, ao contrário da limitação aos afazeres domésticos que limitavam a sua própria existência.

Os homens ainda consideravam as mulheres incapazes de pensar racionalmente, sendo, por isso, menos aptas para as ciências e para o estudo. Nísia afirmava que essa preocupação masculina era em razão do medo de que estas alcançassem lugar de maior poder e reconhecimento (CHAVES, 2021). A exclusão das ciências para as mulheres era sempre contestada por Nísia em seu texto “Direito para Mulheres e a Injustiça dos Homens” (1832, p. 94): “Por que a ciência nos é inútil? Porque somos excluídas dos cargos públicos. E por que somos excluídas dos cargos públicos? Porque não temos ciência”. Esse paradoxo apontado pela autora já demonstrava que, a despeito das conquistas iniciais propulsionadas pela conquista da consciência feminina, permanecia a estrutura patriarcal.

O ensino ainda observava diferenças curriculares por gênero. Aos homens eram destinados os cursos secundários, que lhes permitiam o acesso aos cursos superiores e carreiras longínquas, as mulheres deveriam se contentar com a profissionalização restrita dos cursos normais que, normalmente, também eram voltados para as tarefas do lar (CHAVES, 2021).

As mulheres alfabetizadas da época, quando muito necessário à sua própria sobrevivência, poderiam trabalhar como professora primária, “atividade socialmente aceita por harmonizar-se com a ‘natureza feminina’, cujas características eram entendidas como uma ‘extensão do papel de mãe’”, pois, maternidade e magistério implicavam “doação e sacrifício” (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 137).

Somente na segunda onda do movimento feminista mundial que as mulheres brasileiras conseguiram reivindicar o sufrágio. O caminho foi marcado por muitas lutas em direção ao voto das mulheres. Autoridades, políticos e juristas que eram homens, já que como apontava Nísia Floresta às mulheres eram excluídas das ciências, recusavam-se às pretensões feministas de autonomia. Mais uma vez, amparavam-se no contexto de sociedade patriarcal para afirmar que a presença das mulheres na vida pública acarretaria prejuízos à família (SCHUMAHER; CEVA, 2015).

O Código Civil de 1916 ainda reforçava a ideia de submissão da mulher e de deveres domésticos, prevendo “que as mulheres casadas eram relativamente incapazes durante a subsistência da sociedade conjugal, ou seja, somente podiam praticar os atos da vida civil com

a assistência de seu cônjuge.” (YOSHIDA, 2019, p. 85). Foi somente em 1932 que o voto feminino foi aprovado no Brasil com o advento do Código Eleitoral de 1932 e ratificado na Constituição Federal de 1934 (ALVES, 2019).

2.1.2 A Segunda onda: “Eu sou pau pra toda obra (...) Minha força não é bruta, Não sou freira, nem sou puta”

No movimento mundial, a segunda onda enfatizava a denúncia da opressão masculina e da busca pela igualdade em outras áreas da civilidade, para além do sufrágio. As mulheres passaram a compor outras áreas da sociedade, pujaram, nas lutas, pelo seu lugar, pelo seu espaço, pela sua liberdade. Mas, a despeito do movimento, a incursão da mulher nos espaços de trabalho ocorreu não por reconhecimento da igualdade e da necessidade de equidade, mas, pela necessidade imposta pelo avanço industrial. (NARVAZ; KOLLER, 2006). As guerras mundiais fizeram com que houvesse uma escassez de mão-de-obra nas cidades. Enquanto os homens eram destinados às trincheiras, restaram vazios os postos de bombeiras, condutoras de transporte público, metalúrgicas, trabalhadores fabris, trabalhadores da saúde (CHAVES, 2021). A ocupação do mercado de trabalho pelas mulheres neste momento não foi necessariamente uma conquista de igualdade, mas uma imposição e uma exigência de um mercado enfraquecido (CHAVES, 2021). As instituições e os valores permaneciam nas mãos do homem e limitavam a transformação do destino feminino (BEAUVOIR, 1970) e, por isso, o caminho a ser percorrido ainda diferenciava o gênero.

Por outro lado, as políticas natalistas da época e a difusão das pílulas anticoncepcionais impulsionaram as descobertas femininas sobre o seu próprio corpo, sobre a sexualidade, sobre os direitos reprodutivos – que mais tarde se chamará justiça reprodutiva – e sobre a sua autonomia sexual, ainda que essa descoberta tenha se limitado a própria mulher (CHAVES, 2021).

Nessa ideia da percepção de si própria como sujeito de direitos, começaram a aflorar os estudos feministas que debatiam questões de gênero e traziam à tona situações de desigualdade que antes eram naturalizadas. O grande destaque da segunda onda do movimento feminista é a publicação do livro “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir que se tornou uma das literaturas paradigmas do movimento feminista.

Beauvoir (1970), defendia, em seu texto, que não há razões na distinção do papel da mulher em razão de seus hormônios ou instintos. Não poderia seu destino ser fixado pela eternidade desde o seu nascimento. Mulher não pode ser vista e definida como uma criação da natureza, pois, na coletividade humana, nada é natural. Assim, a mulher pode ser considerada “um produto elaborado pela civilização e a intervenção de outrem em seu destino é original” (BEAUVOIR, 1970, p. 137), o que significa dizer que se a ação lhe fosse dirigida de outra forma, o resultado seria diferente.

Aliás, a compreensão social de macho intelectualmente superior e gênero de maior força física, não possui razões às mulheres as profissões arraigadas de precariedade e informalidade (BEAUVOIR, 1970). A elas, que eram sempre destinadas aos trabalhos domésticos, operárias, como as abelhas, serviriam sempre ao zangão, a quem caberia também a liberdade e autonomia de escolherem o que quiserem fazer.

Nesse sentido, Beauvoir (1970) destaca que a mulher era vista como um ser incapaz de produzir algo novo, limitando-se a repetição e imanência da rotina doméstica e a subserviência sexual do homem. Portanto, a visão da mulher na sociedade patriarcal também é permeada pelo sexismo, o racismo e outras formas de opressão.

Também durante a segunda onda do movimento feminista, Betty Friedan publicou “A mística feminina”, apontando o papel da publicidade e do sistema educacional no convencimento e restrição das mulheres às tarefas domésticas. Friedan discutia, igualmente, o “mal que não tem nome”, vivido como um sentimento de perda de sentido da vida e identidade pelas mulheres restritas ao modelo da mulher “do lar” (ZIRBEL, 2021). Assim, a defesa é de que as meninas sejam educadas e conscientizadas desde a primeira infância com “as mesmas honras, as mesmas severidades e as mesmas licenças, participando dos mesmos estudos, dos mesmos jogos, prometida a um mesmo futuro”. (BEAUVOIR, 1970, p. 550-551).

Com a máxima “não se nasce mulher, se torna mulher” (BEAUVOIR, 1970, p.144) o escrito deveria provocar as mulheres para uma busca mais incisiva de direitos e por uma nova forma de relacionamento entre o homem e a mulher.

Mas, o fim das duas grandes guerras reputou no início de verdadeiro retrocesso no que tange a independência feminina, envolver a mulher em um papel místico de excelente dona de casa, esposa e mãe exemplares, projetado pela mística feminina. As mulheres, que haviam experimentado a atuação na arena pública, pelo mercado de trabalho, enquanto os homens estavam em guerra, viam-se novamente limitadas pelo espaço privado e impossibilitadas de

realização pessoal. No entanto, foram obrigadas a retornarem à domesticidade e às funções maternas. O mercado de trabalho deveria ser ocupado novamente pelos homens, que tendo voltado da guerra deveriam retomar seu papel de sustento do lar (GARCIA, 2015). Além disso, "as instâncias decisórias (na política, nas igrejas, nas indústrias, nas ciências, na justiça, etc.) seguiam sob o controle de homens, na maioria brancos e com maior poder aquisitivo." (ZIRBEL, 2021, p. 15).

Apesar do contexto de retrocesso, o movimento sobreviveu. A inovação literária impulsionou outras áreas culturais a discutirem a desigualdade de gênero vivenciada socialmente. "A arte feminista também irrompeu na forma de filmes, músicas, peças de teatro, instalações" (ZIRBEL, 2021, p. 16). Esse movimento cultural influenciava e era influenciado pelo movimento feminista.

Esse duplo movimento trouxe a ideia de sororidade entre mulheres e impulsionou a retomada das lutas feministas. A concepção teórica deu lugar às manifestações de rua. Era notável o poder da "irmandade de mulheres"<sup>1</sup> (ZIRBEL, 2021).

Um importante jornal da França noticiou que "Por toda a Europa Ocidental, de maneira simultânea, por mais de dois anos, na Inglaterra, Holanda, Suécia, Dinamarca, Alemanha, França e agora na Itália, grupos de mulheres se formaram espontaneamente para pensar em maneiras de lutar contra a sua opressão" (*La Liberation*, 1970) (ZIRBEL, 2021).

A difusão desses movimentos contribuiu para o desenvolvimento da autoconsciência de outras mulheres que passaram a constatar que a estrutura econômica e social obrigava as mulheres a assumirem tarefas não remuneradas e aos homens, exigia dedicação integral às atividades mercantis e de produção material dos bens e serviços. (DE MELO; THOMÉ, 2018).

A ocasião foi emblemática porque as mulheres estavam unidas simplesmente como mulheres, buscando evidenciar quatro pedidos básicos: "oportunidades iguais de acesso ao trabalho e à instrução, paridade de salários para tarefas iguais, legalização do aborto, abertura de creches em regime de tempo integral em todo o país". Naquele momento as mulheres não foram às ruas como estudantes, operárias, esposas de grevistas ou de empregados, nem como mães de soldados, mas simplesmente como mulheres. E essa era a grande novidade" (DUARTE, 2006, p. 289).

---

<sup>1</sup> Kathie Sarachild a defendeu a sororidade de mulheres em um panfleto de 1968 contendo um discurso para a primeira ação pública do grupo "Mulheres Radicais de Nova York". Nele, cunhou a expressão "a irmandade de mulheres é poderosa" (*sisterhood is powerful*) (ZIRBEL, 2021).

No Brasil, o contexto político era ainda mais desfavorável aos movimentos feministas. A década de 1960 não representava o ideal democrático, ao contrário, a ditadura que pairava no território brasileiro era totalmente contrária à autonomia das mulheres. Os movimentos libertários foram relegados à clandestinidade e envoltos em véu de desconfiança.

Mas, o advento do Estado Novo, fez com que as mulheres resgassem a confiança e voltassem a se organizar para enfrentar a ditadura, surgindo um movimento de mulheres com cunho político, tomando como bandeiras os interesses práticos das mulheres das classes trabalhadoras (NOVELLINO, Maria, 2018).

Esse novo feminismo no Brasil, nasce, portanto, em condições totalmente desfavoráveis e paradoxais. Além de não ter apoio político de um regime militar que não via com bons olhos qualquer organização civil, também não encontrava apoio nos próprios grupos que lutavam contra a ditadura que ainda defendiam a tradição da família brasileira em que as mulheres eram exclusivamente responsáveis pelo lar (PINTO, 2003).

Nas palavras de Daniela Chaves, juíza do trabalho lotada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e autora da tese “Enigmas de Gênero: Mulheres na Carreira da Magistratura Federal” (2021):

As mulheres brasileiras precisavam se colocar em um ambiente sem qualquer apoio, pois, de um lado, havia um regime autoritário no país e, de outro, existiam os homens integrantes da esquerda, que desmereciam a causa das mulheres por considerá-la de menor importância e enfraquecedora da luta pela democratização (p.73).

Mas, a grande mudança desse período no cenário dos movimentos feministas brasileiros é exatamente a presença da mulher na política. Ainda que no papel de mães, irmãs e esposas, foram as mulheres brasileiras que deram origem aos movimentos de presos ou desaparecidos políticos na ditadura militar. É evidente que a sua voz e a sua presença nesse espaço público incomodavam, mas elas não se calaram. Ao contrário, a maior parte desses movimentos fez surgir outros inconformismos, os clubes que antes eram clubes de mães<sup>2</sup>, depois, tornaram-se clubes politizados de mulheres que discutiam sobre acesso à educação, acesso ao trabalho e sobre a representatividade no espaço público (TELES, 2017).

Outro aspecto de destaque do movimento feminista brasileiro de segunda onda é a participação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1988. A ação política das mulheres

---

<sup>2</sup> Nos clubes de mães, enquanto “teciam tricôs”, as mulheres conversavam entre si sobre falta de escolas e creches, custo de vida, salários baixos, desnutrição das crianças e “do governo distante do povo”. (TELES, 1999, p. 84).

no âmbito da constituinte e da concretização da democracia no país, que buscava sair do regime autoritário, ficou conhecida como “Lobby do Batom” e reuniu categorias de mulheres diferentes em busca de um objetivo único para afirmação de sua autonomia e avanço estrutural (CHAVES, 2021).

Apesar da notável sub-representação feminina na política, já que representavam apenas 4,6% do número de congressistas, a evolução é que elas estavam lá. Por consequência de uma luta própria e solitária as mulheres dos clubes feministas representavam “um movimento de sensibilização dos deputados e senadores sobre a relevância de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade guiada por uma Constituição Federal verdadeiramente cidadã e democrática” (JUNQUEIRA; ANDREUCCI, 2021, p. 46).

A presença feminina no processo constituinte, também não foi fácil. A presença de mulheres em posições de liderança as colocava como alvo de menosprezo e inferiorização do gênero dominante. Mas, a persistência da luta resultou em importantes conquistas no texto constitucional, principalmente na perspectiva de igualdade de gênero – ainda que formal – entre homens e mulheres. Além da positivação do art. 5º, inciso I que trouxe a premissa de que todos seriam iguais perante a lei, Junqueira e Andreucci (2021) destacam outros direitos alcançados pelas mulheres com o advento da Constituição cidadã:

A Carta de 1988 proclama ainda outros direitos específicos das mulheres, tais como: a) a igualdade entre homens e mulheres especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º); b) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil; c) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos; d) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e com a duração de cento e vinte dias; e) licença paternidade de cinco dias; f) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e g) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º) (p. 47).

Os grupos de conscientização e de luta pela garantia de direitos às mulheres se espalharam em todos os continentes durante a segunda onda. Os movimentos adotavam as pautas anticolonialistas, antirracistas, de valorização do trabalho doméstico, segurança no trabalho, educação, creches, licença maternidade, direitos reprodutivos, violência doméstica, assédio, etc. (ZIRBEL, 2021).

As discussões e propósitos eram os mesmos, apenas com as peculiaridades histórico-políticas de cada país e de cada grupo de mulheres.

Para as diferentes mulheres, em suas diferentes posições sociais e experiências de vida, a opressão era vivenciada de maneiras distintas. Para muitas, a libertação no plano da sexualidade era central e urgente. Para outras, a questão da opressão estava atrelada ao casamento e ao universo doméstico, assim como a impossibilidade de estudar ou ter uma profissão. Para milhares de trabalhadoras, no entanto, o cerne do problema seguia sendo o sistema econômico que as explorava: o capitalismo. E para a maioria delas, o racismo intensificava ainda mais a situação (ZIRBEL, 2021).

O grande cerne da segunda onda é a autoconsciência. A mulher nasce como ser humano capaz de gerir a própria vida e, por isso, luta por sua autonomia e liberdade dentro de uma sociedade ainda patriarcal.

### 2.1.3 A Terceira onda: “Nem Balzac poderia prever, depois do lar, do trabalho e dos filhos ainda vai pra *nigth* fever”

Nos anos 90, as mulheres jovens passaram a serem rotuladas como uma geração pós-feminista que, já desfrutava dos ganhos sociais das ondas anteriores. Para a sociedade, o movimento feminista deixava, então, de ser necessário (ZIRBEL, 2021).

Mas, a presença da mulher nos mais variados espaços não acompanha a equidade no processo e na vivência da ascensão social e pessoal. Ao contrário, o aumento do emprego remunerado acompanha sua precarização e vulnerabilidade crescentes. As desigualdades de salários, de condições de trabalho e de saúde não diminuíram, e a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente, a despeito de um maior envolvimento nas responsabilidades profissionais por parte das mulheres (HIRATA, 2002).

Embora tenham conquistado o mercado de trabalho, a educação, o direito ao voto e algum espaço social, “as mulheres ainda enfrentam dificuldades para desenvolver carreiras profissionais que conduzam a postos de alta hierarquia em comparação aos seus colegas de trabalho. Assim, quanto maior o posto, maior é a desigualdade entre os gêneros” (KAHWAGE; SEVERI, 2019, p.55).

Além disso, a conquista dos movimentos feministas também não alcançava as demandas de todas as mulheres. O olhar e o questionamento das feministas negras sobre o feminismo até então desenvolvido pelas mulheres brancas e, em sua maior parte, da classe média, possibilitou

a crítica ao próprio movimento e seus estudos, que não incorporava à agenda as lutas e dificuldades das mulheres em sua diversidade (CHAVES, 2021).

Nesse cenário, o ensaio de Rebecca Walker, em 1992, intitulado “*Becoming the Third Wave*” inaugura a terceira onda do movimento feminista. Com uma declaração de intenções, Walker trazia um novo despertar das mulheres como grupo diverso, de múltiplas necessidades, com novas interpretações de gênero e sexo e novas posições frente a sociedade. Não era bem uma nova revolução reativa, mas um movimento contínuo de trabalho das antecessoras que, agora, desprendia da sua forma para ampliar os objetivos e meios. Não era mais somente necessário eliminar a discriminação de gênero, mas também a discriminação de gênero associada a discriminação de classe e raça. O denominador comum permanecia sendo a eliminação da opressão de todas as mulheres, opressão que ainda que com algumas conquistas do movimento feminista, insistia em aparecer na sociedade (ADORNO, 2022).

As pautas antigas não foram abandonadas, apenas adaptadas aos novos contextos. As lutas da segunda onda alcançaram o sucesso da positivação de muitos direitos às mulheres, mas essa previsão constitucional ou legal não significava necessariamente o acesso por todas, e também, não significava a efetivação e o respeito social à essas conquistas. Assim, os objetivos só foram acentuados em conjunturas diversas das jovens feministas. A terceira etapa expressava a necessidade de olhar as diferenças entre as próprias mulheres, trazendo para o núcleo das ações jovens mulheres, com suas contradições, individualidades, complexidades, experiências, afastando-se da compartimentalização (CHAVES, 2021, p. 77).

Aquelas que tinham acesso à educação, saneamento, aborto seguro, divórcio e mobilidade básica poderiam se dedicar a outras questões e dificuldades e, poderiam empenhar-se em combater as barreiras invisíveis que surgiam. Aquelas que não viviam esse tipo de realidade, foi necessário seguir lutando por direitos mínimos de cidadania. Às mulheres negras e da periferia, permanecia a irresignação quanto à falta de acesso a esses direitos, ou quanto ao racismo estrutural que dificultava o exercício do que já era garantido pela lei (ZIRBEL, 2021).

Angela Davis, em seu livro “Mulheres, raça e classe” destacava as diferenças de um feminismo branco para o feminismo negro:

As mulheres negras transmitiam para suas descendentes do sexo feminino um legado de não subjugação, em razão do trabalho duro, perseverança e autossuficiência, pois, como escravas, trabalharam da mesma forma que os homens negros e escravos, apesar de terem sido ainda mais castigadas, em razão da violência sobre seus corpos, pelo estupro e assédios sexuais (DAVIS, 2016, p. 41).

As primeiras integrantes do movimento feministas se olvidaram das condições das mulheres negras que a pouco tempo eram ainda escravizadas. Mas o advento de uma terceira onda representava os novos ecos de mulheres que seriam ouvidas por toda “luta organizada pela libertação negra (DAVIS, 2016, p. 69-70). “E eu não sou uma mulher?” A indagação de Sojourner Truth, uma mulher negra em uma Convenção de Mulheres em Ohio, foi revisitada como símbolo da indagação sobre as mulheres negras que ainda buscavam a sua consideração como pessoas (RIBEIRO, 2016).

A necessidade de nova roupagem para o feminismo, integrando as diferenças e não apenas as demandas das mulheres brancas, como característica desse terceiro momento da história do movimento, trouxe, a elaboração de uma teoria que reflete a ação da multiplicidade de discriminações sobre as mulheres, especialmente as mulheres negras (CHAVES, 2021).

Crenshaw elaborou, em 1989, o conceito de interseccionalidade, sustentando, nesse sentido, a existência de múltiplas desigualdades e opressões no que se refere as mulheres. O reforço do privilégio masculino não ocorria tão somente pela presença do feminino, mas também se expandia na presença do feminino negro (CRENSHAW, 1989). “À ocasião, a ênfase era a intersecção entre raça e classe, mas a definição de interseccionalidade foi abrangida para incluir também as diversas formas de discriminação em razão da diversidade sexual, problematizando as diferenças e incluindo todas as mulheres” (CHAVES, 2021, p.83).

A terceira onda era um movimento para compreensão e saneamento das lacunas deixadas pelas ondas anteriores, que avançava para expressar a inexistência de hierarquia de opressão, assim como demonstrar a ausência de homogeneidade entre as mulheres (CHAVES, 2021). Algumas premissas seguiam sendo comuns à todas: “a luta contra a exploração, a violência física e psicológica, o feminicídio, a discriminação no trabalho, as jornadas duplas ou triplas, os privilégios masculinos” (ZIRBEL, 2021, p.15).

O conceito de transversalismo também pairava pelos ares da terceira onda do movimento. Mais do que a compreensão das múltiplas opressões, era preciso desenvolver a percepção de que as novas políticas públicas deveriam ser transversais, compreendendo o diálogo entre todas as possíveis condições enfrentadas por mulheres no mundo e levando em consideração não só raça, classe e sexualidade, mas também nacionalidade, idade e religião (FRANCHINI, 2017).

As lutas feministas no terceiro momento ainda enfrentavam a sociedade patriarcal, o machismo enraizado “que persiste em discriminar, matar, violentar, oprimir e ridicularizar o

gênero feminino, além da invisibilização das mulheres negras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, homossexuais, trans, entre tantas outras” (JUNQUEIRA, LOUREIRO; TAVARES, 2021, p. 141). Segundo Duprat (2015, p. 166), “a luta das mulheres vem sendo não só uma luta por identidade, mas de reconstrução e transformação das identidades históricas que herdaram”.

Mesmo após dois séculos de lutas, ainda há problemas de desigualdade, submissão e discriminação das mulheres no Brasil e no mundo. Permanece uma segregação das profissões. Àquelas que pertencem as mulheres e àquelas que, ainda que, implicitamente, continuam pertencendo somente aos homens. Barreiras invisíveis são criadas e incidem sob a figura feminina ao almejam uma ocupação política ou institucional, ratificando o padrão de marginalização e exclusão (BIROLI, 2016). Às mulheres, a conquista do mercado de trabalho significa ocupações específicas, menos remuneradas e sub-representadas. (CHAVES, 2021). Somado a discriminação, agora, velada, as novas manifestações decorrentes da nova fase do movimento retomam a misoginia, os assédios sexuais, o feminismo, em síntese, o domínio masculino sobre o corpo da mulher.

Em 2000, a Marcha Mundial de Mulheres, com a adesão de mais de 150 países produziu um documento entregue a ONU reivindicando o enfrentamento da pobreza e da violência contra as mulheres. No Brasil, também em 2000 se destacou a Marcha das Margaridas que contavam com agricultoras, quilombolas, indígenas, pescadoras e extrativistas que lutavam por direitos do trabalho, contra a fome, a pobreza e a violência sexista (ZIRBEL, 2021). O alcance de posições no mercado de trabalho e a ascensão social na representação política pelas mulheres acompanharam o aumento dos casos de assédio, agressões sexuais e estupros.

Com esse retrocesso numérico, diversas campanhas foram difundidas. No Brasil ganharam destaque o #MeuPrimeiroAssédio, #MeuAmigoSecreto e #AgoraÉQueSãoElas e, no plano mais global, o movimento #MeToo, que resultaram em postagens incentivando o debate sobre o assédio e a cultura do estupro (ZIRBEL, 2021). A visibilidade dos casos que, muitas vezes, eram ocultados pelas relações familiares ou pelo medo da hierarquia laboral entre chefe e subordinado, era necessária para impor a adoção de medidas e políticas públicas específicas e eficazes aos direitos já garantidos formalmente às mulheres.

Em 03 de junho de 2016, a Argentina deu origem a manifestação “Nenhuma a Menos” que, se repetiu em diversos outros países da América e da Europa, que repudiavam a situações de violência sexual e feminicídio ainda vivenciadas pelas mulheres. Da mesma forma, 08 de

março de 2017 foi um dia global de mobilização e greves de mulheres. As greves reforçaram as desigualdades laborais entre mulheres e homens, a precarização crescente do trabalho, a desigualdade salarial, as atividades de cuidado não pagas, as barreiras invisíveis à ascensão e promoção profissional (ZIRBEL, 2021).

A conquista do mercado de trabalho era, portanto, acompanhada de um viés implícito, que insistia em colocar obstáculos ao percurso da mulher em sua carreira, ao mesmo tempo que gerava mais oportunidades para os homens (BONELLI; DE OLIVEIRA, 2016).

A terceira onda, nesse sentido, é pós-estruturalista e não acredita mais em significados fixos ou intrínsecos a palavras, símbolos ou instituições (FRANCHINI, 2017). Nesse sentido, não se contenta com a separação de sexo mais forte e sexo mais frágil (BEAUVOIR, 1970). A desconstrução e desnaturalização do gênero promovida por Butler (1990) nesse período rompia com a ideia de limitações biológicas da mulher para ratificar a construção social da desigualdade, que, deveria ser superada na sua própria origem social.

A perspectiva da terceira onda é, portanto, transindividual, na efetivação de direitos que atingem as mulheres na sociedade como um todo, seja na esfera pública ou na esfera privada. É a visualização do atual papel da mulher na sociedade e observação que, ainda que visíveis as conquistas do movimento desde a primeira onda, o resultado ainda é aquém do esperado para uma sociedade igualitária e democrática.

Assim, a terceira onda é um momento do movimento ainda em vigor atualmente que está buscando a efetivação de direitos que foram formalmente consolidados graças às ondas e às lutas das feministas de ondas anteriores (CHAVES, 2021).

## **2.2 O movimento das ondas na feminização das carreiras jurídicas:**

Os movimentos feministas, notadamente os de segunda onda, promoveram, ainda que de forma inicial, a conquista das mulheres no mercado de trabalho. Mas, o processo não foi linear em todas as profissões. Cada uma delas em sua peculiaridade e instituições guardava uma dificuldade de aceitar o acesso do gênero feminino. Mais especificamente, na conquista do espaço público e jurídico, a infiltração do feminismo é ainda mais árdua e lenta, “dado o caráter ainda hermético, elitista e pretensamente neutro do campo jurídico” (DA SILVA, 2018).

As dificuldades remetem a ideia de que a garantia de direitos formais às mulheres não representava a possibilidade de todas exercê-los na prática. A educação igualitária, desde a

alfabetização, e o voto feminino eram pautas do movimento feminista que se misturaram e se intensificaram na década de 1920, como destacado no subcapítulo 1. O destaque da relação entre voto e educação era que a maioria das mulheres que buscavam que se alistaram para votar à época, eram professoras (CHAVES, 2021).

Mas, a conquista do espaço educacional não ultrapassou a segregação alimentada pela sociedade. Socialmente permanecia a dicotomia dos cursos “para homens” e os cursos “para mulheres”. E aqueles cursos que contavam com a presença de ambos também contavam com salas de aulas separadas, locais “para homens” e locais “para mulheres”. (GALVÃO, 2016).

Ao sexo feminino servia a “educação primária, com forte conteúdo moral e social, dirigido ao fortalecimento do papel da mulher como mãe e esposa”, as *madresposas* (BELTRÃO; ALVES, 2009, p. 126-128, *online*; LAGARADE Y DE LOS RIOS, 2015). Esse era ainda um reflexo da sociedade patriarcal em sua natureza que, sequer permitia às mulheres o acesso pleno ao conhecimento, era a constatação de que o rompimento do hiato de gênero importaria na premência de muitas outras batalhas.

O acesso ao ensino superior era um cenário da elite, representada majoritariamente por homens brancos de classe média e alta. A possibilidade de ingresso das mulheres somente começou a de fato se intensificar em 1870 pela necessidade de formação de médicas para atuação como obstetras, objetivando que pacientes do sexo feminino não se sentissem constrangidas a mostrar suas partes íntimas aos médicos homens (CHAVES, 2021). Mais uma vez, a autonomia e liberdade feminina eram relacionadas ao seu papel social de sexo reprodutor.

Em termos de carreiras jurídicas, os primeiros dois cursos de Direito do Brasil foram criados em 1827, iniciando suas atividades em 1829, nas cidades de São Paulo e Olinda, este último, posteriormente, passou a funcionar em Recife em 1854. (CARVALHO, 2008).

A dificuldade de ingresso no ensino superior pela mulher nesse momento, por óbvio, importava em um bacharelismo masculino e na perpetuação de profissões que somente espelhavam a figura do homem. Os alunos das faculdades de Direito e conseqüentemente futuros bacharéis, além de majoritariamente homens brancos, eram oriundos de famílias com posições políticas importantes no país, com recursos para pagamento das altas taxas de matrícula, para manutenção nas cidades de localização das faculdades e antes mesmo, para custear os melhores cursos preparatórios das provas de ingresso. (CARVALHO, 2008).

Na faculdade de Direito de Recife, Maria Coelho da Silva Sobrinha, Maria Fragoso e Delmira Secundina tornaram-se bacharéis em 1888. Em 1989 colou grau Maia Augusta C.

Meira Vasconcelos que como suas predecessoras não conseguiu exercer a profissão de advogada. Da pesquisa de Barbalho (2008) sobre a feminização das carreiras jurídicas é possível extrair que Maria Augusta reagiu a sua impossibilidade de ser advogada, tendo enviado uma carta ao Marechal Deodoro da Fonseca que, teria respondido: “...O Direito Brasileiro inspira-se no Direito romano. Ora, em Roma as mulheres não exerciam a magistratura. Logo (...)” (BARBALHO, 2008, p.74).

Em São Paulo, conhecida como a Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, a Faculdade de Direito contava em 1920 com 99,1% de bacharéis homens. Em 1940 a presença de bacharéis mulheres passou a ser de 3,3% e em 1960 as mulheres representavam 20,6% do número de bacharéis. A primeira mulher presidente da faculdade somente foi eleita em 1988. Até então haviam sido 36 homens presidentes. No Centro Acadêmico a primeira mulher presidente somente foi eleita em 1998, após o “reinado” de 95 homens (ALCÂNTARA, 2002).

A primeira mulher a se formar na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco foi Maria Augusta Saraiva, que colou grau em 03 de maio de 1902 (ALCÂNTARA, 2002).

Em 2019, Sheila Cristhina Neder Cerezetti e outros, publicaram uma pesquisa etnográfica na mesma Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, atualmente mais conhecida tão somente como Faculdade de Direito da USP (FDUSP), que revela que o cenário de desigualdade de gênero dentro das salas de ensino jurídico ainda permanece. No ano de 2016 as mulheres correspondiam a 41,61% (1.004 alunas) no primeiro semestre e 41,72% (997 alunas) no segundo semestre, sendo que os homens continuavam em maior número, 58,39% (1.409 alunos) no primeiro semestre e 58,28% (1393 discentes) no semestre seguinte (NEDER CERZETTI *et al.*, 2019, p. 29).

A primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil e a ser aceita no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil foi Myrthes Gomes de Campos em 1906. A história de Myrthes exemplifica as dificuldades vivenciadas pela mulher na conquista das carreiras jurídicas, mas também revela o incansável movimento feminista de busca do espaço no Direito. Contam Guimarães e Ferreira (2009) que Myrthes, nascida em Macaé, logo quando concluiu o ensino médio, demonstrou interesse no estudo das leis. O primeiro obstáculo para ingressar em uma faculdade jurídica era familiar. Seu pai não permitia que sua filha quisesse ser advogada. Mesmo assim, Myrthes, com apoio de sua mãe, se mudou para o Rio de Janeiro e ingressou na recém fundada Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Apesar de ter se bacharelado em 1898 somente conseguiu a autenticação e reconhecimento do seu diploma

pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com auxílio de um colega de faculdade, homem que, àquela altura já era advogado (VIDAL, 1953). Não era somente isso, o passo seguinte era o reconhecimento na Corte de Apelação do Distrito Federal que contava com a resistência do Desembargador José Joaquim Rodrigues. Por vezes, Myrthes foi por ele aconselhada a desistir, afigurando-a como louca e incapaz de exercer a advocacia.

O acesso à esfera pública era interdito às mulheres. Aquelas que escolhessem preferir sua família e as tarefas domésticas para exercer atividade profissional fora de seus lares não poderiam ser “boas”. Afinal, as profissões jurídicas eram viris (PERROT, 2005).

Apesar de ter conseguido o registro na Corte de Apelação, ainda restava a filiação ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (IOAB) para que fosse possível se legitimar formalmente como advogada. O pedido permaneceu por meses sub judice, mas não impediu que Myrthes traçasse a estratégia de luta dos movimentos feministas. Mesmo que ilegalmente Myrthes estabeleceu escritório no Centro do Rio de Janeiro. No enfrentamento social e desenvolvimento do seu trabalho conseguiu autorização judicial para exercer a profissão, mas ainda não tinha registro no IOAB (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009).

No preâmbulo de uma de suas intervenções causídicas aproveitou para engrandecer com a sua fala o movimento de conquista do espaço jurídico pelas mulheres:

[...]. Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos. (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899)

Nessa época, em 1897, na França de Beauvoir, também não era permitido que Jeannes Chauvin tivesse autorização para o exercício da profissão de advogada, sob o fundamento de que não existia previsão legal para tanto. Nos Estados Unidos somente em alguns estados era possível encontrar mulheres trabalhando nos tribunais, ainda, oprimidas pela presença opressora de homens de gravata (GUIMARÃES; FERREIRA, 2005).

Em 1899, o IOAB negou o pedido de inscrição de Myrthes. Nas manchetes, lia-se: “[...] sejam coerentes; reclamem a abolição do poder marital [...]. E assim teremos uma sociedade sem autoridade, o ideal da anarquia no lar. A tanto chega a virulência orgânica, inata,

corrosiva, da opinião dos feministas” (Jornal do Commercio , Rio de Janeiro, 1º dez. 1899). Apesar de mais uma derrota, Myrthes continuou a patrocinar causas e somente foi aprovada como “membra” do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil em 12 de julho de 1906 (GUIMARÃES; FERREIRA, 2005). Foram quase 10 anos desde a formatura de Myrthes até a inscrição na OAB. 10 anos de um movimento feminista inicial nas carreiras jurídicas que impõe, continuamente, a superação social dos obstáculos criados às mulheres.

Mas, ainda assim, mulheres que passaram a integrar o poder, participando de sistemas políticos republicanos, como arena diferenciada do âmbito doméstico e do amplo mercado de trabalho, continuaram enfrentando obstáculos que derivam do predomínio e supremacia masculinos. Os filtros que antes impediam o acesso da mulher à profissão jurídica, permaneceram dentro das profissões jurídicas, impedindo o desenvolvimento profissional feminino e resultando em “relações assimétricas, desiguais e hierarquizadas no interior da profissão” (CHAVES, 2021).

Aquelas que participam do espaço público de poder constituem, nas palavras de Garcia de Leon, uma “elite discriminada”, sendo um grupo isolado duplamente, tanto da massa feminina como da elite masculina, bem como dominado, porque limita-se a pequenas parcelas do poder cedidas pela elite masculina, mediante pressões persistentes (GARCIA DE LÉON, 2002, p. 51).

Nesse conceito, o alcance das profissões prestigiadas não as eximia de serem discriminadas. Aliás, o próprio esforço para alcançar tais profissões parece distanciar as mulheres dos homens. Essas mulheres, em suas trajetórias, mobilizam muitos recursos, como capital econômico, social, cultural e simbólico, assim como o capital afetivo. Ainda assim, sentadas na tribuna carregam sobre si o peso do ineditismo de estarem naquele lugar.

Vê-se que o patriarcado, estudado ao longo das ondas feministas, não poupa a sua influência nas instituições, de modo que, o Judiciário também e notavelmente sofre influxo das dinâmicas de gênero (CHAVES, 2021).

Boigeol (1996) em sua pesquisa histórica rememora o período internacional pós-guerra. Segundo a pesquisadora, foi a qualificação incomparável e de notório saber, proporcionadas pelo alto poder aquisitivo, que fez com que algumas mulheres chegassem à condição de magistradas. Já não era uma profissão de todas, só a qualificação inigualável poderia suprir a “debilidade de seu sexo” (BOIGEOL, 2003, p. 24).

A autonomia de seleção, promoção, conteúdo de trabalho e mecanismos de disciplina associada a conceitos indeterminados que regem a carreira da magistratura brasileira influem diretamente na construção de uma visão social de superioridade técnica de quem veste a toga. Somado a isso, o papel representativo democrático do Poder Judiciário àquela época de seu papel político na aplicação de critérios de justiça, depositam na figura dos magistrados a representação física do decisor da justiça (ALMEIDA, 2010).

Desse modo, exige-se do juiz uma figura ilibada que, a pretexto da vida em sociedade patriarcal, não poderia ser uma característica facilmente concedida às mulheres, “o segundo sexo” (BEAUVOIR, 1970).

Consoante notícia do Conselho Nacional de Justiça, foi em 1939 que Auri Moura Costa se tornou a primeira juíza do Brasil. Auri foi nomeada juíza Municipal dos Termos de Várzea Alegre, Cedro e Canindé, no Estado do Ceará e ascendeu à primeira desembargadora mulher do país em 1968 (CNJ, 2023).

Há notícias, no entanto, que mencionam que a primeira juíza do Brasil somente foi nomeada em 1954 no Estado de Santa Catarina. Thereza Grisólia Tang por 20 anos foi a única mulher a judicar no Estado de Santa Catarina, só tendo sido promovida a desembargadora em 1975 (FRAGALI FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015). E somente em 1989 foi nomeada presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – até hoje, nenhuma outra mulher alcançou esse cargo<sup>3</sup>.

No primeiro concurso para a magistratura paulista que aprovou mulheres, em 1980, apenas três futuras magistradas integraram a lista daquelas que conseguiram êxito na ocupação de um espaço estritamente masculino (BRUSCHINI, 2007, p. 4). A primeira mulher a compor o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em 1997, era oriunda do quinto constitucional, pois somente no ano 2004 magistradas de carreira tornaram-se desembargadoras do TJSP, por promoção (CHAVES, 2021).

A pesquisa de Bonelli (2013) explica que, anteriormente a 1996, os concursos para magistratura paulista contavam com a identificação dos candidatos pelo nome e, que apesar de não ser possível apontar com certeza a relação, percebia-se a expressiva eliminação das mulheres. Apenas com a Lei n. 9.351/96, do Estado de São Paulo, as provas passaram a não ser identificadas, com o objetivo de se evitar possível discriminação de gênero, raça e etnia

---

<sup>3</sup> Galeria de ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [https://www.flickr.com/photos/tjsc\\_oficial/albums/72157644447801197](https://www.flickr.com/photos/tjsc_oficial/albums/72157644447801197). Acesso em: 20.06.2023.

(SEVERI, 2016). Foi somente após a adoção de provas não identificadas que o número de mulheres aprovadas aumentou. (BONELLI, 2013).

No Estado do Rio de Janeiro, não se tem notícias de quem teria sido a primeira mulher magistrada, mas a primeira mulher a tomar posse como presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi a Desa. Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano no ano de 2013 (SCIAMMARELLA, 2019).

À similitude do movimento feminista em geral, o processo de feminização das carreiras jurídicas no Brasil, ocorreu lentamente, tendo sido mais bem percebido a partir da década de 1980 e, de forma mais intensa, na década de 1990. Nesse reduto masculino, a despeito de mulheres passarem, paulatinamente, a tomarem parte como advogadas, magistradas, integrantes do Ministério Público, profissionais de carreiras públicas jurídicas, a sua maior integração não tem se apresentado de forma homogênea em termos de funções, de áreas de atuação ou de cargos (KAHWAGE; SEVERI, 2019).

Diante dessa mudança social e da conquista feminina, as pesquisas sobre esse processo também se intensificaram a partir dos anos 90. Em 1993 e 1995, Maria Tereza Sadeck realizou junto com o Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo (IDESP) pesquisa que objetivava traçar o perfil das instituições jurídicas e seus integrantes. Os dados apontavam que metade dos magistrados haviam ingressado na carreira antes dos 30 anos de idade e 86,6% eram contrários à criação do Conselho Nacional de Justiça porque implicaria em mudanças radicais no perfil do Poder Judiciário (SADEK, 2002).

Em 1997, Werneck Vianna apresentava “Corpo e Alma da magistratura brasileira” representado pela figura do homem branco, jovem, de classe média e de famílias dedicadas à função pública (VIANNA et al., 1997). A participação feminina foi mais evidenciada nas regiões Norte e Sul do país, com índices superiores a 20%, mas o Rio de Janeiro contava com cerca de 30% de mulheres na magistratura. 23,3% das magistradas brasileiras eram solteiras, em contraste com apenas 9,5% dos juízes; 17,2% delas eram separadas, contra 7% dos magistrados (VIANNA et al, 1997, p. 74).

Já em 2006, com auxílio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Sadek realizou uma nova pesquisa – “Magistrados: uma imagem em movimento” constatando a expansão da presença feminina na magistratura. Consoante dados levantados pela autora, no final dos anos 60 apenas 2,3% dos magistrados do país eram mulheres, em 1970 esse número

aumentou para 8%, em 1993 era de 11% e em 2005 esse índice aumentou para 22,4% (SADEK, 2006)

A presença dominante masculina no período da pesquisa era ainda mais notável no 2º grau, sendo de 87,4%, e de 94,4% nos tribunais superiores. As mulheres se encontravam, em maior proporção, nos juizados especiais, com participação 1,5 vez superior do que no juízo comum de 1º grau; 2,9 vezes maior do que no 2º grau e 6,6 vezes mais em relação aos tribunais superiores. Em suas conclusões, Sadek indica o processo de crescimento da participação feminina na carreira da magistratura, mas, que ainda expressa um processo tímido. (SADEK, 2006, p. 16).

E foi justamente em 2006, no ano de publicação da pesquisa de Sadek, que o Supremo Tribunal Federal, após quase dois séculos da instalação do Tribunal no Brasil, empossou Ellen Gracie Northfleet como a primeira mulher a assumir a presidência do STF. (MELLO FILHO, 2006).

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça, não somente como órgão de fiscalização das atividades dos magistrados, mas também como propulsor das políticas públicas do judiciário, realizou, pela primeira vez, o mapeamento do perfil dos juizes brasileiros. O “Censo do Poder Judiciário”, publicado em 2014, foi respondido por 10.796 magistrados e magistradas, dos 16.812 em atividade, envolvendo 94 tribunais e conselhos. Os resultados apontaram para uma magistratura jovem, com média de idade de 44,7 anos. Entre 1955 e 1981, os ingressantes na magistratura eram 21,4% mulheres; entre 1982 e 1991, 25,6%; entre 1992 e 2001, 38%; 2002 a 2011, 38,9%. No entanto, esse percentual diminuiu entre 2012 e 2013, com 35,9% de mulheres ingressantes. O maior número de mulheres na magistratura, em 2013, era encontrado na Justiça do Trabalho, com 47%. A Justiça Federal somente contava com 26,2% de magistradas e a Justiça Estadual com 34,5%. Nos tribunais superiores, a magistratura feminina correspondia a apenas 27,8%. (CNJ, 2014)

O movimento de onda, entretanto, permanecia nas pesquisas realizadas. Em alguns momentos era possível notar o crescimento na participação feminina, em outros e principalmente na progressão da carreira essa presença feminina era mais tímida. Além disso, as “avaliações subjetivas e pouco transparentes” relacionadas à postura profissional pretendida, continuam como objeto de crítica e influenciam o ingresso na carreira, atentando-se para o fato de que “o controle das portas de entrada é feito pelos desembargadores, os pares profissionais

do topo da hierarquia judiciária, onde a predominância masculina permanece impressionante” (CHAVES; 2021, p. 216-217).

Em 2019 foi editado também pelo CNJ o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. Em complementação ao estudo anterior, a pesquisa ratificou que quanto maior o nível da carreira na magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores (CNJ, 2019).

O perfil bem delineado do Poder Judiciário homem e branco repercute na criação de um estereótipo social de juiz, que é associado, exclusivamente, à figura masculina. A objetividade, força, racionalidade e competitividade não podem dar espaço à emotividade, passividade, cuidado e maternidade feminina. O perfil fechado torna as mulheres incompatíveis e incompetentes para os altos cargos e áreas de maior prestígio no Direito (KAHWAGE; SEVERI, 2019). Isso se traduz na transformação, padronização e automatização do gênero feminino jurídico, já que as mulheres para serem sucedidas e conquistarem a ascensão profissional, precisam abandonar e se desvincular de características que lhe são próprias e iminentes. Em outras palavras, para se manterem juristas precisam parecerem mais homens. Porém, ao buscarem essa assimilação, reputa-se que as “mulheres estão agindo de forma inapropriada para uma mulher” (KAHWAGE; SEVERI, 2019, p. 60).

Essa padronização naturalizada atinge as próprias mulheres que vítimas da falsa consciência são novamente condicionadas ao contexto de dominação (MACKINNON, 1983) para que sejam consideradas no espaço público jurídico.

Ao alcançarem o topo da carreira na estrutura do Judiciário acreditam e fornecem a impressão de que não mais existem limitadores de gênero para a conquista do cargo representativo de poder. Essa falsa percepção contribui com o mito de que as questões de gênero foram superadas no Judiciário, sem considerar, no entanto, as limitações e restrições exigidas pelo processo (DUARTE, 2016). Além disso, deixa-se de observar, o “teto de vidro” e as “paredes de cristal” que só poderiam ser ultrapassadas acatando as sujeições e submissões exigidas para a manutenção do cargo e, mais que isso, para a promoção e ascensão na carreira.

“As exigências de uma carreira como a da magistratura, sujeita a um alto padrão de competitividade que parecem incidir fortemente sobre a organização da vida privada das juízas” (VIANNA et al, 1997, p. 74). A vida doméstica e familiar não era a única estrutura patriarcal, mas ainda exerce influência na exclusão da mulher das profissões qualificadas. A opção pela

vida no espaço público é motivo de desconfiança na vivência familiar, enquanto a vivência familiar limita o acesso ao espaço público de profissão (WALBY, 1990). Além disso, aponta Sciammarella (2019) em sua pesquisa, que a opção pelo vínculo afetivo reduz a mobilidade territorial das mulheres à circunscrição familiar, enquanto aos homens é permitido guiar a família que a ele seguirá.

Schultz (2003) em estudo comparativo sobre as profissões jurídicas enumera as barreiras visíveis e invisíveis comuns às mulheres, sendo elas: as posições/áreas de prestígio das profissões predominantemente assumidas por homens; a ampliação do acesso às carreiras jurídicas, proporcionada pela abertura dos sistemas educativos e expansão das carreiras públicas; a dificuldade de acesso de mulheres a cargos superiores - preenchidos por designação/nomeação; as diferenças salariais para trabalhos equivalentes quando desempenhados por mulheres; a “penalização” de mulheres em decorrência da responsabilidade familiar (SCIAMMARELLA, 2019, p.37-38). Nas conclusões da pesquisa, indica-se que a formalização dos direitos das mulheres, no que se refere à igualdade formal aos homens, não são suficientes para garantir o acesso e a progressão por mérito das mulheres.

Para Fragale, Moreira e Sciammarella (2015) o maior obstáculo na feminização da magistratura está justamente nas trajetórias profissionais das magistradas, que são impelidas a uma dedicação exclusiva ao profissionalismo jurídico para que sejam suficientes para o cargo que ocupam.

Bonelli (2013) também aponta que a pretensa autonomia profissional e a independência do Judiciário fazem com que os pares representados majoritariamente por desembargadores homens, possam decidir quem é apto a ingressar e se promover na carreira. Embora a carreira da magistratura se defina teoricamente por critérios institucionais, constitucionais e legislativos, a amplitude dos critérios de promoção e ascensão profissional guiados pela independência funcional expressam as diferenças e desigualdades de gênero, explicitadas nas pesquisas realizadas até então (SCIAMMARELLA, 2019). Os pares insistem na afirmação da incapacidade feminina para a função permitindo apenas que houvesse “exceções”, na tentativa de manter a progressividade de um Judiciário masculino que também tem o dever de tutelar a equidade constitucional (CHAVES, 2021).

A bem da verdade, o contexto que impulsionou a maior participação das mulheres no mercado de trabalho no Brasil também influenciou o ingresso das mulheres em profissões tradicionalmente ocupadas por homens, como é o caso das profissões jurídicas. Da mesma

forma, os filtros invisíveis que impediam e impedem as mulheres de alcançar determinadas profissões no mercado de trabalho, permaneceram nas profissões jurídicas (CHAVES, 2021).

Veridiana Campos (2015) explica que o movimento progressivo de feminização das carreiras jurídicas é decorrente de fatores sociais e políticos em ambiente de mobilização das próprias mulheres e, ainda, não se configura uma política institucional. Ao contrário, o patriarcalismo jurídico ainda é fator de estagnação e superação “portas adentro” do Judiciário.

Esses obstáculos invisíveis às mulheres magistradas e aos seus pares são agora objeto de pesquisa dos estudos feministas jurídicos, a que parece uma nova onda feminista, já que enquadrados como os atuais limitadores a isonomia de gênero. Assim, não obstante ser possível identificar a figura de mulheres no mundo jurídico há inegáveis barreiras invisíveis que as impedem de obterem paridade com os homens.

O chamado “teto de vidro” (glass ceiling) impulsiona a falsa sensação de igualdade e oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional (BONELLI et al; 2008) e vem acompanhado da “parede de cristal” que transcreve uma discriminação indireta perpétua, gerando segregações horizontais e verticais que remetem a necessidade histórica e social da mulher harmonizar carreira, vida doméstica e familiar (KAHWAGE; SEVERI, 2019).

“O “teto de vidro” é, portanto, um evento de impedimento de progresso às posições mais avançadas nas carreiras das trabalhadoras, nas esferas privada e pública, atuando como barreira invisível para as mulheres na ascensão profissional.” (CHAVES, 2021). Quando os homens ocupam a maioria das posições mais elevadas na profissão e as mulheres os postos mais baixos, tem-se a “segregação vertical”, traduzida pela metáfora do “teto de vidro” (FERNANDEZ, 2019, p. 89).

As autoras Eagly e Carli (2007) ampliaram ainda a complexidade da exclusão das mulheres ao topo de suas carreiras, nomeando o “labirinto de cristal”. A metáfora do labirinto foi desenvolvida para representar as inúmeras barreiras, sejam elas sutis ou claras, notadas quando se observa a participação feminina nos Tribunais (CHAVES, 2021).

A expectativa de que são mães e que fornecerão os cuidados aos filhos, a expectativa que são filhas e que fornecerão os cuidados com os pais, a expectativa de que são esposas e fornecerão os cuidados com a casa e com o marido. A expectativa geográfica de que a mulher, mãe, esposa, não pode ser juíza longe de sua casa. Todas essas expectativas que são

praticamente impossíveis de serem superadas são exigidas de serem superadas para alcançar o fim do labirinto, a ascensão profissional.

Conforme chama atenção, já naquela época, Simone Beauvoir (1970, p.174) pontuava “abrem-se as fábricas, os escritórios, as faculdades às mulheres, mas continua-se a considerar que o casamento é para elas uma carreira das mais honrosas e que a dispensa de qualquer outra participação na vida coletiva”

É assim, lembrando a constante luta feminina, que a mulher emancipada ainda é vista como inferior. Não mais limitam, graças a elas próprias, seus direitos como filhas, irmãs, esposas, mas permanece a recusa da equidade com o homem no contexto público, “pretextando, para dominá-la, “a imbecilidade, a fragilidade do sexo””(BEAUVOIR, 1970). Esse bloqueio não mais pode ser superado apenas pelo tempo, sem mudanças na distribuição desigual de poder profissional e na concretização de políticas públicas para alcance dos direitos das mulheres (KAHWAGE; SEVERI, 2019).

Nesse contexto, urge a necessidade de políticas públicas com recorte de gênero, “que são aquelas que reconhecem tais desigualdades e implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres, sejam elas de ordem municipal, estadual ou nacional.” (DE MELO; THOMÉ, 2018). No teor da teoria contemporânea do feminismo jurídico, as políticas públicas de gênero devem buscar “transformar o direito pela raiz, removendo os entulhos de ordem androcêntrica e patriarcal existentes no seu bojo, com vistas a promover a efetiva igualdade entre os gêneros, sem olvidar de outros marcadores sociais da diferença”. (DA SILVA, 2018).

Portanto, o desenvolvimento da teoria feminista, bem como as críticas atuais perpetradas por autoras – mulheres- dessa escola estão intimamente relacionadas à pesquisa proposta, que busca resgatar a luta feminina por espaço, ascensão social e profissional e, demonstrar a ingrata perpetuidade da desigualdade de gênero, sobretudo no alcance de posições e carreiras de renome. “A ação transformadora nasce a partir do despertar dos homens e mulheres, ou da tomada de consciência de que o padrão, repetido, precisa ser rompido, para que as desigualdades sejam diminuídas ou desapareçam” (CHAVES, 2021, p. 244).

Essa ação transformadora, ainda que não concretize a efetiva extinção da sociedade patriarcal e a desejável equidade de gênero em todas as esferas, privadas ou públicas, influi na tomada de decisão dos atores políticos que promovem a adoção de normativas que, ao menos, promovem a igualdade formal.

Ao tratar a seguir dos tratados internacionais, legislações infraconstitucionais, disposições constitucionais e resoluções não se despreza a importância desses novos regramentos do Direito positivado que servirão de fundamento jurídico à adoção de políticas públicas concretas, específicas e localizadas à consecução da equidade de gênero.

### **CAPÍTULO 3**

## **DE MULHER NA JUSTIÇA NÃO BASTA SÓ A THEMIS: DAS NORMATIVAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DE GÊNERO**

A dama da justiça, vendada, segura uma balança e uma espada. Themis ou Têmis, segunda esposa de Zeus, é conhecida por ser a deusa ou dama da justiça. Com a balança, Themis pesa as reivindicações das partes envolvidas em conflitos de interesses, equilibrando-as, e com a espada ela defende a ordem jurídica justa. A espada representa a força do direito contra o direito da força. Os olhos vendados demonstram sua imparcialidade e despojamento de preconceitos (FISCILETTI, 20?). Não positivamente, Themis talvez seja a maior representatividade feminina na Justiça.

O padrão predominante, como discutido nas seções anteriores, é a hegemonia masculina em diversas esferas da vida, incluindo social, política, cultural e científica. Essa invisibilidade das mulheres nessas áreas tem sido motivo de lutas, conquistas e esforços para solidificar sua presença, apesar dos avanços e recuos enfrentados ao longo do caminho (CHAVES, 2021).

Nesse contexto de “maré agitada”, a necessidade de garantia de direitos às mulheres permanece na exigência de uma transformação social definitiva. A despeito dos novos espaços conquistados, os resquícios do papel histórico de submissão e inferioridade não são extirpados.

Em observância ao contexto normativo do problema de pesquisa que questiona a existência ou não de políticas públicas de gênero na magistratura fluminense, este capítulo pretende demonstrar cronologicamente a garantia da igualdade de gênero, primeiramente, através da Constituição, Tratados Internacionais, Convenções, leis e resoluções, mas, que não se revela suficiente. Assim, objetiva apresentar, através do método empírico, análise evolutiva dos direitos da mulher em uma narrativa de normativas associadas ao seu contexto político social de criação.

Além disso, em um olhar para o recorte da pesquisa, o capítulo pretende demonstrar o cenário de avaliação e implementação de políticas públicas de gênero pelo e para o Poder Judiciário que passam então a serem reconhecidas como políticas públicas judiciárias. Para tanto, utiliza-se, em um primeiro momento, de dados secundários consultados nas pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do arranjo institucional da instituição e seus integrantes, quais sejam: (i) Censo do Poder Judiciário de 2013; (ii) Perfil Sociodemográfico do Magistrado de 2018; (iii) Diagnóstico de Participação Feminina no Poder

Judiciário de 2019 ; (iii) Censo do Poder Judiciário de 2023; (iv) Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário de 2023. Em um segundo momento, o capítulo que segue se dispõe a descrever as mudanças promovidas pelas políticas públicas judiciárias implementadas e a influência da sua adoção em âmbito nacional no tribunal fluminense.

### **3.1 Todas são iguais perante a lei? E perante a sociedade? A importância das políticas públicas de gênero**

O artigo 5º *caput* da Constituição Federal de 1998 prevê a igualdade, inclusive entre homens e mulheres, como um direito fundamental. A conquista da igualdade como direito constitucional não foi, contudo, consciência dos homens. Ao contrário, destaca Silvia Pimentel que “muito significativas foram certas manifestações contrárias a propostas do movimento que revelavam “a má vontade” por parte de alguns constituintes e profissionais da área do Direito” (PIMENTEL, 2018, p. 62)

O movimento conhecido como “lobby do batom”, onde grupos feministas com dissonâncias partidárias se uniram às vinte e seis deputadas federais constituintes e pressionaram a constituinte para garantir avanços que possibilitaram a igualdade entre todos os cidadãos e cidadãs (DUARTE, 2003; SILVA, 2011; MELO, 2018).

A articulação também contou com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que foi criado pelo governo federal em 1985 impulsionado pela pressão dos movimentos feministas e pregava a reconstrução das instituições democráticas considerando a agenda de igualdade dos direitos das mulheres. (PITANGUY, 2018). O CNDM, durante vinte meses, recolheu propostas enviadas por mulheres de todo o país acerca do que desejavam ver inserido na Constituição em campanha que empunhava a bandeira “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher.” (SILVA, 2018; PITANGUY, 2018; MELO, 2018)

Durante a formação da assembleia constituinte, um grupo de 26 deputadas federais se juntou aos 509 parlamentares, enfrentando desde o início o sentimento de estranhamento e a sensação de não pertencimento devido à predominância masculina no ambiente. A ausência de instalações básicas, como banheiros femininos, evidenciava a naturalização da presença masculina nos espaços de tomada de decisão do Estado. Apesar disso, as deputadas assumiram papéis ativos em várias comissões e subcomissões, incluindo posições de liderança, tanto como

titulares quanto como suplentes. No entanto, é importante ressaltar que na subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, não houve representação feminina (SILVA, 2011).

A promulgação da Constituição de 1988 é um marco significativo, representando uma mudança fundamental no paradigma jurídico brasileiro em relação à igualdade de gênero. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, a igualdade entre homens e mulheres foi consagrada como um direito fundamental, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I. Apesar da resistência da dominância dos homens na política, este princípio de igualdade de gênero, foi também ratificado no contexto familiar, onde a Constituição estipula que os direitos e deveres relacionados à sociedade conjugal são compartilhados igualmente entre homens e mulheres, de acordo com o artigo 226, parágrafo 5º. Isso também levou à promulgação do novo Código Civil brasileiro e à necessidade de reforma da legislação penal datada da década de 1940 (PITANGUY, 2018).

Mais que a concretização de um direito positivado, o ideal de estado democrático de direito expressado na Constituição de 1988, exigiu, ao invés de uma igualdade absoluta em todos os planos, uma igualdade material, aristotélica, ou equidade, apta a “auxiliar a discernir entre desigualizações aceitáveis e desejáveis” daquelas “que são profundamente injustas e inaceitáveis.” (ALEXY, 2008, p. 411).

Essa mudança constitucional no Brasil é resultado da atuação de deputadas constituintes e das mulheres nos movimentos feministas durante aquela época que desempenharam um papel crucial no avanço e na consagração de seus direitos na Constituição, embora, ao longo da história, tenha havido uma tendência à exclusão e ao silenciamento de seu protagonismo. Isso ocorreu em consonância com a persistência de um discurso histórico androcêntrico e estereotipado, que continua a relegar as mulheres à margem em vez de reconhecê-las como parte central da sociedade (CHAVES, 2021).

Mas, antes mesmo de prevista internamente na Carta Maior brasileira, a equidade, como um direito à igualdade valorado já era corolário dos direitos humanos. A Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos já previam que “todos são iguais perante a lei”. Da mesma forma, em específico quanto à mulher, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), já afirmava:

“a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país,

constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e impedindo a mulher de servir o seu país e a Humanidade em toda a extensão das suas possibilidades” (ONU, 1979).

A recomendação era inquestionável de que os Estados partes deveriam adotar as medidas necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com vistas à garantia do exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Declaração de Pequim também trouxeram a mulher como pauta necessária direitos humanos, reafirmando a igualdade de direitos e reiterando a necessidade de eliminar as formas de violência e discriminação. Apesar da normatividade pela igualdade já existente, os desafios persistiram e ainda persistem.

As demandas feministas, construídas e enfrentadas historicamente pelas ondas incansáveis não foram sanadas pelas legislações que avançavam. A condição permanente da mulher como grupo subalternizado refletiu na atenção da Organização das Nações Unidas (ONU) para a ausência de equidade de gênero no planeta, inserindo-a como um dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, um compromisso firmado por 193 países na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável em 2015<sup>4</sup>.

A Agenda 2030 apresenta um plano abrangente que visa promover o bem-estar das pessoas, proteger o planeta e buscar a prosperidade global. Reconhecendo a erradicação da pobreza como um desafio primordial, a Agenda destaca a necessidade de uma ação conjunta de todos os países e partes interessadas para alcançar esse objetivo crucial. Com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas específicas, esta iniciativa global busca concretizar os direitos humanos, promover a igualdade de gênero e garantir um equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento (ONU, 2015).

Além disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecem metas para os próximos 15 anos em áreas cruciais, como a erradicação da pobreza em todas as suas formas, a promoção de uma prosperidade econômica compartilhada e a proteção do planeta contra a degradação ambiental. A Agenda também enfatiza a importância da promoção da paz e da justiça social, reconhecendo que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e que a paz por sua vez é fundamental para o desenvolvimento sustentável, consolidando-se como a

---

<sup>4</sup> O documento formalizado na Agenda 2030 pode ser consultado no link a seguir: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 10 de fev. de 2024

referência entre os países para a formulação e implementação de políticas públicas (ONU, 2015).

Para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Agenda, é essencial uma parceria global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, baseada em um espírito de solidariedade global reforçada. Esta parceria deve concentrar-se especialmente nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis e deve envolver todos os países, partes interessadas e indivíduos. A implementação efetiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável requer uma abordagem integrada e colaborativa, com o compromisso de não deixar ninguém para trás, transformando positivamente não apenas a vida das pessoas, mas também o mundo (ONU, 2015)

A igualdade de gênero prevista no objetivo para o desenvolvimento sustentável nº 5 (ODS 5) pretende promover “um mundo em que cada mulher e menina desfrutem da plena igualdade de gênero e no qual todos os entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos” (ONU, 2015, p. 24). Assim, a Agenda 2030 no ODS 5 estabelece metas globais para acabar com qualquer forma de discriminação contra todas as mulheres e meninas de todas as partes do mundo; eliminar as várias formas de violência, tanto nas esferas públicas e privadas, incluindo-se o tráfico e exploração sexual e outros tipos de exploração, assim como acabar com casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; o reconhecimento e valorização do trabalho doméstico e assistência não remunerados, disponibilizando-se serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, promovendo-se a responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, observando-se os contextos nacionais (ONU, 2015, p. 24).

Outras metas trazidas pelo compromisso global são conquistar a garantia de participação plena e efetiva das mulheres, assim como a igualdade em relação às oportunidades para o exercício da liderança, a possibilidade de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; garantir o acesso universal à saúde sexual, reprodutiva e aos direitos reprodutivos; garantir direitos isonômicos aos recursos econômicos, acesso à propriedade, controle sobre a terra e propriedades, serviços financeiros, herança, recursos naturais, conforme leis nacionais; promover o empoderamento das mulheres com aumento do uso de tecnologias de base, especialmente tecnologias de informação e comunicação; adotar e fortalecer políticas bem estruturadas e legislação aplicável, objetivando a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015, p. 24).

A previsão normativa pela promoção da equidade de gênero, no entanto, não é capaz, por si só, de estagnar a sociedade patriarcal visível ao longo da história. A imposição de uma hierarquia entre o homem e a mulher permeia toda a organização social, inclusive, àqueles poucos que detém o poder de legislar em prol da própria mulher (CHAVES, 2021).

Questões relativas à independência econômica e a persistência da segregação de tarefas domésticas e de cuidados, que ainda são lidas como exclusivas da mulher ainda persistem. Deste modo, as mulheres acumulam funções laborais dentro e fora de casa em turnos ininterruptos (CHAVES, 2021). Há uma perpétua padronização e automatização do gênero feminino, já que as mulheres para serem bem-sucedidas e conquistarem a ascensão profissional precisam se dedicar exclusivamente à sua carreira. Em outras palavras, para se manterem no mercado de trabalho precisam parecer "mais homens". Porém, ao buscarem por essa assimilação de um padrão masculino, reputa-se que as “mulheres estão agindo de forma inapropriada para uma mulher” (KAHWAGE; SEVERI, 2019, p. 60).

As dificuldades relacionadas à independência econômica, à segregação das tarefas domésticas e de cuidados e à ascensão profissional ratificam a ideia de que a garantia de direitos formais às mulheres não representava a possibilidade de todas exercê-los na prática. O reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres não tem sido suficiente para a transformação da realidade social (YOSHIDA; HELD, 2019). De igual modo, a passagem do tempo também não garante o aumento da participação feminina nas instâncias públicas, notadamente nos corredores do Poder Judiciário.

Os direitos das mulheres não são conquistados, na origem, pela promulgação de uma lei ou "assinatura" de uma política pública, mas advindos da atuação dos movimentos feministas (MELO; THOMÉ, 2018). Em verdade, os instrumentos concretizadores de direitos já são consequência das lutas e revoluções feministas pretéritas que carregam a satisfação das conquistas já alcançadas, e presentes, que possuem o contínuo desígnio de conquistar a equidade (CHAVES, 2021).

As fontes normativas que prezam pela igualdade entre homens e mulheres fundamentam a promoção de direitos, mas não constituem um fim em si mesmas (MOURA, MACHADO, ROSSI, 2022). A sua formalização apenas ratifica o diagnóstico do problema já levantado pela luta e pelos movimentos feministas: a proteção da mulher e a igualdade de gênero dependem de uma tutela específica e do desenvolvimento de programas públicos de visibilidade e equidade feminina. Surge, portanto, a necessidade de desenvolverem, instituírem e avaliarem

políticas públicas com recorte de gênero, “aquelas que reconhecem as desigualdades e implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres, sejam elas de ordem municipal, estadual ou nacional.” (MELO; THOMÉ, 2018).

O papel do Estado, em contexto macro, é, portanto, determinante na construção da igualdade, não só nas promulgações legislativas, mas também na transformação prática das normativas, como agente de mudanças culturais e das condições de vida das mulheres na proposição de políticas que incorporem as dimensões de gênero e raça. (SOARES, 2004). Se a orientação do Estado é representada pelas políticas públicas, para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto de desigualdades sociais é preciso implementar práticas de cidadania ativa distribuindo riqueza e poder, entre regiões, classes, raças, etnias, entre homens e mulheres (SILVEIRA, 2023).

Nesse sentido, já registrava, por duas vezes, Andrea Pachá, desembargadora do TJRJ, no livro "Sobre Feminismos", escrito com Vilma Piedade, onde afirma que “não se mudam as desigualdades por lei” (2022, p.34). Os direitos humanos e fundamentais garantidos dependem da implementação de políticas públicas que constituam a “construção de oportunidades para efetiva equiparação de gênero, em verdadeiro processo de transformação e densificação de direitos constitucionais” (MOURA, MACHADO, ROSSI, 2022, p. 64).

As políticas públicas são o conjunto de ações e programas governamentais integrados e articulados entre si, voltados a prover bens e serviços à sociedade e, além disso, garantir a efetivação dos direitos humanos e fundamentais consagrados normativamente (SEVERI, 2021). Nas palavras de Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.39):

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e determinados.

As políticas públicas estão voltadas para a superação das barreiras que limitam o pleno exercício das capacidades fundamentais de cada indivíduo, quanto às políticas públicas de gênero, a barreira que se almeja superar é a da desigualdade (CHAVES, 2021). As políticas públicas de gênero têm como objetivo principal combater a invisibilidade das mulheres e promover sua capacidade de autodeterminação e ação conforme suas escolhas (TATAGIBA; ABERS; SILVA, 2018), não são estáticas; pelo contrário, são formadas por processos

complexos e em constante mudança, que envolvem ideias, experimentações e relações entre diversos atores sociais em diversos setores da sociedade (SEVERI, 2021).

Por isso, a implementação eficaz das políticas públicas vai além da concepção antiquada que centraliza as decisões exclusivamente no chefe do Executivo e nos formuladores de projetos de lei. O cerne da política pública é a resolução de problemas públicos, independentemente do órgão ou entidade responsável pela tomada de decisões. O que caracteriza uma política pública é sua intenção de abordar uma questão de interesse coletivo. O engajamento de uma ampla gama de atores neste ciclo das políticas públicas amplia a proteção e promoção da igualdade almejada (SECHI, 2016).

Nesse sentido, no teor da teoria contemporânea do feminismo jurídico, as políticas públicas de gênero no Direito devem buscar “transformar o direito pela raiz, removendo os entulhos de ordem androcêntrica e patriarcal existentes no seu bojo, com vistas a promover a efetiva igualdade entre os gêneros, sem olvidar de outros marcadores sociais da diferença”. (SILVA, 2018).

Um Estado democrático é justamente aquele com funções e responsabilidades para elaborar políticas que reconheçam a desigualdade entre homens e mulheres, além de outras disparidades sociais e econômicas. Desse modo, é legítimo pensar em uma lógica de políticas públicas que visem minimizar e extirpar o impacto diferenciado para homens e mulheres, reconhecendo o fortalecimento das mulheres que, enquanto coletivo social, estão em condições subordinadas na sociedade (SILVEIRA, 2023).

Nota-se que a agenda política e as iniciativas governamentais ainda são tímidas para promover oportunidades à mulher em campos de trabalho não tradicionalmente femininos (CISNE; GURGEL, 2008).

O relatório “Rompendo Fronteiras do Mundo do Trabalho” do Programa Pró-Equidade de Gênero e de Raça, desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e publicado no site da ONU Mulheres em 2016 consolida dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que ratificam os desafios das mulheres no mercado de trabalho<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade\\_para-site.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_para-site.pdf). Acesso em: 10 de fev. de 2024.

Conforme os dados apontados no relatório “Rompendo Fronteiras do Mundo do Trabalho”, apesar dos avanços conquistados, a realidade do mercado de trabalho no Brasil ainda apresenta desafios históricos que afetam principalmente a participação das mulheres e, mais especificamente, das mulheres negras. Enquanto aproximadamente 80% dos homens, tanto brancos quanto negros, estão ativos no mercado de trabalho, o índice entre as mulheres não chega a 60% (IPEA, 2016). Isso significa que, de cada 10 mulheres, cerca de 4 não conseguem se inserir no mercado de trabalho, uma dificuldade que se amplia quando consideramos a situação das mulheres negras.

A taxa de atividade, que representa a parcela da população disponível para o mercado de trabalho, não inclui atividades relacionadas à reprodução da vida, como o trabalho não remunerado realizado em casa, o cuidado com filhos, idosos ou doentes (IPEA, 2016). Portanto, essa taxa de atividade exclui uma parte significativa das mulheres que desempenham papéis socialmente relevantes, mas que por diversas razões não conseguem ingressar no mercado de trabalho.

Os dados da OIT também indicam que, em economias em desenvolvimento, as mulheres dedicam cerca de 9 horas e 20 minutos por dia ao trabalho remunerado e não remunerado, enquanto os homens gastam aproximadamente 8 horas e 7 minutos nessas atividades (OIT, 2016, p. 12). Essa divisão desigual do trabalho não remunerado limita a capacidade das mulheres de aumentar sua participação no mercado de trabalho remunerado, especialmente em empregos formais e com salários.

Embora haja um aumento na busca por qualificação entre as mulheres, principalmente na obtenção de diplomas de ensino superior, a disparidade salarial persiste. As mulheres continuam ganhando significativamente menos que os homens, mesmo entre aqueles com níveis mais elevados de escolaridade, recebendo cerca de 59,2% do rendimento dos homens (IPEA, 2016). Além disso, as mulheres são mais propensas a frequentar cursos menos valorizados no mercado de trabalho e enfrentam dificuldades para alcançar posições de liderança e prestígio.

Portanto, o resgate das mulheres como sujeito das políticas, com a construção e o incentivo à debates para definir prioridades e desenhar estratégias para caminhar no sentido de transformar os organismos de políticas para mulheres em interlocutores válidos para construir as pautas políticas e articuladores gerais das políticas públicas prioritárias que considerem que

os homens encontram-se, desde sempre, com maior poder e com acesso a recursos e, de modo sistêmico, já se beneficiam dos “dividendos patriarcais” (CONNELL, 1995; SILVEIRA, 2023).

### 3.2 A pergunta pela mulher no Poder Judiciário

No campo do Direito é preciso enfatizar o lugar das mulheres nas carreiras jurídicas. É preciso "perguntar pela mulher" (BARLETT, 2020, p. 5) nos corredores e portas do Poder Judiciário.

A abordagem proposta por Bartlett visa a questionar aspectos das instituições que, longe de serem neutros, refletem características predominantemente masculinas. Bartlett está particularmente preocupada com visões que refletem os valores defendidos pela sociedade, reconhecendo que esses valores muitas vezes foram moldados por ideais patriarcais. Para Bartlett, o método da razão prática feminista enfatiza a importância de identificar as perspectivas dos grupos marginalizados, considerando suas experiências únicas a partir de diversas visões, contradições e inconsistências. Isso não implica em rejeitar as normas legais estabelecidas, mas sim em dar preferência às normas que oferecem uma maior flexibilidade. A aplicação da razão prática feminista envolve trazer à tona as preocupações e valores críticos que são refletidos pelo movimento feminista, bem como pela adoção de outros métodos feministas, como, por exemplo, a pergunta da mulher, para a análise de cada situação (BARTLETT, 1989).

O intuito da adoção dos métodos feministas através da pergunta pela mulher está na revelação das maneiras pelas quais as escolhas políticas e as instituições sociais contribuíram e continuam contribuindo para a condição social e política das mulheres.

Nas palavras de Bartlett (1989, p. 8):

Ao expor os efeitos latentes de leis que não criam formas explicitamente discriminatórias, a pergunta pela mulher ajuda a demonstrar como as estruturas sociais incorporam normas que, de maneira implícita, tornam as mulheres diferentes, colocando-as, assim, em posição subordinada. “a pergunta pela mulher”. Com isso, almejam identificar as implicações de gênero embutidas em normas e práticas que, não fosse por tal interpelação, poderiam se passar por neutras ou objetivas.

Dentro de um Direito não somente antidiscriminatório, ou seja, que analisa as práticas que impõem desvantagens a parcelas significativas de nossa população, incluindo as mulheres (MOREIRA, 2020; RIOS, 2012), mas também provedor efetivo da equidade dentro das suas

instituições, surge, então, a necessidade do debate, criação e implementação de políticas públicas e ações afirmativas em outros arranjos institucionais.

Ao contrário do Poder Executivo, que é compreendido como o *locus* da formação de políticas públicas, o Poder Judiciário não foi inicialmente estruturado para garantir a implementação articulada de políticas públicas judiciárias entre os níveis e órgãos da justiça (SEVERI, 2021).

Formulações e estudos clássicos do Judiciário brasileiro remetem à ideia do acesso à justiça; “judicialização da política” (VIANNA, 1999 e 2002); à construção de uma identidade profissional (BONELLI, 2005 e 2008, e FRAGALE FILHO, 2008, 2009) e a análise do perfil do magistrado, origens, características, formação extra e interna corporis (FRAGALE FILHO, 2008b; SADEK, 2008 e 2006; e VIANNA et al, 1997). Outro é o caminho da atividade política e administrativa do judiciário como formulador de políticas públicas.

A dimensão política do Poder Judiciário fala sobre o juiz e a instituição do judiciário além das linhas do processo, mas ainda dentro do Tribunal. Nesse cenário, não se fala das novas jurisprudências e súmulas, a atuação nessa dimensão é para interferir na identidade profissional em uma nova arquitetura do judiciário. (NORONHA, 2011). Há de se adotar o esforço da remodelação do Poder Judiciário com uma maior pluralidade, diversidade, interseccionalidade e representatividade feminina principalmente nos órgãos de cúpula, centros de decisão e poder, com garantia de igual respeito e consideração (CHAVES, 2021).

O avanço dos movimentos sociais exige a transformação das instituições sociais. Além disso, as instituições políticas pluralistas, que promovem a distribuição do poder na sociedade, ao permitir a discussão de ideias por uma pluralidade de grupos, passam a serem consideradas instituições políticas de programas e ações inclusivas (CHAVES, 2021), garantindo as metas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável. Em atenção a essa vertente política do arranjo institucional, o sistema judiciário brasileiro passou por transformações significativas nas últimas décadas, especialmente com o surgimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um ator central nesse processo.

### 3.2.1 O papel do Conselho Nacional de Justiça na busca pela resposta

O CNJ, criado em 2004, desempenha um papel fundamental no planejamento estratégico, no controle administrativo e na coordenação das políticas judiciárias no Brasil (SILVA; FLORÊNCIO, 2011). A criação do CNJ representou uma resposta concreta a debates e discussões que se iniciaram na década de 1990 visando modernizar e tornar mais transparente o funcionamento do Judiciário brasileiro.

Deve ser sublinhado, ainda, que desde a sua implementação sua função se expandiu e se refinou, sendo atualmente o órgão de renome no que se refere a promoção de políticas públicas judiciárias (SILVA; FLORÊNCIO, 2011). Seja em razão de seu rol de competências, seja por representar os inúmeros ramos do sistema judicial e da sociedade civil, a concentração das políticas públicas judiciárias em um órgão central confere legitimidade às suas determinações (SEVERI, 2016).

A criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2004 representou então a promessa de um órgão capaz de articular os níveis, ramos e órgãos da justiça, promovendo um sistema de justiça integrado (RENAULT, 2005), um cenário ideal para a promoção de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário. O Ministro Gilmar Ferreira Mendes, que presidiu o CNJ entre 2008 e 2010, já pontuava que a criação do CNJ se deu para integrar e coordenar os “diversos órgãos jurisdicionais nacionais, por meio de uma instituição central com atribuições de controle e fiscalização de caráter administrativo, financeiro e correcional” (MENDES, 2012).

A criação do Conselho Nacional de Justiça em 2004 ultrapassa, então, a necessidade de coordenação e fiscalização da atividade judiciária para também determinar respostas aos desafios da modernização e às deficiências oriundas de visões e práticas fragmentárias da administração do Poder Judiciário. Ao órgão não cabe apenas vencer a resistência do ponto de vista conceitual e alcançar legitimidade política entre os próprios integrantes do corpo da magistratura, mas também construir arranjos institucionais que viabilizassem dar realidade ao seu papel de coordenação e promoção de políticas dentro do Poder Judiciário. Em outras palavras, apresenta-se como uma solução constitucional para um judiciário que teria permanecido opaco e inacessível, que não vivenciou a grande promessa constitucional de superação do déficit democrático em todos os seus sentidos: político, econômico e social (FRAGALE FILHO, 2013), principalmente na sua própria estrutura interna.

A estrutura de um órgão dentro do Poder Judiciário capaz de criar um sistema de justiça integrado é o solo fértil para “a eficácia dos direitos fundamentais e possibilitar a evolução das políticas públicas judiciárias, inclusive aquelas ligadas à gestão pública administrativa dos tribunais” (TOFFOLI, KIM, p. 100). Aliás, a instrumentalização de políticas públicas judiciárias representa o avanço dos princípios da administração pública para o poder que antes destoava dos responsáveis pela promoção de ações públicas.

A atuação como autor de políticas públicas é ratificada pela criação do Guia de Gestão de Políticas Judiciárias elaborado pelo próprio CNJ que enumera etapas para a implementação de políticas públicas judiciárias e define que como política pública judiciária nacional “a política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltadas à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.” (CNJ, 2021, p.8).

Nessa abordagem orientada para objetivos finais, as políticas públicas estão cada vez mais relacionadas à noção de governança, um conceito abrangente que engloba a proteção dos direitos dos cidadãos, a base legal adequada para promover o progresso econômico e social, as condições essenciais para o funcionamento do setor empresarial e a alocação eficiente e eficaz dos recursos públicos. Além disso, a governança implica em observar padrões de responsabilidade, ética e transparência em todos os aspectos da administração pública (CUNHA, 2010).

O conceito de governança também está ligado às estruturas de organização e gestão do poder, nas quais a ação governamental requer necessariamente a coordenação de diversos níveis e atores. O papel relevante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no planejamento e na implementação dessas "políticas judiciais" também é reconhecido, pois sua missão institucional é conceber o sistema de justiça nacional como uma estrutura integrada (RENAULT, 2005). Assim, vislumbra-se a existência de políticas emanadas pelo Poder Judiciário. Conforme já ventilado, tais políticas públicas judiciárias se coordenam “como o conjunto de ações formuladas e implementadas pelo Poder Judiciário em sua própria esfera para o aprimoramento de sua atuação e efetivo exercício de suas atribuições” (SILVA; FLORÊNCIO, 2011, p. 126)

Conforme pontua Silva e Florêncio, 2011, p.126 :

As políticas judiciárias ocorrem a partir da identificação, análise e diagnóstico dos problemas que afetam a função jurisdicional do Estado, podendo abranger, entre outros aspectos: a definição de normas; a articulação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; a fixação de metas, diretrizes e estratégias para o tratamento da

litigiosidade; a implementação de soluções e filtros pré-processuais; a modernização da gestão judicial; a coleta sistemática de dados estatísticos; a avaliação permanente do desempenho judicial; a efetivação racional do acesso à justiça; e a análise e o estudo de propostas de reformas e modificações processuais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Essas políticas não apenas buscam aprimorar a gestão do Judiciário, mas também visam a garantir que os serviços prestados por esse poder sejam mais eficientes e eficazes e, por isso, possuem duplo viés. Para além de tratarem das medidas impulsionadas pelo Poder Judiciário na promoção e garantia de direitos, à exemplo da justiça restaurativa, das varas de violência doméstica, na garantia do registro público entre outras, as políticas públicas judiciárias também reportam aos arranjos institucionais do Poder Judiciário.

Nesse cenário, cumpre ratificar que somente o CNJ tem a capacidade de assegurar a continuidade das políticas judiciárias em nível nacional, evitando que se percam na complexidade do sistema judicial brasileiro. Ao estabelecer essas políticas como parte integrante de suas atividades e ao coordená-las de maneira centralizada, o CNJ fortalece a possibilidade de implementação de ações de longo prazo que terão um impacto significativo no arranjo institucional do Poder Judiciário (SILVA; FLORENCIO, 2011).

Quanto a busca pela mulher nas tribunas do judiciário, o ideal composição plural do Poder Judiciário é decorrência direta da defesa do Estado Democrático de Direito, de modo que os julgamentos das demandas sociais devem ser exercidos por magistrados que se identifiquem com “o mosaico de gênero, raça e etnia” inerentes à sociedade brasileira (MOURA, MACHADO, ROSSI, 2022). “As experiências, o olhar e o modo de sentir do juiz tendem a quebrar eventuais discursos únicos dentro do Poder Judiciário, fortalecendo e enriquecendo as decisões judiciais” (YOSHIDA; HELD, 2019, p.87). O Poder Judiciário, nas inspirações dos ODS da Agenda 2030, deve ser também representação da sociedade e, por isso, as togas devem ser vestidas por homens, mulheres, brancos, negros, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e todos àqueles que compõem uma sociedade.

Maria Thereza Moura, Adriana Mello e Maria Paula Cassone, representantes femininas no Poder Judiciário, no artigo a “Equidade de Gênero no Poder Judiciário e o papel do Conselho Nacional de Justiça para sua concretização” escreveram (2022):

Noutras palavras, não são as mulheres que precisam fazer parte do Poder Judiciário, mas é este quem delas precisa em sua composição, o que, indubitavelmente, democratizará e fortalecerá seus quadros, ampliando a representatividade e a legitimidade de suas decisões e contribuirá para o aprimoramento material delas, mormente quando se considera que quão mais diferentes são as visões de mundo

daqueles que compõem o Poder Judiciário, maior a possibilidade de que o conflito social a ele submetido seja compreendido e resolvido com presteza e justiça.

A despeito da criação de um órgão propício a alterar os personagens do Poder Judiciário, as políticas públicas judiciárias femininas decorrem, primeiramente, dos movimentos femininos. Nesse caso, àquelas juízas, servidoras e colaboradoras que na tomada de consciência de que limitadas por uma “barreira invisível” (BONELLI et all, 2008; KAHWAGE; SEVERI, 2019; CHAVES, 2021) para a ascensão e equidade passaram a reunir-se e questionar a ausência da sua representatividade nas vestes jurídicas. As inquietações e debates alcançaram, por esforço das magistradas, os plenários e pesquisas do Conselho Nacional de Justiça.

### **3.3. A revelação da resposta em números: O retrato da desigualdade de gênero no Poder Judiciário**

Conforme já salientado no subcapítulo anterior, em 2013, o Conselho Nacional de, realizou o primeiro mapeamento do perfil dos juízes brasileiros que foi respondido por 10.796 magistrados e magistradas dos 16.812 em atividade, envolvendo 94 tribunais e conselhos. O “Censo do Poder Judiciário”, publicado em 2014, surgiu com o objetivo principal de subsidiar futura decisão do Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000 para fixação de políticas públicas para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário, fixando percentuais para negros e indígenas, inclusive para os cargos de Juiz Substituto. Os resultados apontaram para uma magistratura jovem, com média de idade de 44,7 anos. Segundo os dados do referido Censo, entre 1955 e 1981, os ingressantes na magistratura eram 21,4% mulheres; entre 1982 e 1991, 25,6%; entre 1992 e 2001, 38%; 2002 a 2011, 38,9%. No entanto, esse percentual diminuiu entre 2012 e 2013, com 35,9% de mulheres ingressantes.

**Tabela 1 – Percentual de Mulheres Ingressantes no Judiciário**

| <b>Período</b> | <b>Percentual de Mulheres Ingressantes</b> |
|----------------|--|
| 1955-1981      | <b>21,4%</b>                               |
| 1982-1991      | <b>25,6%</b>                               |
| 1992-2001      | <b>38%</b>                                 |
| 2002-2011      | <b>38,9%</b>                               |
| 2012-2013      | <b>35,9%</b>                               |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário de 2013 (CNJ, 2013)

Na Justiça Federal, a representatividade feminina na magistratura era, nos dados de 2013, de 26,2%, na justiça estadual, de 34,5%. Nos tribunais superiores, a magistratura feminina correspondia a apenas 27,8%. A maior presença feminina na magistratura é na justiça do trabalho com 47%.

**Tabela 2 - Participação feminina na magistratura por tipo de justiça nos anos de 2013.**

| <b>Tipo de justiça</b>           | <b>Justiça do Trabalho</b> | <b>Justiça Federal</b> | <b>Justiça Estadual</b> | <b>Tribunais Superiores</b> |
|----------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| <b>Percentual de magistradas</b> | 47%                        | 26,2%                  | 34,5%                   | 27,8%                       |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2013)

Ao olhar para a ascensão na carreira das magistradas que conseguem superar a barreira de ingresso, o Censo do Poder Judiciário de 2013 aponta que 42,8% dos juízes substitutos são mulheres. Na carreira de juiz titular apenas 36,6% dos magistrados são mulheres. As mulheres são apenas 21,5% dos desembargadores e 18,4% dos Ministros de Tribunais Superiores.

**Tabela 3 - Participação feminina na magistratura por tipo de carreira no ano de 2013:**

| <b>Tipo de carreira</b>       | <b>Juízes Substitutos</b> | <b>Juízes Titulares</b> | <b>Desembargadores</b> | <b>Ministros de Tribunais Superiores</b> |
|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------|--|
| <b>Percentual de mulheres</b> | 44%                       | 39%                     | 23%                    | 16%                                      |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2013)

Quanto ao estado civil dos magistrados, 65,6% dos viúvos(as) são mulheres. As mulheres também são 51,2% dos magistrados divorciados; são 46,2% dos solteiros; 32,7% dos casados ou em união estável com pessoa de outro sexo e 27,9% dos casados ou em união estável com pessoas do mesmo sexo.

**Tabela 4 - Percentual de mulheres magistradas de acordo com o estado civil no ano de 2013**

| <b>Estado Civil</b>              | <b>Viúvos</b> | <b>Divorciados</b> | <b>Solteiros</b> | <b>Casados ou em união estável com parceiro do mesmo sexo</b> | <b>Casados ou em união estável com parceiro de outro sexo</b> |
|----------------------------------|---------------|--------------------|------------------|---|---|
| <b>Percentual de Magistradas</b> | 65,6%         | 51,2%              | 46,2%            | 32,7%   | 27,9%   |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2013)

O perfil do Poder Judiciário é bem delimitado com a presença preponderante de homens casados. As mulheres que alcançaram a magistratura, em sua maioria, se limitavam à posição de juízas substitutas. A mulher magistrada é ainda majoritariamente viúva, divorciada ou solteira (CNJ, 2013). Estes dados quantitativos não possibilitam afirmar com precisão se a dupla jornada “casa-trabalho” socialmente incutida às mulheres exerce influência no número de magistradas que são casadas ou em união estável, mas há um notável indicativo de que a carreira exige a sua dedicação exclusiva.

Em 2018 esse cenário de predominância masculina permanecia o mesmo. O CNJ procedeu à pesquisa quanto ao “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados”. Ao todo 11.348 magistrados responderam às 28 perguntas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na pesquisa que reafirmou que entre os magistrados ativos que de 1991 a 2000, a proporção de mulheres atinge 40%. As mulheres representam 41% dos ingressantes entre 2001 e 2010; e 37% dos que entraram na carreira a partir de 2011. As mulheres representam 44% dos juízes substitutos; 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores (CNJ, 2018).

Se quanto a questão de gênero a pergunta é pela mulher no Judiciário, o estudo que se debruça sobre a mulher negra no Judiciário se pergunta pelo ausente (PIEDADE, 2023). De acordo com a pesquisa do CNJ de 2018, as mulheres negras, em 2011, eram apenas 16% das magistradas (CNJ, 2018).

Considerando os dados coletados, um dos problemas diagnosticados já foi há tempos apontado pelo movimento feminista: a ausência de igualdade de gênero no Poder Judiciário.

### 3.4 “Além de mulher deusa, mulher magistrada”: A Política Pública Judiciária de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário Nacional

No sentido de promover uma mudança institucional significativa no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) introduziu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 255, datada de 4 de setembro de 2018.

A Resolução representou um primeiro esforço do judiciário para implementação de medidas para promoção da igualdade de gênero previstas no 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Segundo MOURA, MACHADO, ROSSI em seu artigo “Equidade de Gênero no Poder Judiciário e o papel do Conselho Nacional de Justiça para sua concretização” (2022):

[...] refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública. (MOURA, MACHADO, ROSSI, 2022, p. 70)

No âmbito do próprio Conselho Nacional de Justiça, os termos da referida Política podem ser encontrados no site do órgão (<https://www.cnj.jus.br/>) na aba Programas e Ações – Atenção à Mulher, Criança e Adolescente – Política de Participação Feminina<sup>6</sup>. A página dispõe acerca da apresentação da política, os atos normativos que a compõem, publicações acadêmicas e estatísticas atualizadas sobre o tema.

A Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina criada em 4 de setembro de 2018, como dito anteriormente, foi instituída pela Resolução nº 255 do Conselho Nacional de Justiça<sup>7</sup>. Na época o Conselho era presidido pela Ministra Carmen Lúcia, que estabeleceu, por meio da referida Resolução, que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deveriam adotar medidas para "garantir a igualdade de gênero em suas estruturas institucionais" (CNJ, 2018). Ofereceu, desta forma, diretrizes e mecanismos que orientam os órgãos judiciais a promover a participação de mulheres em cargos de liderança, assessoria, em comissões de seleção de juízes e como palestrantes em eventos institucionais (CNJ, 2018).

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-de-participacao-feminina/> Acesso 17 de fev. de 2024.

<sup>7</sup> A íntegra da Resolução nº 255 de 2018 está disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado15500920230320641880b10dcff.pdf> . Acesso em 10 de fev. de 2024

A redação atual da Resolução já incorporou, através da atualização introduzida pela Resolução nº 492 de 2023, do CNJ a criação do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário<sup>8</sup>, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da resolução. O cumprimento desta medida é supervisionado pela Conselheira Salise Monteiro Sanchotene nomeada pela Portaria CNJ n. 136 de 2023.

Dessa forma, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário é acompanhada pelo órgão responsável pelas políticas públicas judiciárias nacionalmente instituídas.

Apesar do inegável avanço na compreensão do Poder Judiciário como necessário autor de políticas públicas, no desenvolvimento do CNJ como órgão de integração judiciária e desenvolvimento de ações institucionais democráticas e, na própria criação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, a equidade de gênero no judiciário, como o movimento das ondas feministas, é um processo contínuo e em desenvolvimento.

Ainda que o esforço louvável tenha trago debates e incentivado a pergunta pela mulher ao judiciário brasileiro, as recomendações não foram suficientes para implementar um dever de equidade. Às mulheres cabia ainda o esforço de transpor duplo obstáculos da ascensão profissional, um profissional, mas outro, quanto a sua própria condição de mulher ou condição profissional feminina, nos termos propostos por Sciammarella (2020). Muitos dos requisitos para a ascensão profissional, que atravessavam os mecanismos de promoção na carreira, estão ainda marcados por subjetivismos que acabavam por compactuar com a permanência “corpo e alma da magistratura” composta essencialmente por homens brancos (VIANNA, et. al., 1997) e deixavam Thêmis como uma das poucas representantes femininas na Justiça.

Em 2019, o CNJ realizou uma nova pesquisa, o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. A pesquisa contemplou uma análise de 16.902 juízes e ratificou que quanto maior o nível da carreira na magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores (CNJ, 2019). Ou seja, o Poder Judiciário brasileiro continua composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5111> . Acesso em 17 de fev de 2024.

A participação feminina na magistratura, conforme os dados do Diagnóstico, é ainda menor se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6%. Com relação à participação feminina na ocupação de cargos de presidente, vice-presidente e corregedor, a média dos últimos 10 anos ficou abaixo de 23% e a ocupação desses cargos pelas magistradas em 2018 foi abaixo de 34%. Os TRT5 (58%), TRT2 (57%) e TRT6 (55%) foram os Tribunais com maior representatividade de mulheres no ingresso da magistratura. (CNJ, 2019)

Um novo Censo do Poder Judiciário também foi realizado em 2023 e os dados apontam para um crescimento quase insignificante, atualmente, as mulheres representam 40,3% dos magistrados brasileiros (CNJ, 2023).

Na relação entre a raça e o cargo, nota-se que as juízas negras possuem ainda mais barreiras na carreira da magistratura. As mulheres da cor branca ocupam a maior parte dos cargos entre as magistradas, sendo 83,2% das juízas titulares; 85% das juízas substitutas e 92,3% das que ocupam o cargo de desembargadoras. As magistradas pardas são 12,6% entre as juízas titulares; 11,1% entre as substitutas e 11,2% entre as que ocupam os cargos de desembargadoras. As juízas negras representam 1,3% entre as titulares; 2,1% das juízas substitutas e 1,5% das desembargadoras. As juízas que se autodeclaram amarelas ocupam 1,7% dos cargos de juízas titulares; 0,9% dos cargos de juízas substitutas e 1% de desembargadoras. (CNJ, 2023)

**Tabela 5 - Percentual de magistradas considerando a raça/cor e o cargo**

|                         | <b>Branca</b> | <b>Negra</b> | <b>Parda</b> | <b>Amarela</b> |
|-------------------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| <b>Juíza Substituta</b> | 85%           | 2,1%         | 11,1%        | 1,7%           |
| <b>Juíza Titular</b>    | 83,2%         | 1,3%         | 12,6%        | 0,9%           |
| <b>Desembargadora</b>   | 92,3%         | 1,5%         | 11,2%        | 1%             |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário de 2023 (CNJ, 2023)

Os dados sobre a identidade de gênero também revelaram que a maior parte das magistradas se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram. Conforme aponta o Censo do Poder Judiciário de 2023, 96,3% se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram (cisgênero), 2,8% dos(as) respondentes preferem não informar, 0,3% se declaram agênero e 0,1% dos(as) magistrados(as) se identifica com o gênero fluído. No que corresponde

à orientação sexual, atração física, sexual e afetiva pelos indivíduos, 94,9% dos(das) magistrado(as) se declaram heterossexuais, 3,2% homossexuais, 1,4% preferem não informar e 0,6% dos(as) respondentes se declara bissexual. (CNJ, 2023)

A relação do estado civil das mulheres magistradas também não se modificou no novo Censo de 2023, o percentual de mulheres magistradas casadas é inferior ao percentual de homens magistrados casados. Em contrapartida, as mulheres são a maior parte dos magistrados que indicaram serem divorciados, solteiros ou viúvos. A maior parte dos(as) respondentes que se declararam casado(a) ou em união estável com pessoa de outro sexo são do sexo masculino, sendo o percentual de 84,2%, frente a 73% de magistradas do sexo feminino. Quanto aos divorciados ou solteiros, são de 13% e 10,8% para as mulheres, respectivamente. (CNJ, 2023)

**Tabela 6 - Percentual de magistrados de acordo com sexo e o estado civil:**

|                 | <b>Casados(as) ou em União Estável</b> | <b>Divorciados (as)</b> | <b>Solteiros(as)</b> | <b>Viúvos(as)</b> |
|-----------------|--|-------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Homens</b>   | 84,2%                                  | 5,3%                    | 8,7%                 | 0,7%              |
| <b>Mulheres</b> | 73%                                    | 13%                     | 10,8%                | 1,3%              |

Fonte: Elaborada pela autora conforme os dados do Censo do Poder Judiciário de 2023 (CNJ, 2023)

Em 2023, o Diagnóstico de Participação Feminina no Judiciário também foi atualizado e ratificou o baixo índice de juízas. A Justiça Estadual apresentou ligeiro aumento em face da apuração anterior de 37,4% para 38%. A Justiça do Trabalho apresenta pequena redução, de 50,5% para 49%. A Justiça Federal tem o mesmo patamar de 31% e a Justiça Eleitoral aumentou de 31,3% para 34%. (CNJ, 2023)

Na participação de mulheres como desembargadoras, conforme os dados atualizados, grande parte dos Tribunais de Justiça continuaram com percentuais inferiores a 25%. Os Tribunais do Amapá e de Roraima sequer possuem magistradas entre os desembargadores. (CNJ, 2023).

Diante da ausência de equidade de gênero ainda verificada no arranjo institucional do Poder Judiciário, a criação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina se desdobrou na criação de outras políticas públicas de gênero. Por meio da Resolução 176 de 27 de maio de 2022 foi criado o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, disponível no site do

CNJ<sup>9</sup>, que visa incentivar a participação das mulheres em cargos de liderança e assessoria, em comissões de seleção e como palestrantes em eventos institucionais. Conforme descrição da própria página, o repositório foi criado com o objetivo de manter uma lista de mulheres que tenham expertise nas diferentes áreas do Direito. O repositório conta com filtros de busca quanto ao nível de escolaridade, o tipo de instituição em que atua, o estado da federação, o cargo de ocupação e a principal área de produção científica. Os dados, atualizados automaticamente pelo banco de dados, são atualmente fornecidos pelas próprias mulheres que desejam ser incluídas no repositório. Até o momento, conta com 636 inscrições, dentre as quais 53 são juízas titulares, 9 juízas substitutas, 15 desembargadoras e 3 ministras.

Em 2023, a Resolução CNJ n° 255 de 2018 que criou a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina foi alterada. A Resolução CNJ n° 540 de 2023<sup>10</sup> alterou a resolução n° 255 de 2018 e dispôs sobre a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

Dentre as novas medidas adotadas, destaca-se a exigência de que os órgãos do Poder Judiciário deverão observar, sempre que possível, a participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres em convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; mesas de eventos institucionais; contratação de estagiários, inclusive nos programas de residência; contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

Conforme delineado pela nova redação da Res. CNJ n° 255 de 2018 o preenchimento das vagas deve respeitar a proporção de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados. Além disso, a proporcionalidade deve ser divulgada nos portais dos tribunais de forma acessível à consulta pública.

---

<sup>9</sup> Acesso disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-de-participacao-feminina/repositorio-de-mulheres-juristas/> Acesso em 07 de fev. de 2024.

<sup>10</sup> Íntegra da Resolução CNJ n° 450 de 2023 disponível em: [https://www.stj.jus.br/internet\\_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res\\_540\\_2023\\_CNJ.pdf](https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_540_2023_CNJ.pdf) Acesso em 17 de fev. de 2024.

Por fim, exige-se que os tribunais que não criarem repositório de mulheres juristas próprio deverão aderir ao Repositório do Conselho Nacional de Justiça. O CNJ, como órgão auxiliar do Poder Judiciário, recomenda a adoção dessas medidas em todos os Tribunais de Justiça, abrangendo tanto os tribunais federais quanto estaduais, do trabalho, militares e eleitorais em todo o Brasil. “Reforça-se, portanto, a necessidade de que o tratamento igualitário e, mais, a concessão igualitária de oportunidades sejam uma diretriz adotada pela alta administração dos tribunais pátrios” (MOURA, MACHADO, ROSSI, 2022, p.65).

Mas, apesar do inegável avanço na compreensão do Poder Judiciário como necessário autor de políticas públicas, no desenvolvimento do CNJ como órgão de integração judiciária e desenvolvimento de ações institucionais democráticas e, na própria criação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, a equidade de gênero no judiciário, como o movimento das ondas feministas, é um processo contínuo e em desenvolvimento. Ainda que o esforço louvável tenha trazido aos debates a pergunta da mulher no judiciário, as recomendações não são, conforme demonstram os recentes dados, suficientes para implementar, ao menos a curto prazo, um dever de equidade. Às mulheres cabe ainda o esforço de transpor duplo obstáculos da ascensão profissional, um profissional, mas outro, quanto à sua própria condição de mulher. Requisitos eivados de subjetivismos compactuam com a permanência “corpo e alma da magistratura” homem e branco (VIANNA, *et. al.*, 1997).

#### 3.4.1 Uma voz feminina no poder de seleção: A Política Pública Judiciária de Paridade de Gênero nas Comissões Organizadoras e Bancas de concurso

As medidas até então adotadas e a nova Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina criada promoveram o debate e olhar sobre as questões de gênero dentro do Poder Judiciário, mas não apresentaram as mudanças necessárias para a modificação do problema público diagnosticado.

Em 2020, o CNJ realizou um estudo pioneiro sobre a participação feminina nos concursos da magistratura, impulsionado por duas hipóteses: a primeira sugere que a composição das comissões e bancas de concurso carece de diversidade em termos de gênero e raça, o que pode influenciar na segunda hipótese de que essa falta de diversidade resulta em baixa representatividade de candidatos aprovados (CNJ, 2020).

O estudo define "Comissão Organizadora" como o grupo encarregado de organizar e acompanhar todo o processo do concurso, independentemente da nomenclatura adotada pelo tribunal, e "Banca Examinadora" como o grupo responsável pela aplicação e avaliação da prova oral. Após a promulgação da Constituição de 1988, tanto as comissões organizadoras quanto as bancas examinadoras apresentaram baixos percentuais de participação feminina (CNJ, 2020). Nas comissões organizadoras, geralmente compostas por membros do próprio tribunal, foi identificado maior porcentagem de mulheres entre os suplentes. Já as bancas examinadoras costumam incluir membros de instituições de ensino superior (IES), além da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Conforme os dados coletados no estudo sobre a participação feminina nos concursos da magistratura em relação aos membros das instituições externas aos tribunais, a participação feminina é inferior a 30%. (CNJ, 2020).

Outros dados coletados no estudo apontaram que em relação aos tribunais estaduais a perspectiva de baixa participação feminina nos concursos da magistratura se repete. Nos últimos dez anos, a composição das comissões organizadoras nos Tribunais de Justiça alcançou patamares próximos de 20% sendo as exceções o ano de 2010, em que apenas 3,6% eram mulheres, e de dois anos de considerável aumento, 2016 (35,7%) e 2018 (30,2%). Já as bancas examinadoras, em regra, apresentam patamares inferiores de participação feminina em comparação com as comissões. Não há uniformidade em relação aos Tribunais de Justiça. Nos Tribunais de Justiça de Roraima, Paraíba e Espírito Santo nos concursos dos últimos dez anos não houve presença de mulheres nem nas comissões organizadoras e nem nas bancas examinadoras. Já no Rio de Janeiro, foi possível identificar a maior proporção de participação de mulheres nas comissões organizadoras, sendo de 48,8%, mas tal patamar não se observa em suas bancas examinadoras em que o percentual cai para apenas 10,6% (CNJ, 2020).

Ao notar os dados em relação à presença de mulheres negras, a disparidade é ainda mais relevante, já que, apenas 18 membros de comissões e de bancas foram informados como pretos, em que apenas duas são mulheres, ambas compuseram concursos de Tribunais Regionais Trabalhistas distintos, sendo uma em comissão e outra em banca, realizadas entre os anos de 2010 e 2012 (CNJ, 2020).

Diante do cenário generalizado de ausência de igualdade de gênero nas estruturas e processos institucionais do Poder Judiciário foi formalizada em um evento realizado em Brasília nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, denominado Seminário "Mulheres na Justiça: novos

rumos da Resolução n. 255”<sup>11</sup>, a Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário formalizada por magistradas e servidoras de todo o Brasil. Esse documento talvez tenha sido o motivador para que as medidas do Conselho Nacional de Justiça para equidade de gênero no Poder Judiciário deixem de ser meras recomendações para promoverem verdadeiras ações afirmativas.

O documento, que está disponível no site do CNJ, é responsável por ratificar o que já era transpassado pelos dados das pesquisas realizadas pelo próprio CNJ. Assim, a Carta de Brasília reconhece formalmente que apesar de todos os avanços alcançados formalmente na legislação e na Constituição Federal, a plena igualdade entre homens e mulheres ainda não é a realidade; que as mulheres e homens não se beneficiam efetivamente dos mesmos direitos, visto que ainda persistem desigualdades políticas, sociais, econômicas, incluindo-se a disparidade salarial e a sub-representação nos espaços institucionais de poder; que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres; que tais desigualdades são o resultado de construções sócio-histórico culturais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania e a sub-representação feminina no Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos Tribunais, no Conselho Nacional de Justiça, em comissões e bancas de concurso para ingresso na magistratura, em escolas judiciais, nas convocações e designações, bem como em cargos diretivos (CNJ, 2022).

Nesse reconhecimento do Poder Judiciário como instituição que perpetua a desigualdade social entre gêneros, o grupo de magistradas e servidoras também propõem, nesse documento, a adoção de medidas pelo CNJ. Dentre elas, destaca-se “assegurar, de forma igualitária, a inclusão e a participação das mulheres que representem a diversidade presente em sociedade, em todos os espaços do Poder Judiciário”; “adotar mecanismos para estimular mulheres a se inscreverem nas listas para promoção/remoção e indicação às vagas no Conselho Nacional de Justiça, a exercerem o seu direito de ocupar esses espaços e se apresentarem como candidatas aos cargos e funções eletivas dos Tribunais e comissões”; “incentivar os tribunais e órgãos que compõem o CNJ a adotarem o princípio da representação paritária das mulheres e dos homens nos espaços de poder e tomada de decisão; “fomentar a adoção de metas de

---

<sup>11</sup> O texto na íntegra pode ser consultado em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/10/carta-de-brasil-ia-mulheres-na-justica-3-3-2023.pdf> . Acesso em 17 fev. 2024

diversidade a fim de aumentar o número de candidaturas femininas para os cargos de liderança”; “promover e implementar o princípio da representação paritária nos seus próprios organismos internos de decisão e nas suas nomeações para todos os organismos externos; “adotar medidas que concretizem a paridade de gênero entre os(as) titulares e suplentes nas comissões examinadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura, na forma da Recomendação n. 85/2021 do CNJ<sup>12</sup>, inclusive quanto a representações de órgãos externos como OAB e Ministério Público; “adotar medidas que concretizem a paridade de gênero em bancas de concurso para servidores e servidoras do Poder Judiciário” (CNJ, 2022).

Diante dos dados coletados e da influência da Carta de Brasília pela Igualdade de Gênero no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, em 2023, implementou uma nova política judiciária de paridade de gênero nas comissões examinadoras e bancas de concurso por meio da Resolução n. 496 de 2023<sup>13</sup>. Essa política alterou artigos da Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, para exigir que as comissões e bancas observem a paridade de gênero entre titulares e suplentes, além de representar a diversidade presente na sociedade. No entanto, não restou estabelecido percentual objetivo para a paridade de gênero nas bancas de concurso. Por outro lado, a Resolução também incluiu temas de Direitos Humanos, como Gênero e Patriarcado, Gênero e Raça, e Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, como matéria obrigatória em todas as etapas das provas da magistratura (CNJ, 2023).

### 3.4.2 Uma voz feminina no poder do colegiado: A Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura.

Também em 2023, um ano depois do Seminário “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução n. 255” e da formalização da Carta de Brasília pela igualdade de gênero, a Conselheira Salise Sanchotene, supervisora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, apresentou proposta de nova política pública judiciária de gênero. O Ato Normativo nº 0005605-48.2023.2.00.0000 previa a alteração da Resolução CNJ

---

<sup>12</sup> Íntegra da Recomendação CNJ nº 85 de 2021 disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3670>. Acesso em 14 de fev. de 2024.

<sup>13</sup> A íntegra da Resolução CNJ n. 496 de 2023 está disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original141729202304126436bd7925677.pdf>. Acesso em 17 de fev. de 2024.

n.106/2010<sup>14</sup> que tratava dos critérios de merecimento e antiguidade para promoção de magistrados e magistradas, implementando novos critérios de gênero<sup>15</sup>. A nova proposta foi apresentada ao CNJ juntamente com parecer técnico de constitucionalidade elaborado por Daniel Sarmiento.

A política propôs o acesso alternado aos tribunais por juízas e juízes, nas vagas destinadas à magistratura de carreira, tanto no critério de merecimento quanto de antiguidade. Com a alteração seriam criadas duas listas de merecimento e antiguidade, uma lista de cada critério será formada unicamente por juízas que serão promovidas alternadamente em relação a lista geral sempre que houvesse uma vaga disponível, seja ela para preenchimento por merecimento ou antiguidade. A longo prazo, espera-se alcançar ao menos uma proporção de 40% de mulheres desembargadoras para 60% de homens desembargadores (CNJ, Res. 525 de 2023).

O parecer técnico de constitucionalidade elaborado por Daniel Sarmiento se destinou a responder fundamentadamente quesitos que apontavam para a possibilidade de criação de uma ação afirmativa a favor das juízas para acesso aos cargos de magistratura no âmbito dos tribunais brasileiros de 2º grau.

No primeiro quesito do parecer apresentado - “É constitucional a instituição de política de ação afirmativa para ampliação do acesso de juízes aos cargos de magistratura no âmbito dos tribunais brasileiros de 2º grau?” - Sarmiento respondeu que as políticas afirmativas, inclusive de gênero, são deveres do Estado e “promovem a igualdade substantiva, corrigem injustiças históricas, promovem o pluralismo nas instituições e quebram estereótipos negativos” (SARMENTO, 2023, p. 50).

Se “essa política pode incidir no acesso aos tribunais de 2º grau por antiguidade e por merecimento?” A resposta afirmativa é justificada pelo fato já destacado que a desigualdade de gênero ocorre nas duas formas de acesso. Assim, o objetivo de proporcionar a promoção do objetivo constitucional de equidade de gênero, nesse caso, nos tribunais, seria fortemente abalado se a política fosse aplicada apenas no acesso por merecimento (SARMENTO, 2023, p. 51).

Ao responder o terceiro quesito - “Tal política de ação afirmativa pode consistir no acesso alternado de juízes e juízas para os tribunais de 2º grau, nas vagas destinadas à

---

<sup>14</sup> Íntegra da Resolução CNJ n. 106 de 2010 disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=168>. Acesso em 14 de fev. de 2024.

magistratura de carreira?” - Sarmiento é enfático ao afirmar que se trata da melhor forma para compatibilizar “a proteção constitucional à igualdade de gênero, e, do outro, as normas constitucionais que preveem, nas carreiras da magistratura, as promoções alternadas por antiguidade e merecimento” (SARMENTO, 2023, p. 51).

Aliás, essa não seria a primeira ação afirmativa para acesso a cargos públicos. Destaca Sarmiento em seu parecer que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da ADI nº 41, a constitucionalidade das cotas raciais em concursos públicos. Além disso, a proposta também se coaduna a outra regra constitucional, pela qual as mulheres possuem regra de tempo menor para aposentadoria, reconhecendo as jornadas múltiplas. Da mesma forma, é preciso reconhecer o maior ônus no trabalho de juízas, de modo que a elas deve ser garantida regra que não é um privilégio, mas uma forma de equidade (SARMENTO, 2023).

No quarto quesito - “Em muitos tribunais, o acesso às cortes de 2º grau por merecimento pressupõe que a magistrada ou magistrado integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, fator que prejudica o acesso de juízas a esses tribunais. Seria adequado, nesse cenário, estabelecer, para fins de acesso aos tribunais de 2º grau, duas listas diferentes de antiguidade, uma para juízas e outra para juízes?” - Sarmiento afirma que sim já que esse novo modelo evitará uma forma de discriminação indireta contra as juízas, considerando as barreiras invisíveis que enfrentam desde o ingresso até a ascensão na carreira (SARMENTO, 2023).

No último quesito - “O Conselho Nacional de Justiça detém competência para instituir, por ato normativo próprio, essa política?” - Sarmiento ratificou aquilo que já era notável na prática, o Conselho Nacional de Justiça possui competência para instituir essa política judiciária. O Supremo Tribunal Federal já definiu na ADC nº 12 que o CNJ tem competência para editar normas primárias que concretizem princípios constitucionais. Aliás, esta não seria a primeira vez que o CNJ edita ato normativo primário para a implementação de políticas de ações afirmativas nos concursos da magistratura, a exemplo da Resolução nº 203/2015 em favor de pessoas negras e o Ato Normativo nº 0007920-83.2022.2.00.0000, de 20 de junho de 2023 em favor dos indígenas (SARMENTO, 2023).

Assim, o parecer técnico já contradizia quaisquer argumentos de inconstitucionalidade e ilegalidade capazes de juridicamente afastar a aprovação da nova proposta de política pública judiciária. Além disso, reforça a proposta como política democrática e de garantia constitucional.

A proposta foi pautada para julgamento no plenário do Conselho Nacional de Justiça pela primeira vez em 19 de setembro de 2023 pela Presidente do Conselho à época, a Ministra Rosa Weber, uma das únicas duas mulheres ministras no Supremo Tribunal Federal e que logo depois se aposentaria. Cumpre destacar que a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina foi pautada também durante a presidência de uma mulher, a Ministra Cármen Lúcia.

Antes mesmo do início do julgamento, a proposta foi motivo de tensão no Poder Judiciário, sendo objeto de pedidos de adiamentos promovidos por associações de juízes e determinados Tribunais.

O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE, posição que é majoritariamente ocupada por homens (CNJ; 2013, 2018, 2019), sustentou que a Constituição é silente quanto a critérios de gênero e por isso, não caberia ao CNJ a criação de um novo princípio para as regras de promoção na carreira da magistratura.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA alegou que a minuta ainda precisava ser debatida nas suas instâncias decisórias.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE justificou o seu pedido de adiamento com os dados de pesquisa realizada entre seus associados, 59,3% dos consultados foram contrários ao texto. Após a consulta realizada com os associados, as páginas online do Estado de Minas, Folha Uol e outras publicaram “Regra de gênero no judiciário provoca renúncia coletiva de juízes”. Vinte e dois juízes e juízas federais renunciaram a postos na Comissão da AJUFE voltada às mulheres. Em carta de renúncia os magistrados afirmaram não compactuar com os encaminhamentos da diretoria à época e que seguiriam atuando na defesa da igualdade de gênero no Poder Judiciário em outros ambientes. As notícias também mencionaram uma carta enviada à AJUFE por 200 juízes e juízas que afirmava que a pesquisa realizada na associação apenas servia para perpetuar a discriminação institucional e estrutural já que a classe é composta majoritariamente por homens.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ressaltou a necessidade de debater a proposta e outras possibilidades de melhorias com seus membros institucionais.

Contudo, os pedidos de adiamento foram rejeitados pela relatora, a conselheira Salise Sanchotene, que afirmou que não haveria razões para o adiamento, uma vez que a Resolução nº 255 do CNJ data de 2018 e ao longo desses cinco anos inúmeros eventos foram promovidos pelo CNJ em que foram convidados todos os representantes dos Tribunais e da Associação de

Magistrados para participarem dos debates. Também ressaltou que na Carta de Brasília aprovada em 2022 por membros do Conselho já havia assentado a necessidade de ação afirmativa para a paridade de gênero nos Tribunais. Portanto, os debates já foram incentivados e estabelecidos ao longo desses cinco anos, sendo certo também que o Comitê que trabalha com essa pauta é um comitê do CNJ e possui representantes de todos os seguimentos e Tribunais de Justiça (Conselheira Salise Sanchotene no julgamento do Ato Normativo nº 0005605-48.2023.2.00.0000 em 19 de setembro de 2023 no CNJ).

Ainda assim, após o voto da relatora pela aprovação do ato normativo, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Mário Goulart Maia e Vieira de Mello Filho, o Conselheiro Richard Pae Kim solicitou vista regimental, o que levou ao adiamento do julgamento da proposta para a sessão seguinte.

Em tempo, o Fonavid, Antígona e Paridade no Poder Judiciário juntaram ao Ato Normativo Nota Técnica conjunta também favorável à nova política pública judiciária:

É absolutamente necessária a adoção de meios, como o ato em questão, que tenham impacto imediatos, não sendo mais aceitável deixar que a passagem do tempo, por si só, termine, eventualmente, por alterar uma realidade que viola documentos internacionais e nacionais de garantia de direitos humanos. Se há meio — como o ato normativo — de interferir nessa realidade, deve, em homenagem ao princípio democrático, à dignidade da pessoa humana e à igualdade, ser imediatamente adotado e, não só isso, celebrado pela comunidade jurídica, em especial de magistrados e magistradas, incumbidos de dar, no cotidiano de suas funções, implementação às convenções internacionais, à Constituição Federal e à legislação pátria.

Em 26 de setembro de 2023 a proposta foi novamente votada e aprovada com as adequações apresentadas pelo Conselheiro Richard Pae Kim.

Conforme voto-vista do Conselheiro Richard Pae Kim não haveria espaço na constituição Federal para a formalização de uma lista exclusiva de mulheres na promoção por antiguidade. Ademais, alega que a proposta viola o princípio da segurança jurídica ao alterar o critério da antiguidade para os magistrados já integrantes do Poder Judiciário. Além disso, consigna que o pretender dispor sobre critérios para a promoção da antiguidade, a nova política ultrapassou o liame da Res. nº 106 de 2010 que em verdade trata dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau, não guardando pertinência temática com a norma que visa alterar.

O conselheiro também salientou a impossibilidade de que a política pública discutida seja aplicada às vagas destinadas ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, já que não integram a magistratura. Assim, determina que a base de cálculo para a proporção de

equidade (60% de homens para 40% de mulheres) deve considerar apenas as vagas da magistratura de carreira. Ainda estabelece uma regra de transição em que mantém preservados os magistrados homens que figurarem nas listas de merecimento até a entrada em vigor da nova resolução. Por fim, uma das alterações mais relevantes do voto-vista do conselheiro foi a exclusão da aplicação da regra de equidade na Justiça Militar e Justiça Eleitoral, já que estas possuem peculiaridades e por isso, demandam outros estudos.

Assim, a nova política pública judiciária de gênero que recebeu o número de Res. nº 525 de 2023<sup>16</sup> foi aprovada e valerá a partir de 2024. A redação não é aquela exigida para sanar a desigualdade verificada dentro do Poder Judiciário, mas, considera, ao menos parcialmente, que os requisitos atuais para promoção na carreira da magistratura não atendem à demanda social de empoderamento e representatividade feminina.

A despeito do parecer técnico pela constitucionalidade, o avanço de uma política de gênero do Judiciário esbarra não somente em entraves jurídicos, mas principalmente na influência e poder de uma categoria que é masculina. A resistência na mudança, como se vê, parte daqueles que já togados despertam pela discriminação indireta o desejo de perpetuar as amarras patriarcais e manter o Poder Judiciário como lugar do homem.

Com isso, as promoções ao desembargo, seja por antiguidade ou merecimento, são normalmente destinadas aos juízes homens. As mulheres magistradas, além de juízas, possuem múltiplas jornadas, de mãe, filhas, esposas e cuidadoras. Ao analisar a produtividade das magistradas nada disso é considerado. A disputa pela antiguidade em relação às mulheres esbarra no ingresso tardio às universidades.

Nesse cenário, a criação de uma nova política pública judiciária implementando o gênero como questão a ser considerada na promoção na carreira da magistratura parece ser a solução esperada. Afastar o subjetivismo que marca a ascensão de carreira e olhar para a condição social da mulher representa estabelecer à homens e mulheres condições equânimes de ascenderem profissionalmente. Mas, novamente, a proposta apresentada que considerava todas as nuances de um “teto de vidro” é limitada pelas amarras patriarcais que se fincam nas estruturas do Poder Judiciário. A resistência parte das próprias togas e dos corredores do Poder Judiciário. Aliás, é preciso questionar como transformar a representatividade feminina no

---

<sup>16</sup> Íntegra da Resolução CNJ n. 525 de 2023 disponível em: [https://www.stj.jus.br/internet\\_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res\\_525\\_2023\\_CNJ.pdf](https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_525_2023_CNJ.pdf) Acesso em 14 de fev. de 2024.

judiciário brasileiro enquanto aqueles que possuem o poder de votação ou de mando são majoritariamente homens.

Ademais, a equidade almejada no alcance da composição dos Tribunais com 40% mulheres e 60% homens ainda não representa a paridade quando comparada a população total brasileira de 51% de mulheres (IBGE, 2023).

### **3.5 Para além do nacional: O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

As mudanças em âmbito nacional promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça exigiram uma atuação mais incisiva dos Tribunais estaduais acerca das questões de gênero, notadamente quanto à composição de suas tribunas.

Nesse ínterim, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro criou, em janeiro de 2021 o, até então, nomeado Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Apoio às Magistradas e Servidoras no âmbito do TJRJ (COGEN).

O COGEN foi criado 21 dias após o assassinato da juíza Viviane Vieira do Amaral, em 24 de dezembro. Viviane Vieira do Amaral Arronenzi era juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) há 15 anos e foi vítima de feminicídio pelo seu ex-marido na zona oeste da capital fluminense, na véspera de Natal. O crime aconteceu na frente das duas filhas do casal, de 7 e 9 anos. O episódio, dessa vez, contra uma vítima, é mais um retrato da sociedade patriarcal, que ainda tenta dominar a mulher como uma propriedade (GLOBO, 2020; CNN, 2020).

O crime bárbaro não só chocou outras magistradas e colegas de Viviane, mas impulsionou a apresentação, ao presidente do Tribunal do TJRJ, de uma proposta assinada por mais de 150 magistradas do Judiciário Fluminense pela criação de um comitê de gênero, o COGEN. Mais uma vez, as mudanças verificadas partem das lutas feministas, agora de magistradas que se reconhecem, em uma colega de trabalho, como grupo minorado e inferiorizado.

O COGEN foi criado pelo Ato Normativo n° 2/2021 como órgão opinativo, de modo que as duas deliberações, decididas pelo voto da maioria de seus membros, estão sujeitas à Presidência do TJRJ que à época era preenchida por um magistrado homem, o Des. Claudio de

Mello Tavares e que atualmente continua sendo preenchida por um magistrado homem, o Des. Ricardo Rodrigues Cardozo.

Conforme notícia divulgada no portal do TJRJ “ao instituir o Comitê, o presidente do TJRJ considera, entre outras razões, que a desigualdade de gênero atinge a todas as mulheres, independentemente da classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura nível educacional, idade e religião.” (TJRJ, 2021).

Entre os objetivos iniciais do Comitê, divulgados na página e formalizados no Ato Normativo n. 11/2021, estão o de promover a valorização da equidade de gênero, incentivar a sensibilização dos integrantes do Poder Judiciário fluminense quanto à importância da erradicação da discriminação e da violência contra a mulher, e da criação de medidas para oferecer maior proteção, acolhimento e acompanhamento de magistradas e servidoras por meio de estratégias institucionais de prevenção e combate à discriminação e violência, entre outras medidas.

Aliás, o art. 4º, I e IV do supracitado Ato Normativo deixa claro que uma das atribuições do Comitê é “propor à Presidência políticas institucionais internas de valorização da equidade de gênero”, além de “contribuir com a Presidência para o alcance dos objetivos 5 e 16 de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU” (TJRJ, 2021). Nesse cenário, verifica-se que o Comitê foi criado como medida de estreitamento entre as magistradas e a Presidência para a fundamentação e promoção de políticas públicas judiciárias para equidade de gênero no âmbito do judiciário fluminense. Ao menos esse era o intuito da criação de um Comitê que carregasse os ideais da Agenda 2030 e da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina.

O Ato Normativo nº 11/2021 também regulamenta como se dará a composição do COGEN, sendo composto por 1 Desembargador(a) indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá; 1 Desembargador(a) indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que exercerá a Vice-Presidência; 1 Juiz(a) de Direito indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça; 1 Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça; 1 Juiz(a) de Direito indicado(a) pela AMAERJ; 8 Juízes(as) de Direito representantes de diversos segmentos; 1 magistrado(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) magistrados(as) deste Tribunal, a partir de lista de inscrição; 1 servidor(a) indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça; 1 representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI); 1 servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos deste Tribunal, a partir de

lista de inscrição; 1 servidor(a) indicado(a) pela respectiva entidade sindical; 1 colaborador(a) eleito(a) ou indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Como se vê, 5 dos integrantes são indicados pelo Presidente do TJRJ que, historicamente, é um homem.

Na sua idealização e criação, o COGEN era único, um único órgão para o primeiro e segundo graus de jurisdição do TJRJ. Ademais, era denominado Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação, com o advento dos Atos Normativos nº 21 e 22/2023, Ato Executivo nº 86/2023, Portaria nº 1421/2023, passou a ter uma estrutura para cada grau de jurisdição e recebeu o novo nome de Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação.

Sua composição inicial, regulamentada pela Portaria nº 1639 de 2021, era de 16 integrantes, com indicações da Presidência do TJRJ, da Corregedoria Geral de Justiça, da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ) e sob a presidência de uma mulher, a Desembargadora Suely Lopes Magalhães. Dois meses depois, passou a ter mais duas integrantes mulheres, chegando ao total de 18 e um mês depois, passou a ser presidido pela também Desembargadora Andréa Maciel Pachá. No biênio 2023-2024, antes de ser dividido, o COGEN passou a ser presidido por um homem, o Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, indicado pelo Presidente do TJRJ, e, composto por 12 integrantes, dentre eles, três homens.

Atualmente, na primeira composição do COGEN de 1º grau a presidência fica a cargo do desembargador Wagner Cinelli e são 19 os demais integrantes, dentre indicados Presidência do TJRJ, da Corregedoria Geral de Justiça, da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (SINDJUSTIÇA-RJ), da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, representantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão; dos servidores do TJRJ, sendo este eleito por votação direta, dentre outros que já compunham o Comitê no biênio anterior. Dentre eles há, além do presidente, mais 3 homens. O COGEN de 2º grau também é presidido pelo desembargador Wagner Cinelli e mais 9 integrantes, sendo entre eles, 5 indicados pelo Presidente do TJRJ.

As informações do Comitê são apresentadas no *homepage* do TJRJ (<https://www.tjrj.jus.br/> - Institucional - Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e da Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação)<sup>17</sup>.

Na página eletrônica do Comitê consta ainda informações acerca das legislações atinentes à política judiciária, dentre elas a Agenda 2030; Resolução nº 255 do CNJ que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina; a Resolução nº 351 de 2020 do CNJ que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; a Carta de Brasília pela Igualdade de Gênero no Poder Judiciário; Tratados de Direitos Humanos para as Mulheres, sendo eles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, além dos atos normativos e portarias que regulamentam o COGEN.

Além disso, contém: (i) informações de eventos realizados a respeito da temática nos biênios de 2021-2022 e 2023-2024; (ii) a divulgação de artigos, cartilhas, estudos e livros sobre o tema; (iii) notícias sobre o COGEN; (iv) Canal de acolhimento para denúncias de assédio e discriminação direcionado ao âmbito institucional, resguardando o sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho e (v) a divulgação do Projeto “Rompendo o Silêncio”.

Conforme divulgado na página, o Projeto “Rompendo o Silêncio” possui como intuito retratar temas relacionados à igualdade de gênero, assédio sexual, assédio moral e discriminação, de qualquer tipo e engloba o “Ciclos Permanentes de Palestras” que, refere-se à palestras com ocorrência bimestral, dirigidas ao público interno do TJRJ, com intuito de conscientizar ; o “Quem Sente na Pele” que traz depoimentos e relatos pessoais de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca de situações que viveram no dia a dia relativos a temas ligados aos COGENs e a “Mostra Artística e Literária” que é um evento que busca divulgar, através da arte, os princípios e práticas adotados pelos COGEN-1º GRAU e COGEN-2º GRAU e conta com a participação de magistrados(as), servidores(as) ativos(as) ou inativos(as), terceirizados(as), aprendizes e estagiários(as) do TJRJ.

Além disso, em contato com Comitê em 10 e 31 de julho de 2023, através do e-mail divulgado na página ([comite.cogen@tjrj.jus.br](mailto:comite.cogen@tjrj.jus.br)) foi informado que o Comitê se reúne

---

<sup>17</sup> Acesso através de: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/comites-de-promocao-de-igualdade-de-genero-e-de-prevencao-e-enfrentamento-dos-assedios-moral-e-sexual-e-da-discriminacao-cogens> Acesso em 20 de dez. 2024.

mensalmente, as deliberações são acompanhadas e controladas pela equipe de apoio e registradas em atas divulgadas no Portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro seguindo os seguintes comandos: Portais - Portal do Conhecimento - Gestão Administrativa - Secretaria Geral de Administração - Órgãos Colegiados Administrativos da Presidência - Comitês - Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação do 1º ou 2º grau.

O COGEN de 1º grau possui 30 atas de reuniões, sendo 20 realizadas em 2021, 3 em 2022 e 7 em 2023. Já o COGEN de 2º grau com 6 atas, todas de reuniões realizadas no ano de 2023. Cumpre destacar que, a despeito da publicidade das atas, os dados sensíveis ou sigilosos são ocultados por tarjas pretas.

Conforme análise da descrição das atas, o Comitê se reúne para deliberar acerca da preparação de eventos, cartilhas, postagens e outros documentos informativos e educativos sobre a discriminação, assédio e violência contra a mulher. O enfoque também é observado na divulgação do espaço de acolhimento e denúncias para os casos de assédio e violência dentro do Tribunal de Justiça Fluminense. Há ainda atas que demonstram a preocupação do Comitê com o conteúdo programático dos concursos para a magistratura fluminense e a inclusão da matéria de Direito Antidiscriminatório.

Tendo em vista a sua competência opinativa, o COGEN atua na promoção da equidade dentro das suas possibilidades o que, não atinge a necessidade de políticas públicas judiciais que transformem os arranjos institucionais do Tribunal Fluminense, mantendo a prática de encontrar homens em posições de destaque.

## **CAPÍTULO 4**

### **QUEM VESTE AS TOGAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ?**

Partindo do problema da pesquisa, que considera relevante que existam normas internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e as normas constitucionais sobre igualdade de gênero, questiona-se em que medida o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem adotado (ou não) políticas públicas para promover essa igualdade no âmbito da carreira da magistratura estadual fluminense. Este último capítulo, portanto, pretende mapear o quantitativo de magistradas mulheres que integram o quadro de magistradas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sugerindo uma análise quantitativa sobre “como e quando ingressam” as mulheres na magistratura fluminense e sobre “onde estão” as mulheres atualmente na carreira.

Isso será feito partindo de uma análise cronológica e quantitativa das mulheres desde o ingresso, considerando as normativas do concurso público para a magistratura até a promoção ao desembargado na carreira na adoção dos critérios de merecimento e antiguidade. A análise quantitativa e qualitativa das mulheres registradas também será feita considerando a representação feminina nos cargos da Administração e Administração Superior do TJRJ.

Além disso, o presente capítulo busca analisar o reflexo da implementação das políticas públicas judiciárias de gênero em âmbito nacional (explicitadas no capítulo anterior) no TJRJ. Para essa análise, tomou-se por base uma série de dados quantitativos e qualitativos coletados em relação à participação feminina na carreira da magistratura no referido Tribunal.

Cumprе lembrar que o recorte geográfico no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se justifica não somente pela proximidade geográfica e maior facilidade de acesso aos dados apresentados a seguir, mas também pela proximidade pessoal e acadêmica.

A apresentação cronológica da carreira da magistratura permite compreender o percurso das magistradas fluminenses e onde se encontram as barreiras para a ascensão profissional.

#### **4.1. A construção histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

A análise dos dados históricos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgadas na página do Museu da Justiça do TJRJ, revelam que até 1609 perdurava no Brasil o sistema de governos gerais. Nesse sistema, o poder político e administrativo se concentrava

na figura do governador-geral, representante do rei, que era auxiliado pelo ouvidor-geral, magistrado responsável em aplicar o direito na colônia.

Em 1609, foi criada a Relação do Estado do Brasil, localizada em Salvador, órgão julgador incumbido de limitar as funções do ouvidor-geral e tornar mais eficaz a justiça na colônia.

A cidade do Rio de Janeiro foi a primeira, em 1703, a contar com um juiz de fora, funcionário letrado, nomeado e enviado pela metrópole para atuar no município e presidir a Câmara local. O primeiro magistrado a ocupar o cargo no Rio de Janeiro foi Francisco Leitão de Carvalho, em 14 de março de 1703. A Relação do Rio de Janeiro, como era chamado o Tribunal de Justiça naquela época, foi, em 1751, o segundo instalado na América colônia portuguesa, com 10 desembargadores e presidida pelo governador da capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1763, com a transferência da sede do vice-reinado para o Rio de Janeiro, a Relação passou a ser presidida pelo vice-rei.

Em 1808, com a transferência da corte portuguesa para o Brasil, foram feitas diversas transformações na organização judiciária da colônia. Uma delas foi a elevação da Relação do Rio de Janeiro à condição de tribunal de última instância, passando a ser chamado de Casa da Suplicação do Brasil, o que marcou o início de uma justiça nacional.

Em 1824 foi outorgada a primeira constituição brasileira, por D. Pedro I, que adotou a monarquia como forma de governo e a divisão dos poderes em quatro: moderador, executivo, legislativo e judiciário. Com isso, os primeiros cursos jurídicos foram criados em 1987 em Olinda e em São Paulo.

Em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, a Casa da Suplicação do Brasil foi extinta de direito, extinguindo-se de fato em 1833, quando se restaurou a Relação do Rio de Janeiro, que retornou à sua condição de tribunal local. Antes disso, em 1832, a promulgação do Código de Processo Criminal também foi responsável por extinguir os cargos de juízes de fora e passou a haver um juiz de paz por distrito, um juiz municipal por termo, e um juiz de direito por comarca.

A restauração dos tribunais locais também deu origem à organização de uma justiça federal, definida pelo decreto nº 848 de 11 de outubro de 1890 e exercida pelos juízes de seção e pelo Supremo Tribunal Federal.

Enquanto isso, a justiça do Distrito Federal era organizado pelo Decreto nº 1030 de 14 de novembro de 1890 e composta pela Corte de Apelação, Tribunal Civil e Criminal, Júri, juntas

correicionais e juízos dos feitos da fazenda municipal. Com a transferência da capital do Brasil para o Rio de Janeiro a Corte de Apelação do Distrito Federal foi instalada no edifício onde anteriormente localizou a Relação da Corte, na Rua do Lavradio, sob a presidência do desembargador Eduardo Pindahyba de Mattos.

A organização do Poder Judiciário estadual, do Estado do Rio de Janeiro, restou definida no Decreto nº 272 de 29 de junho de 1891. O Tribunal da Relação, instalado em Niterói em 15 de julho de 1891 e presidido pelo desembargador João Gonçalves Gomes e Souza, era a mais elevada instância do judiciário fluminense da época.

Em 1934, os Tribunais locais passaram a ser denominados de Corte de Apelação, em 1937, de Tribunal de Apelação e, em 1946, de Tribunais de Justiça.

Em 1960 foi criado o Estado da Guanabara, sendo a capital e sede do governo, a cidade do Rio de Janeiro. Com a transferência dos serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União e os servidores neles lotados para a nova unidade federativa, formou-se um Judiciário composto de magistrados provenientes, em sua maioria, do antigo Distrito Federal. O Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara foi instalado no Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel, nº 29, no Centro do Rio de Janeiro, onde localizava, anteriormente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Em 1964, com a edição da lei nº 489 foi instituído o Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, situado na Avenida Rio Branco.

Somente em 1967 foi criado o Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro que, na verdade, só foi instalado efetivamente em 1971, no Palácio da Justiça em Niterói em sessão solene presidida pelo desembargador Enéas Marzano.

A fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara ocorreu em 1975, extinguindo o Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara. O mesmo decreto que extinguiu os citados tribunais criou o atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com jurisdição em todo o território estadual e sede na cidade do Rio de Janeiro.

Ainda assim, por um tempo, foram mantidos os Tribunais de Alçada dos extintos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Este último, que permaneceu instalado no novo Palácio da Justiça, manteve a sua competência para julgar os recursos advindos da capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 1979 passou a ter competência exclusivamente civil em todo território nacional.

Já o Tribunal de Alçada do antigo Estado do Rio de Janeiro foi transferido também para o Palácio da Justiça e também conservou sua competência, julgando os recursos advindos do interior da recém criada unidade federativa. No entanto, os Tribunais de Alçada dos estados extintos foram mantidos, ainda que submetidos a significativas alterações em sua denominação, jurisdição e competência, com o transcurso do tempo. Em 1979, passou a ter competência exclusivamente criminal em todo território nacional.

Somente em 1997 os Tribunais de Alçada foram extintos, quanto a Lei nº 2.586 unificou a segunda instância do Poder Judiciário, resultando, na estrutura atual do Poder Judiciário fluminense.

A organização e a divisão judiciária do Estado do Rio de Janeiro é regulamentada pela Lei nº 6956 de 13 de janeiro de 2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias) e pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. O artigo 93 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias enumera os órgãos do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, citando o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções Especializadas, as Câmaras, os Juízos de Direito, os Tribunais do Júri; Conselhos da Justiça Militar; Juizados Especiais e suas Turmas Recursais; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e os Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Conforme descrição da página eletrônica oficial<sup>18</sup>, “O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é o órgão superior da Justiça fluminense, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território do estado, com 81 comarcas”. Possui vinte e oito câmaras cíveis (seis de direito público e vinte e duas de direito privado), oito câmaras criminais, quatro grupos de câmaras criminais, 190 desembargadores e 668 magistrados em primeira instância.

#### **4.2. As magistradas de ontem e de hoje: dados sobre as mulheres magistradas do TJRJ**

Na composição da magistratura fluminense, assim como em nível nacional, a presença feminina é tardia. A pesquisa desenvolvida por Ana Paula Sciammarella resgata o nome de Iete Bolmicar Ribeiro de Souza Passarella como a primeira mulher a ingressar na carreira da magistratura no Tribunal fluminense e a se tornar, por antiguidade, a primeira desembargadora.

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/historia-do-tribunal-de-justica-do-rj> . Acesso em 06 de fev. de 2024.

Iete Bolmicar era paulista e filha do juiz de direito José Luiz Ribeiro de Souza. Ingressou na faculdade de direito em 1935, casou-se em 1937, teve três filhos e sonhava em ser juíza assim como seu pai. Em 1945, se inscreveu para o concurso que seria realizado no Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Contudo, a sua jornada foi denegada ainda na inscrição quando por 9 votos contra 7 sua inscrição foi impugnada sob a justificativa genérica de que faltava idoneidade específica. Iete ainda impetrou mandado de segurança que não foi julgado, Somente em 1951, em um novo concurso para a magistratura do Tribunal fluminense, é que Iete teve a sua inscrição deferida. Ainda assim, durante o concurso teve que ultrapassar outra barreira, além do conhecimento das provas, já que dois dos três desembargadores que eram examinadores em sua banca eram declaradamente contra o ingresso de mulheres na magistratura. Diante das barreiras invisíveis, tornou-se, em 1951, a primeira juíza a ocupar a cadeira de magistrado no Rio de Janeiro (SCIAMMARELLA, 2020).

Iete foi ainda promovida, por antiguidade, para o cargo de juiz de direito da 5ª Vara de Família da Justiça da mesma unidade federativa, em dezembro de 1953. Em 1974 foi promovida, também por antiguidade, ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara. Conforme a pesquisa de Ana Paula Sciammarella, Iete foi colocada em disponibilidade quando houve a fusão entre os estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e um decreto extinguiu os tribunais de ambas as unidades federativas. Não há dados que evidenciem com clareza os motivos que levaram a colocação de Iete em disponibilidade, já que, como apontado na pesquisa de Ana Paula, outros magistrados foram integrados ao novo arranjo institucional do judiciário fluminense. Em 2022, Iete passou a ser homenageada pelo Tribunal dando nome à assistente virtual que presta auxílio aos advogados (SCIAMMARELLA, 2020).

A presença feminina na magistratura fluminense somente foi novamente vista em 1960 com a posse de Áurea Pimentel Pereira e Maria Stella Vilela Souto que surpreenderam os folhetins da época que tiveram que noticiar que “ moça jovem e talentosa também pode ser juíza” (O GLOBO, 1960).

Na presidência do TJRJ, até hoje só foi vista uma mulher. Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, tendo ingressado na magistratura fluminense em 1979, foi a única mulher presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo exercido o mandato de 2013 a 2014. As entrevistas realizadas com Leila Mariano por Ana Paula Sciammarella em sua tese de doutoramento revelam que a única mulher a se tornar presidente do TJ enfrentou as disparidades de gênero desde muito cedo. Sua primeira profissão foi professora, já que esta era

a única “permitida a todas as mulheres”. À época, seu pai, e também toda estrutura patriarcal da sociedade, não admitia que mulheres prestassem vestibular, às mulheres restava a formação no Instituto de Educação. Para prestar vestibular para o curso de Direito, Leila precisou de autorização de seu marido, com quem se casou aos vinte anos de idade (SCIAMMARELLA, 2020).

Foi aprovada para o curso de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no ano de 1968, época em que, segundo relatos de Leila, havia apenas três mulheres na sua turma. A formatura ocorreu em 1978, quando já era servidora do TJRJ e mãe da sua primeira filha. No TJRJ assessorava juízes e desembargadores, tendo relatado que a distribuição dos cargos em comissão não se baseava necessariamente em critérios objetivos, mas dependia do prestígio do candidato e da indicação daqueles que já ocupavam cargos de influência no Tribunal (SCIAMMARELLA, 2020).

A necessidade de manter um cargo em comissão juntamente com o cargo proveniente de concurso público para auferir uma remuneração melhor, impulsionaram Leila a tentar o concurso da magistratura. Mas, a dupla jornada da mulher profissional e dos deveres do lar, já a acompanhavam desde as motivações para o concurso. Ana Paula Sciammarella destaca que a entrevista com Leila transpareceu que para Leila o concurso era necessário para oferecer melhores condições para a sua família. Segundo trechos destacados da entrevista realizada, salientou Leila:

(...) Nós não podíamos, era casa, era criança, era tudo, não dava, e aí minha mãe começou a ficar doente, a mãe dele, a gente tinha todas essas coisas, aí eu falei: - não! Hoje eu vou tomar uma decisão. Eu vi no Diário Oficial dois concursos, um para a Justiça Estadual e Justiça Federal. ‘É isso que eu vou fazer!’ O Joaquim não acreditou, mas me deu força em tudo. (...) eu tinha que continuar a fazer isso tudo, e aí nessa época, embora eu já estivesse formada, eu tinha uma direção de um tribunal, uma casa, as pessoas doentes. (...) ‘Ai meu Deus!’ Eu precisava passar, eu precisava passar, para dar uma condição melhor à minha filha, pra tudo, eu precisava, eu tinha que passar! E aí a turma dizia, me parece que só eram 14 vagas, naquela época era muito pouco. Não interessa! Eu só quero uma, o resto fica pra vocês. Eu só quero uma, pela minha, eu vou brigar!

O concurso e a posse ocorreram em 1979, era apenas a décima quinta magistrada mulher no Estado do Rio de Janeiro. As primeiras designações foram para comarcas distantes, até para impulsionar o processo de progressão na carreira. A dupla jornada de mulher não foi abandonada após a posse, ao contrário permaneciam as preocupações com os filhos, marido, pais, já que a distância do local de trabalho muitas vezes não permitia o contato constante ou a própria mudança da família para a cidade (SCIAMMARELLA, 2020).

Os dados atuais das pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça que apontam para ausência de paridade de gênero no Poder Judiciário em nível nacional, também são replicados em escala regional no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, reforçando o arranjo institucional do TJRJ que carece da participação feminina igualitária.

O Censo Demográfico do Poder Judiciário (2013), nos relatórios divulgados por tribunal, apontava que a magistratura do TJRJ era composta por 53,7% de homens e 46,3% de mulheres. Além disso, na pesquisa supracitada, verificou-se que 20,1% das juízas entendem que enfrentam mais dificuldades no exercício da magistratura do que os colegas juízes homens, 21, 4% das magistradas fluminense já vivenciaram reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher e 93,1% das mulheres concordam totalmente ou concordam que os concursos da magistratura são imparciais em relação às mulheres.

O Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário (2019) apontou que, em 2019, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apenas 47% dos magistrados eram mulheres, tendo essa porcentagem aumentado apenas 25% desde 1988.

O Relatório Justiça em Números, elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e que apresenta as principais estatísticas do Poder Judiciário brasileiro, apontou em 2023 que o TJRJ contava com 48% de mulheres magistradas.

A disparidade de gênero no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é também já notado por algumas magistradas. A desembargadora Andréa Pachá, ao ser entrevistada por Ana Paula Sciammarella em sua pesquisa destacou:

Eu sou extremamente crítica, eu acho que a gente precisa enxergar que falta muito para o Judiciário como instituição ser um poder democrático, ser um poder transparente, ser um poder igual, mas enquanto é o que a gente tem, nesses espaços eu acho que é onde estou buscando transitar (...). Eu acho que é da minha formação, porque a minha formação também passa pela questão de gênero, que veio dessa formação de fora da minha formação jurídica. A formação jurídica que eu tenho não é uma formação que me levaria a um exercício crítico dessa natureza, pelo contrário, assim, eu acho que talvez se eu tivesse a formação que eu tive, a minha tendência fosse repetir o modelo e assimilar como natural e ficar ofendida quando as pessoas dizem que há diferença entre homens e mulheres na magistratura, que é uma reação que eu escuto muito. Muitas colegas mulheres ficam incomodadas porque são confrontadas com este tipo de questionamento, afirmam: 'Claro que não! Claro que não tem diferença, nós somos iguais!' É um discurso muito mais de afirmação do modelo do que um discurso crítico, eu enxergo com muita clareza.

Assim, o processo de segregação de carreiras observado nas lutas feministas e arrastado ao Brasil antropocêntrico atual é também percebido em escalas menores, em instituições estaduais, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E apesar dos avanços nacionais,

o cenário que se encontra revela a necessidade de ainda mais políticas públicas judiciárias de gênero.

Os dados apresentados nas pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Censo Demográfico do Poder Judiciário de 2013; Diagnóstico de Participação Feminina de 2019; Justiça em Números 2023) permitem perceber de forma ampla a disparidade de gênero encontrada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A apresentação de novos dados atualizados e explicitados pelos momentos da carreira magistratura permite avançar para além de uma pesquisa quantitativa.

Os dados, a partir de agora apresentados, foram coletados nas informações publicadas em documentos e listagens disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que dão conta dos concursos de ingresso na magistratura fluminense, dos juízes e desembargadores existentes, das nomeações para cargos da Administração e Administração Superior do Tribunal, bem como as normativas que regem o procedimento de ingresso, promoção e nomeação para cargos da Administração. Esses dados foram contabilizados por vezes manualmente e por vezes com auxílio de tabelas e ferramentas disponíveis para análise de dados no Microsoft Excel. O intuito é trilhar o caminho das magistradas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O que se buscou fazer foi “perguntar pela mulher” em cada fase da carreira da magistratura, com intuito de levantar ao menos indícios de resposta para seguintes questionamentos secundários que surgem ao longo da pesquisa: (i) A composição do TJRJ, no que se refere a presença feminina na carreira da magistratura é isonômica?; (ii) As mulheres alcançam a magistratura?; 3) As mulheres estão presentes nas funções de chefia dentro da carreira da magistratura do TJRJ?; 4) Existem políticas públicas para mitigar a desigualdade de gênero no TJRJ?; 5) É preciso que haja políticas públicas de gênero na magistratura do TJRJ?; 6) É possível ter políticas públicas judiciárias de gênero na carreira da magistratura?.

Os dados coletados e demonstrados a seguir reforçam a necessidade de que novas políticas públicas sejam analisadas e implementadas para garantir a paridade de gênero nos corredores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, principalmente no que se refere o ingresso, a progressão e a assunção de cargos pelas mulheres na magistratura. A análise de dados de ingresso, promoção e assunção de funções na administração do TJRJ permite compreender o desenvolvimento da carreira das mulheres na magistratura fluminense e impulsiona a adoção de novas ações afirmativas para mudanças.

#### 4.2.1 A primeira barreira: o ingresso das mulheres

O ingresso na carreira da magistratura, a partir da Constituição Federal de 1988, é exclusiva por meio do concurso público. O artigo 93, I da Constituição Federal define que o ingresso na carreira será mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se no mínimo, três anos de atividade jurídica. Excetua-se, apenas, a possibilidade de acesso direto ao Tribunal, que pode se dar, através do chamado “quinto constitucional”. No quinto constitucional o acesso à carreira, entretanto, é diretamente nos Tribunais, no cargo de desembargador, através de uma escolha do chefe do Poder Executivo entre os três nomes indicados em lista pelo próprio Tribunal de Justiça. A lista é direcionada ao preenchimento de um quinto dos lugares nos Tribunais e é formada, alternadamente por vaga, por membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira ou de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, integrante da justiça estadual, a escolha para preenchimento de vagas do quinto constitucional é feita pelo Governador de Estado entre os listados pelo TJRJ.

Assim, com exceção do preenchimento de “um quinto” das vagas no TJRJ, o concurso público é, então, o principal meio de ingresso na carreira da magistratura fluminense, o único para ingresso na carreira desde o cargo de juiz substituto. Esse modelo de ingresso é o primeiro passo para a democratização das instituições públicas e do próprio Poder Judiciário, já que a despeito da previsão anterior à Constituição de 1988 quanto a necessidade de aprovação em concurso para ingresso na magistratura, não havia vinculação à ordem de classificação para a nomeação dos aprovados, permitindo a influência política e clientelista no Poder Judiciário. (KOERNER, 1998; BONELLI, 2002).

A regulamentação e padronização dos concursos para a magistratura ficou à cargo da Resolução CNJ n° 75 de 2009<sup>19</sup>. Antes da promulgação da Resolução n° 75/2009, os processos de seleção para ingresso na magistratura frequentemente careciam de uniformidade, critérios claros e transparência. Diversas disparidades e práticas questionáveis surgiam em diferentes estados da federação, gerando desconfiança e contestações quanto à lisura dos concursos. As barreiras para o acesso das mulheres à carreira eram vistas desde a inscrição, passando pela atribuição de notas menores quando as provas eram ainda identificadas e pelo teor das

---

<sup>19</sup> A íntegra da Resolução CNJ n. 75 de 2009 está disponível em:

[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_75\\_12052009\\_29032019151033.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_75_12052009_29032019151033.pdf) . Acesso em 15 de fev. de 2024.

perguntas nas provas orais que muitas vezes nada tinham a ver com conhecimentos jurídicos, mas propriamente questões pessoais (CAMPOS, 2015).

Nesse sentido, o CNJ, enquanto órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, estabeleceu normativas, visando a padronização e aprimoramento dos concursos públicos para a magistratura. A Resolução CNJ n° 75/2009 surgiu, portanto, como resposta a essa necessidade de regulamentação e organização dos concursos de ingresso na carreira de juiz.

Até novembro de 2023 para concorrer ao cargo, previa a Resolução n° 75 de 2009 que além de ser bacharel em direito e ter experiência jurídica mínima comprovada de três anos era preciso que o candidato fosse aprovado nas diferentes cinco etapas do concurso e classificado nas vagas disponíveis. A primeira fase era a realização de uma prova com questões objetivas abrangendo disciplinas jurídicas diversas. A segunda fase é a realização de uma prova discursiva que envolve questões teóricas e a elaboração de sentenças penal e cível. A terceira fase consiste na sindicância da vida pregressa e investigação social, a realização de exame de sanidade física e mental e o psicotécnico. Importante mencionar, que não há na resolução critérios objetivos que estabeleçam o que é analisado na sindicância de vida pregressa e investigação social. A quarta fase é a da realização de uma prova oral, na qual os candidatos são arguidos por uma banca examinadora acerca de temas jurídicos específicos. Por fim, a quinta e última fase, essa, classificatória, consiste na análise e pontuação dos títulos acadêmicos do candidato.

Em novembro de 2023, a Resolução CNJ n° 75 de 2009 foi alterada pela Resolução CNJ n. 531 de 2023<sup>20</sup>, passando a incluir uma nova fase, prévia a todas as citadas anteriores, para ingresso nas carreiras da magistratura. O art. 4º-A da Resolução prevê que a inscrição preliminar nos concursos da magistratura realizados pelas unidades federativas dependerá da aprovação do candidato no Exame Nacional da Magistratura. A mudança na resolução cria uma fase nacional, pretérita às fases organizadas por cada Tribunal de Justiça. Nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, idealizador do exame nacional, “o objetivo é uniformizar, democratizar o acesso e valorizar a vocação para a magistratura como diretrizes para a elaboração do certame” (CNJ, 2023).

---

<sup>20</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5332> . Acesso em 17 de fev. de 2024.

O Exame Nacional da Magistratura, conforme previsão da Resolução nº 75 de 2009, consiste em uma prova objetiva com, no mínimo, cinquenta questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, versando sobre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, Direitos Humanos, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Penal e Direito Empresarial. A aprovação, para os candidatos à ampla concorrência, depende de setenta por cento de acerto na prova. A única ação afirmativa prevista é para negros e indígenas que deverão acertar cinquenta por cento da prova<sup>21</sup>. O primeiro edital do exame nacional da magistratura foi publicado no dia 1º de fevereiro de 2024 que prevê a realização da primeira prova em 14 de abril de 2024 com oitenta questões objetivas.

No período de realização desta pesquisa, ainda não havia sido realizado nenhum Exame Nacional da Magistratura. Portanto, os dados aqui analisados, ainda não puderam considerar a performance das mulheres nesta nova etapa do certame.

Neste trabalho foram analisados dados coletados sobre os concursos da magistratura para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) desde 2003 até o último concurso ainda em andamento, com edital publicado em 2023. Portanto, foram analisados 13 concursos para ingresso na magistratura fluminense, todos os concursos analisados foram realizados sob égide das regras anteriores, ou seja, sem a precedência da aprovação no ENAM. A delimitação temporal de análise dos concursos realizados considerou os dados de concursos que estão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça na sequência de abas Cidadãos, Concursos e Magistratura<sup>22</sup>.

Por isso, foram analisados os concursos com editais publicados em 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2019 e 2023. Dos 12 concursos analisados, 6 foram

---

<sup>21</sup> A Resolução que cria o ENAM (Res. CNJ 531 de 2023) estabeleceu regulamentação mínima que prevê, desde logo, a observância de cota étnico-racial, ou seja, ao invés de para serem aprovados terem que acertar 70% da prova, negros e indígenas precisam acertar apenas 50%. Essa previsão é expressa no Art. 4-A§ 4º da Res. 75 de 2009 que dispõe: “O Exame Nacional da Magistratura tem caráter apenas eliminatório, não classificatório, sendo considerados aprovados todos os candidatos em ampla concorrência que obtiverem ao menos 70% de acertos na prova objetiva, ou, no caso de candidatos autodeclarados negros ou indígenas, ao menos 50% de acertos.” Há ainda um debate no meio dos prestadores de concurso para a magistratura que criticam a exclusão das pessoas com deficiência da ação afirmativa que contraria os considerandos da Resolução que cria o Exame ao afirmar “a importância de democratizar o acesso à carreira da magistratura, tornando-a mais diversa e representativa”. Não há também, considerando a importância de democratizar o acesso à carreira qualquer previsão específica quanto ao ingresso de mulheres.

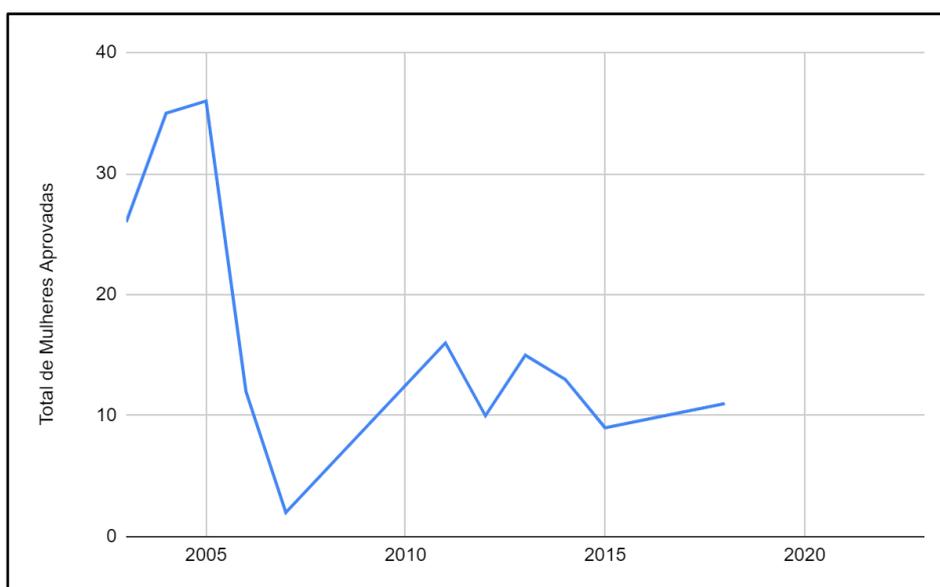
<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/concursos/magistratura/magistratura> . Acesso em 07 de jan. de 2024.

realizados antes mesmo da edição da Resolução CNJ n. 75 de 2009 que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional. Cumpre destacar que o concurso de 2023 ainda está em andamento, em fase de provas de sentença, não havendo, até 21 de fevereiro de 2024, o resultado final. Da mesma forma, há que se ressaltar que no ano de 2003 foram realizados dois concursos, o XXXVII Edital publicado em 09 de janeiro de 2003, o qual não há no site do Tribunal de Justiça, divulgação da lista final de aprovados, de modo que, não foi possível o considerar para a análise. O concurso realizado em 2003 considerado nos dados a seguir apresentados foi regido pelo XXXVIII Edital publicado em 03 de setembro de 2003, o qual, foi possível consultar pelo site do TJRJ a lista final de aprovados.

O que os dados dos concursos analisados permitem apontar é que há uma curva volátil, ou seja, uma inconstância no que se refere ao número de mulheres aprovadas para ingresso na carreira da magistratura fluminense.

Como se verá a seguir no gráfico 1, os dados indicam uma tendência a um decréscimo na aprovação de mulheres desde o concurso realizado em 2005, onde em 2005 o número de mulheres aprovadas foi superior a 30 e desde então, nos concursos posteriores analisados o número foi inferior a 20 mulheres. Para essa inferência foram analisadas as listas de aprovados nos concursos supracitados, considerando e contabilizando a quantidade de mulheres aprovadas.

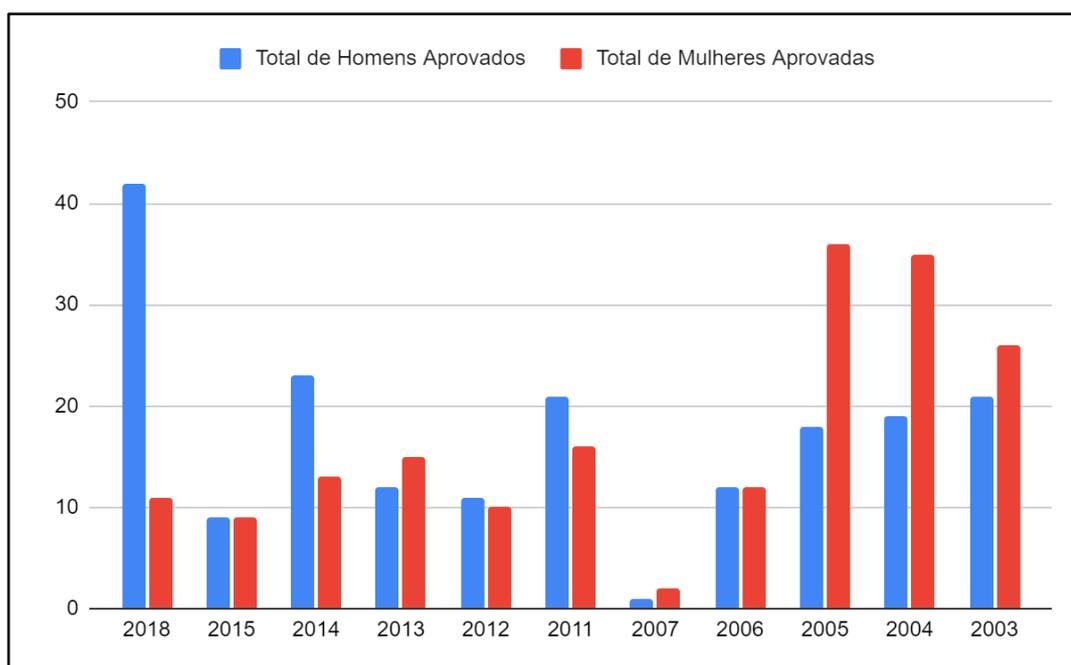
**Gráfico 1 : Total de mulheres aprovadas no concurso da magistratura do TJRJ de 2003 à 2018:**



Fonte: Elaborado pela própria autora.

Na comparação entre os homens aprovados e mulheres aprovadas, o número de mulheres aprovadas somente alcançou ou ultrapassou o número de homens aprovados nos concursos realizados nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2013 e 2015. Já nos concursos de 2011, 2012, 2014 e 2018 a aprovação de homens foi superior, conforme demonstra o gráfico 2 a seguir:

**Gráfico 2 - Número de Homens e Mulheres Aprovadas nos concursos da Magistratura:**



Fonte: Elaborado pela própria autora

Nota-se que a paridade de gênero no ingresso é mais bem notada nos concursos realizados antes mesmo da Resolução nº 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu os critérios de padronização.

Há que se destacar que 4 dos 6 concursos realizados nos últimos 10 anos tiveram a aprovação de mais mulheres do que homens. Ainda que sob a regência da já instituída Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, criada pela Resolução nº 255 de 2018, o último concurso finalizado para ingresso na magistratura fluminense, que foi iniciado em 2018 sob o Edital XLVIII, é marcado como o concurso com o menor número de mulheres aprovadas dos concursos analisados, dos 53 aprovados ao final das etapas, 42 eram homens e apenas 11 eram mulheres. O número de homens aprovados no

concurso de 2018 é quase o quádruplo do número de mulheres aprovadas. Nesse concurso de 2018, o número total de inscritos foi o maior dos concursos analisados, sendo de 12.742, o que ratifica a desproporcionalidade na aprovação de apenas 11 mulheres.

A baixa aprovação de mulheres no concurso de 2018, faz questionar a composição das bancas de concurso. A influência da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário também não é vista na participação das já magistradas na organização e comissões do Edital XLVIII de 2018, onde houve o menor número de mulheres aprovadas. Apesar da comissão do concurso contar com duas desembargadoras e uma juíza mulheres e dois desembargadores e um advogado homem, a paridade não é verificada nas comissões examinadoras. A parte da comissão examinadora da primeira etapa do concurso que é composta por membros do Judiciário fluminense foi integralmente formada por homens: 4 desembargadores e um advogado. Dentre os 14 integrantes da comissão examinadora das fases posteriores, apenas 2 eram mulheres.

Os dados confirmam que as barreiras de gênero permanecem até mesmo após o ingresso na carreira da magistratura, já que mesmo que magistradas ainda não estão em todas funções da judicatura e, também fazem questionar se as composições das bancas de concurso interferem no número de mulheres aprovadas. Para as candidatas ao ingresso na magistratura, a política de reconhecimento de Fraser, na ideia de possuir valorização nas instituições sociais não pode ser percebida nos concursos que participam (FRASER, 2007) .

Há ainda um concurso para ingresso na magistratura fluminense em andamento no momento desta pesquisa. O Edital XLIX foi publicado em 2023, antes das mudanças que passaram a exigir a aprovação prévia no Exame Nacional da Magistratura. A primeira fase do certame foi realizada no dia 03 de setembro de 2023, a prova discursiva foi realizada em 26 de novembro de 2023 e as provas de sentença possuem previsão de ocorrerem nos dias 09 e 10 de março de 2024. Dos 10.451 inscritos, 868 aprovados foram aprovados na primeira fase. Dos 868 aprovados na primeira fase do concurso, apenas 334 são mulheres. Dos 70 aprovados na discursiva, apenas 32 são mulheres.

Nesse concurso ainda em andamento a comissão é composta por 4 mulheres e 3 homens. Já a comissão examinadora da primeira etapa é composta por 4 homens e uma mulher, sendo esta integrante do Ministério Público do Rio de Janeiro. Por fim, a comissão examinadora da segunda etapa é composta por 11 homens e 4 mulheres, dentre as mulheres apenas 3 compõem o Judiciário fluminense.

Assim, sem que se considere a desigualdade no ponto de partida entre homens e mulheres, a disparidade de gênero permanece e é perpétua pela imodificada predominância masculina nas estruturas e na própria organização do Judiciário, conforme já ressaltado por Bonelli (2011):

Antes de 1996, os candidatos eram identificados pelo nome nos exames, observando-se então uma alta eliminação de nomes femininos. A partir daí, os exames escritos passaram a omitir essa identificação, registrando os candidatos por números de inscrição e a aprovação feminina nessa etapa cresceu. Atualmente, chega ao exame público oral uma proporção maior de mulheres do que de homens, havendo na mesma ocasião uma entrevista com a banca, etapa na qual a vantagem feminina desaparece. Avaliações subjetivas e pouco transparentes sobre a postura profissional desejada seguem existindo e controlando o ingresso na carreira. Este controle é interno, feito pelos desembargadores, os pares profissionais do topo da hierarquia judiciária, onde a predominância masculina permanece impressionante.

Maria Yoshida defende que para as barreiras de ingresso, além de monitorar o cumprimento da determinação pela paridade de gênero nas bancas examinadoras é necessário se utilizar de *nudges*, técnicas de persuasão, voltados às universitárias de direito, a fim de estimular o interesse pela carreira (YOSHIDA, 2022)

Apesar dos avanços promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça na promoção da igualdade de gênero, não há pesquisas e estudos oficiais do Poder Judiciário ou políticas públicas judiciárias que olhem e atuem nas barreiras iniciais. Conforme apontado por Ana Paula Sciammarella (2020) a implementação de uma ação afirmativa de gênero nos concursos da magistratura não é uma alternativa cogitada sequer pelas próprias magistradas militantes, que temem o custo alto do desgaste político que teriam que enfrentar.

Mas, ainda que não se possa afirmar os motivos que levam a menor aprovação de mulheres, é inegável que os retratos históricos de uma sociedade segregada por gênero que impulsionaram as lutas feministas pela igualdade de escolhas e oportunidades, permanecem até os dias atuais, inclusive no acesso à carreira da magistratura. Os estudos para o concurso, no caso das mulheres, normalmente, precisam ser conciliados com os trabalhos de cuidado, a maternidade, o casamento, as tarefas do lar, tarefas atribuídas historicamente à mulher (SCIAMMARELLA, 2020).

Quando superados os obstáculos do concurso de ingresso, que para as mulheres são incontáveis, o magistrado da esfera estadual inicia a carreira como juiz substituto e seu cargo só se torna vitalício após cerca de dois anos de atividade. Sua atuação se dá inicialmente em pequenas cidades, onde estão sediadas as chamadas Comarcas de primeira entrância,

substituindo ou trabalhando em conjunto com o juiz titular. Somente com o passar do tempo, o(a) magistrado(a) pode se candidatar à remoção ou promoção para Comarcas de entrância superior, sediadas, em geral, em cidades maiores e capitais dos Estados.

A titularização é regulamentada pela Lei Orgânica da Magistratura e por normatizações do tribunal, mas a principal diferença é que, quando titular, o juiz além da judicatura também estará responsável pela administração, gestão e organização da vara em que atua.

O alcance da titularidade muitas vezes está relacionado à disponibilidade de movimentação territorial (MARQUES, 2014). Se, no início da carreira o juiz é designado para as comarcas do interior, a titularidade normalmente ocorre em comarcas mais próximas da capital, conhecidas como “varas porta de entrada”, conhecidas assim por serem locais destinados a obtenção da titularidade (SCIAMMARELLA, 2020).

A desembargadora Leila Mariano, única mulher a presidir o TJRJ, passou por designações para muitas varas do interior até chegar à titularidade. Para que o processo de progressão fosse mais célere era preciso ocupar varas longínquas, acumular varas e funções e abdicar, em certa parte da vida pessoal. Em entrevista consolidada na pesquisa de Ana Paula Sciammarella (2020), Leila contou:

Eu ficava três dias lá, mas depois comecei a acumular, aí comecei a acumular com Três Rios, foi justamente substituir esse juiz que tinha morrido, fui para a Vara dele em Três Rios. Em Três Rios, eu fiquei em várias Varas, não só Criminal, mas Família, Cível, aí comecei a acumular com Comarcas vizinhas dali. Mas não sei, a gente mais jovem tem mais disposição, e depois às vezes voltava para ganhar tempo, na quinta, tarde da noite, só que quando começou o inverno, eu sentia muita dificuldade por causa da cerração na Serra. A progressão na carreira nessa área da Justiça exige, de fato, disponibilidade para mudanças. Além disso, a alocação dos juízes substitutos, cargo ocupado no início da carreira, é decidida pelo Tribunal. Assim, esses magistrados podem ser enviados para diferentes comarcas, a fim de atender às necessidades da instituição. Era uma rotina muito pesada, muito pesada.

Apesar do baixo índice de mulheres aprovadas no concurso da magistratura do TJRJ nos últimos tempos, é na condição de juízas titulares ou substitutas, que se encontra o maior número de mulheres magistradas na estrutura do tribunal. Conforme o Relatório do Justiça em Números de 2023, as mulheres são 52% das juízas de primeiro grau do TJRJ. As listagens nominais divulgadas na homepage do Tribunal confirmam a predominância feminina nesse patamar da carreira, já que dos 668 juízes listados no TJRJ, 430 são mulheres. No entanto, não há dados locais públicos que revelem a quantidade de juízas substitutas e titulares.

A representação feminina na carreira da magistratura fluminense no cargo de juízas, associada ao baixo ingresso, revela, na verdade, a estagnação da carreira para as magistradas,

conforme será demonstrado pelos dados a seguir. Àquelas que ultrapassam as barreiras do ingresso permanecem como juízas ao longo de boa parte da carreira, sem oportunidades para a promoção e para a ocupação de funções na Administração do Tribunal.

#### 4.2.2 A segunda barreira: A promoção na carreira

A ascensão para a segunda instância do Poder Judiciário é marcada pelos requisitos alternativos de antiguidade e merecimento. Em sua estrutura, o Poder Judiciário é dividido pela própria Constituição Federal de 1988 em órgãos jurisdicionais ascendentes. O segundo grau ou segunda instância é onde magistrados, aqui chamados de desembargadores, revisam, em sede de recurso, as decisões proferidas pelos juízes de primeiro grau, que são hierarquicamente inferiores.

Assim, a norma constitucional em seu art. 92 e seguintes definiu que o Poder Judiciário é dividido em Juízes Federais, do Trabalho, Eleitorais, Militares e dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; Tribunais de 2º grau; Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Diante da sua importância democrática e social, a Constituição ainda contempla outras diretrizes básicas para a organização do Poder Judiciário como um todo, tais como: (i) o ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito no mínimo três anos de atividade jurídica, conforme já citado; (ii) a promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento; (iii) a aferição do merecimento conforme o desempenho pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (iv) a única possibilidade de recusa do juiz mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 dos membros do Tribunal.

A alternância dos critérios é aplicada a cada nova vaga disponível, ora se promove de acordo com o critério de antiguidade, ora de acordo com o critério de merecimento, nos termos da previsão constitucional e da Lei Orgânica da Magistratura. No momento da publicação da nova vaga no Diário Oficial – do Estado ou da União, variando conforme a Justiça Estadual ou Federal –, o tribunal responsável deve informar se a vaga aberta é destinada ao critério de promoção por antiguidade ou por merecimento. Conforme prevê a Lei nº 5.535 de 2009 e a

Resolução TJ/OE nº 26 de 2021, que dispõe sobre os fatos funcionais da magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ocorrendo uma vaga para promoção no TJRJ, deve ser expedido edital nos trinta dias subsequentes com prazo de cinco dias indicando o critério para o seu preenchimento.

Com a apuração dos critérios e dos propensos candidatos, o Tribunal formaliza uma lista que é encaminhada ao Governador, nos casos da Justiça Estadual, quem escolherá ou nomeará, dentre os integrantes da lista a ele encaminhada, quem será promovido na carreira da magistratura.

Se a vaga disponível for para critério de antiguidade, a lista será de um único nome, aquele que for o magistrado mais antigo do Tribunal, desde que consinta com a promoção. No entanto, se a vaga disponível for para preenchimento pelo critério de merecimento, o magistrado interessado, com dois anos mínimos de efetivo exercício, informará o seu interesse ao Presidente do Tribunal e nesse caso a lista enviada ao chefe do Executivo será tríplice com os indicados pelo Tribunal. A regra mais objetiva dentro deste último critério é que aquele figurar na lista tríplice três vezes consecutivas ou cinco alternadas, deverá obrigatoriamente ser promovido. Em ambos os casos, a nomeação será sancionada pelo chefe do Poder Executivo.

O critério de antiguidade, como critério quantitativo de anos na carreira, é geralmente associado ao objetivismo. Na vez em que considerado o critério de antiguidade para galgar a vaga disponível para cargo de desembargador, promove-se o candidato com maior tempo de magistratura.

No entanto, ao olhar para as ondas do feminismo há que se destacar que a escolarização e o mercado de trabalho são ambientes novos para as mulheres (CHAVES, 2021). A sua inferiorização social e a destinação obrigatória e exclusiva para as tarefas do lar, fizeram com que as mulheres tivessem acesso tardio às escolas, faculdades, aos concursos e à própria carreira da magistratura. Assim, por terem ingressado tempo depois dos homens, as mulheres, no critério de antiguidade, perderem posições em razão do gênero, o que repercute em minoria numérica de desembargadoras (SCIAMMARELLA, 2019; YOSHIDA, 2022). Esse aspecto é confirmado pelos dados apresentados do Censo do Poder Judiciário (2013), do Perfil Sociodemográfico da Magistratura Brasileira (2018) e do Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário (2019).

Quanto ao critério de merecimento, primeiramente este não está dissociado do critério de antiguidade. A própria Constituição Federal de 88 em seu art. 93, II, “b” exige que para ser promovido por merecimento, o magistrado deve ter ao menos dois anos em seu grau de

jurisdição e figurar ao menos na quinta parte da lista de antiguidade. Cumpre ratificar que a antiguidade no mercado de trabalho, na profissionalização, no Direito e nas carreiras jurídicas pertence aos homens. Assim, não se afasta, desde o início, a equidistância entre mulheres e homens na carreira da magistratura.

Mas o subjetivismo que preenche o critério de merecimento contribui ainda mais para afastar a ascensão de mulheres na carreira da magistratura (SCIAMMARELLA, 2019; SEVERI, 2021; MOURA, MACHADO, ROSSI; 2022). Nas palavras de Mariana Yoshida “no merecimento, em que existe uma subjetividade nas escolhas, as chances das magistradas parecem ser ainda menores” (YOSHIDA, 2022, p. 95). A premissa segundo a qual tão maior a subjetividade na escolha, menor a participação das mulheres é também reforçada pela mínima representatividade feminina nas bancas de concursos (WURSTER, 2020), que é provável fator relevante no que diz respeito ao número de mulheres ingressantes na magistratura (MOURA, MACHADO, ROSSI; 2022).

A aferição do critério de merecimento foi definida na Constituição Federal de 88 com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 a mesma que criou o Conselho Nacional de Justiça e representou a reformulação do Poder Judiciário. Assim, o art. 93, II alínea “c” define que a “aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento” (BRASIL, 1988). Ainda pouco objetivo, dependeu da regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010 com a edição da Resolução nº 106 que dispõe sobre os “critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau” (CNJ, 2010).

As regras que almejam a objetividade do critério de merecimento, no entanto, foram estipuladas em desfavor às condições das magistradas (YOSHIDA, 2022). Em entrevista realizada na pesquisa de Ana Paula Sciammarella (2019), uma das entrevistas comentou ao falar sobre os critérios de promoção:

[...] na magistratura, a nossa tendência é sempre afirmar que é igual, que é da mesma maneira, que as oportunidades acontecem, que as promoções acontecem, que os espaços políticos são ocupados, mas quando se confronta isso com a realidade, você vê que não é assim. Eu não tenho esse número, mas talvez fosse interessante pensar nas promoções por merecimento, quando as promoções não são por antiguidade, como é que é esse corte (Entrevistada 1)

Nos critérios estabelecidos pelo CNJ para a aferição do merecimento, o que é mais compensado é a produtividade que diz respeito ao aspecto quantitativo da prestação

jurisdicional (YOSHIDA, 2022). Nos termos do art. 4º da Resolução do CNJ serão aferidos o desempenho, a produtividade, presteza no exercício das funções, o aperfeiçoamento técnico e a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. Com exceção do aperfeiçoamento técnico, esses indicadores são aferidos no mínimo nos 24 meses que antecederam a data final para inscrição no concurso de promoção e, no caso de afastamento, licença legais ou designações/convocações para cargos de auxílio ou mandatos associativos, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior (CNJ, 2010).

O desempenho é avaliado pela qualidade das decisões e consideram a clareza, a redação, a objetividade, a pertinência de doutrina ou jurisprudência e o respeito às súmulas do STF e Tribunais Superiores.

A produtividade considera a estrutura do trabalho, a exemplo do acervo, e o volume de produção que tem como parâmetro outros juízes de unidades similares. A presteza considera a dedicação (assiduidade ao expediente; pontualidade nas audiências e sessões; gerência administrativa; atuação em unidade de difícil provimento; participação em mutirões, justiça itinerante e outras iniciativas semelhantes; residência e permanência na comarca; inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de adolescentes; medidas efetivas de incentivo à conciliação; inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; publicação, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário; e alinhamento com as metas do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ) e a celeridade (observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e atrasos injustificáveis; tempo médio para a prática de atos; tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença e o arquivamento; e número de sentenças líquidas prolatadas no rito sumário, sumaríssimo ou em audiência). Já os parâmetros para o aperfeiçoamento técnico ficam a cargo das Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) e consideram a frequência e aproveitamento nos cursos oficiais das escolas, diplomas, títulos ou certificados, ministração de aulas em palestras e cursos de Tribunais, Conselhos do Poder Judiciário e Escolas da Magistratura (CNJ, 2010; YOSHIDA, 2022).

O sistema de pontuação que considera os critérios citados também está previsto na Res. 106 de 2010 do CNJ como sendo livre e fundamentada convicção do membro votante do tribunal, considerando-se, para tanto o máximo de vinte pontos ao desempenho, trinta pontos à

produtividade, vinte e cinco pontos à presteza e vinte e cinco pontos ao aperfeiçoamento técnico. O cálculo da nota final é feito pela média das notas lançadas pelos votantes, excluído o percentual de dez por cento em relação às maiores e menores notas (CNJ, 2010; YOSHIDA, 2022).

Também nos termos da Resolução TJ/OE nº 26 de 2021 do TJRJ, a votação para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Governador será realizada pelos membros do Órgão Especial que fundamentarão seus votos com base nos critérios de desempenho funcional sob o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional; produtividade, considerando o quantitativo da prestação jurisdicional; presteza no exercício das funções; aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional. A atribuição de pontos será por livre convicção do desembargador votante, considerando apenas a pontuação máxima de cada critério conforme tabela:

**Tabela 7 - Pontuação máxima dos critérios aferidos para promoção por merecimento no TJRJ:**

| <b>Critério</b>   | <b>Pontuação Máxima</b> |
|---|-------------------------|
| Desempenho  | 20 pontos               |
| Produtividade   | 30 pontos               |
| Presteza  | 25 pontos               |
| Aperfeiçoamento técnico                                 | 10 pontos               |
| Adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura | 15 pontos               |

Fonte: Elaborada conforme previsão do art. 22 da Resolução TJ/OE nº 26 de 2021

A valorização preponderante do indicador de produtividade leva a crer que para a promoção na carreira da magistratura importa mais a quantidade de decisões e audiências realizadas do que a qualidade do que foi produzido. Essa premissa, em qualquer lugar, aponta para uma decorrência lógica: produz mais quem tem mais tempo para produzir (YOSHIDA, 2022).

Ainda quanto ao critério de merecimento a Resolução TJ/OE nº 26 de 2021 define condições para o magistrado concorrer à promoção no TJRJ, que deverá: (i) contar com no mínimo 2 anos de efetivo exercício, devidamente comprovados; (ii) figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade; (iii) não reter injustificadamente autos além de 30 dias, não

podendo devolvê-los à serventia sem despacho ou decisão ou com despachos pelos quais se apurar notória tentativa de burlar o prazo legal para decisão; (iv) não haver sido punido nos últimos 12 meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura; (v) residir na Comarca da qual é juiz titular, salvo autorização do Órgão Especial.

No processo de avaliação e votação por merecimento, pontua a Resolução do TJRJ que a Corregedoria-Geral de Justiça ficará à cargo de coletar os dados necessários para a análise dos desembargadores votantes.

A despeito de certa autonomia e independência dos Tribunais Estaduais na aferição e pontuação dos critérios de merecimento, não há no TJRJ políticas institucionais que reconheçam as dificuldades exclusivas das mulheres magistradas no acesso ao desembargo. Dificuldades essas que são comprovadas pelo relatório do Justiça em Números de 2023 que aponta que as mulheres são apenas 34% dos desembargadores no TJRJ e, reafirmadas pelos dados coletados através das listas divulgadas na homepage do Tribunal que apontam que dos 190 desembargadores do tribunal fluminense, apenas 61 são mulheres e, dessas 61, 13 foram nomeadas pelo quinto constitucional. Os dados de quantas mulheres foram promovidas pelo critério de merecimento e antiguidade não são divulgadas nas listas do site, mas ainda que não se considere a divisão de critérios, é notável a ínfima representação feminina na segunda instância.

A livre convicção dos votantes e ausência de critérios objetivos para aferir a pontuação dos magistrados candidatos, com exceção apenas do limite máximo de pontuação de cada critério, faz com que a promoção por merecimento tenha um caráter eminentemente político. A avaliação do candidato depende do reconhecimento por outros magistrados, majoritariamente homens, quanto ao trabalho desempenhado (SCIAMMARELLA, 2020).

Ao pensar no papel social que as mulheres ainda carregam, é preciso lembrar que a conquista da carreira profissional não representou o abandono das tarefas do lar e do cuidado. Assim, as mulheres magistradas, além de juízas, permanecem com o estigma e as responsabilidades de mães, esposas, filhas, cuidadoras e responsáveis pelas tarefas domésticas. As duplas, triplas, quádruplas jornadas permitem perceber que a disponibilidade de tempo e com isso, a produtividade não há, em hipótese alguma, de serem similares entre homens e mulheres (MARQUES, 2014; SCIAMMARELLA, 2019; KAHWAGE, SEVERI; 2019; CHAVES, 2021). Aliás, as demais funções e responsabilidades das mulheres também não são consideradas nos indicadores de presteza e aperfeiçoamento técnico, uma vez que, além de

também demandarem tempo, também dependem, para as mulheres, superar outras barreiras de discriminação em outras áreas de atuação, como a docência (YOSHIDA, 2022).

Na verdade, o modelo atual reforça a continuidade do perfil de magistrado já destacado por Werneck Vianna em 1997, um “corpo e alma do Judiciário “ que seja branco e homem (VIANNA, et. al., 1997). “Elas, de fato, vão ficando pelo caminho por conta de uma discriminação indireta que resulta num elevado grau de exclusão” (YOSHIDA, 2022, p. 209).

As respostas livres de entrevistadas em pesquisa realizada por Mariana Yoshida (2022) apontam para outros obstáculos para as mulheres ascenderem na magistratura:

A necessidade de mudança para promoção na carreira impacta de forma diferenciada as mulheres. À juíza não é dado ambicionar crescer na carreira, na mesma medida que aos juízes” – salientou uma colega. Outra reforçou que “a necessidade de mudança de domicílio para progredir na carreira é um fator impeditivo do maior número de juízas mulheres.

Pesquisa realizada pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) apontou que muitas juízas federais recusam a titularização e entre os principais motivos estão a ruptura da unidade familiar (74,05%) e distância da família (66,49%). Essa recusa involuntária, por óbvio, também influencia em outras promoções. Em relação à ascensão à desembargadora, 74,71% das mulheres que responderam a pesquisa consideraram que elas as possuem mais dificuldades para ascender aos Tribunais, seja porque “menos mulheres se candidatam” (53,51%), porque “Desembargadores se identificam com candidatos do sexo masculino” (52,97%) ou porque “Juizes do sexo masculino costumam ter mentores que facilitam o seu acesso ao Tribunal” (41,08%) (AJUFE, 2017).

Na pesquisa de Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella (2015) um relato colhido em entrevista se destaca:

Para os homens se destacarem, basta ele ser bom. A mulher para se um relato se destacar, pelo menos no meu meio, ela tem que ser mais que boa e ela tem que mostrar, demonstrar e ficar o tempo todo mostrando [...] você tem que ser firme. [...] As mulheres não podem demonstrar fraqueza

Portanto, de modo geral a ascensão ao 2º grau é vista como mais dificultosa às mulheres, sobretudo em razão do subjetivismo inerente principalmente ao requisito de merecimento nas regras de promoção. Na verdade, mais que isso, os obstáculos de gênero começam desde o ingresso e se prolongam ao longo da carreira da magistratura, fenômeno a que se chama por “teto de vidro” (YOSHIDA, 2022).

Há quem sustente que essas diferenças serão superadas pelo tempo, mas os dados das pesquisas já realizadas demonstram que a falta de acesso à promoção na carreira da magistratura permanece. Essa barreira invisível não é superável pelo decurso do tempo, sem que a mudança ocorra na própria estrutura do Poder Judiciário (YOSHIDA; 2022). Fabiana Severi vai mencionar que essas barreiras não serão superadas de forma espontânea, de modo que é necessário que o fenômeno seja analisado com lentes de gênero, raça, etnia e classe social (JESUS FILHO, SEVERI; 2022).

As tensões que movem os movimentos feministas ainda estão no interior das instituições judiciais . Nas palavras de Fragale Filho, Sciammarella e Moreira (2015., p. 74):

Os obstáculos inferidos no aspecto hierarquia denotam que, apesar do processo de feminização, a magistratura está inserida, enquanto profissão, em um “sistema de gênero”, ou seja, um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade. Nota-se a predominância de um paradigma masculino no exercício profissional que impõe às magistradas posturas profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda hoje – de afirmação de sua competência para ocupação o cargo.

O prejuízo da subjetividade do critério de merecimento é reconhecido pelos próprios magistrados. Conforme dados do Censo do Poder Judiciário, especificamente no relatório expedido quanto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 64,5% dos magistrados concordam que um sistema de promoção baseado apenas no critério de antiguidade seria o mais adequado à carreira de magistrado; 37, e apenas 2,6% dos magistrados do TJRJ concordam que um sistema de promoção baseado apenas no critério de merecimento seria o mais adequado (CNJ, 2013) .

Assim, superar esse cenário de desigualdades representa promover a mudança das instituições democráticas, inclusive do Poder Judiciário. Essa mudança envolve o desenvolvimento e implementação de políticas públicas judiciárias que transportem a equidade para além das recomendações e das previsões legais e que seja capaz de transformar o “corpo e alma da magistratura” (VIANNA, *et al.*; 1997).

A Política Judiciária de Paridade de Gênero nas promoções de magistrados aprovada em 26 de novembro de 2023 objetiva promover a primeira mudança nesse cenário. Como já mencionado no capítulo anterior, a nova ação afirmativa reconhece que a forma como aplicados os critérios atuais de promoção de magistrados não atendem à demanda social de empoderamento e representatividade feminina na ascensão profissional da carreira da magistratura.

A política judiciária aprovada altera o teor da Resolução CNJ nº 106 de 2010 prevendo o acesso alternado aos tribunais por juízas e juízes, nas vagas destinadas à magistratura de carreira no critério de merecimento. Com a alteração serão criadas duas listas de merecimento, uma lista formada unicamente por juízas que serão promovidas alternadamente em relação a lista geral sempre que houver uma vaga disponível para preenchimento por merecimento. A longo prazo, espera-se alcançar ao menos uma proporção de 40% de mulheres desembargadoras para 60% de homens desembargadores (CNJ, Res. 525 de 2023).

No entanto, apesar da proposta inicial para adoção do acesso alternado de juízes e juízas também no critério de antiguidade, a alteração foi aprovada tão somente quanto ao critério de merecimento. A proposta para adoção de promoção alternada de gênero também quanto ao critério de antiguidade foi considerada violadora do princípio da segurança jurídica ao alterar o critério da antiguidade para os magistrados já integrantes do Poder Judiciário.

Os efeitos da aprovação da nova política pública judiciária de gênero de âmbito nacional, ainda não podem ser percebidos no quantitativo de desembargadores e desembargadoras do TJRJ, já que a alteração passa a valer a partir do ano de 2024, de modo que, ainda não houve promoção à 2ª instância considerando os novos critérios.

Mas, os dados coletados quanto ao quantitativo de desembargadores e desembargadoras (129 homens e 61 mulheres) permitem afirmar a necessidade de ações institucionais que promovam a paridade de gênero na carreira da magistratura do Judiciário fluminense, principalmente no acesso ao Tribunal.

#### 4.2.3 A quarta barreira: A Administração Superior

Até hoje, a única mulher a presidir o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano. A empreitada até a presidência do Tribunal envolveu processos de abdicação e escolhas desde o início da carreira Leila. Conforme informações levantadas por Ana Paula Sciammarella, a magistrada, quando do ingresso na carreira “aceitou ocupar vagas em comarcas mais distantes, para que pudesse ser logo empossada e para possibilitar o aceleração de seu processo de progressão” (SCIAMMARELLA, 2020, p. 131).

Leila foi eleita para exercer o mandato na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro durante o biênio de 2013-2014. Em seu discurso de posse na presidência do Tribunal fluminense a Desembargadora afirmou:

“Sei da importância histórica deste momento em que, após 262 anos, uma mulher é empossada na presidência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Ao lado da alegria de ser esta mulher, tenho consciência da responsabilidade que estou assumindo” (MARIANO; 2012).

Nos termos da Lei nº 6956 de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, compõem a administração superior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o presidente, três vice-presidentes e o corregedor-geral de justiça. Os nomeados para os cargos são eleitos em votação secreta pelos votos dos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno. Cumpre destacar, por oportuno, que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é composto majoritariamente por homens.

O presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, por isso, possui as mais diversas atribuições que vão desde a direção dos trabalhos ao provimento de cargos de desembargador, juiz de direito e juiz substituto, aplicar medidas disciplinares; prover e declarar vagos os cargos em comissão; prover e declarar vagas as funções de confiança, com exceção daquelas vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça; designar, entre os Desembargadores, o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça; instituir comissões e designar magistrados para integrá-las, entre outras.

Em suma, a estrutura organizacional e de pessoal do Poder Judiciário fluminense passa pela análise e aprovação do Presidente do Tribunal. Atualmente, a presidência é ocupada pelo Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, eleito para o biênio de 2023-2024. A presença masculina na presidência é dominante desde a própria criação do Tribunal. Como já levantado, o TJRJ teve, até o momento, uma única mulher na sua presidência.

**Tabela 8- Presidentes do TJRJ desde 1975 até 2024:**

| <b>Presidentes</b>             | <b>Mandato</b> |
|--------------------------------|----------------|
| Luiz Antônio de Andrade        | 1975-1976      |
| Marcelo Santiago Costa         | 1977-1978      |
| Carlos Luiz Bandeira Stampa    | 1979-1980      |
| Antônio Marins Peixoto         | 1981-1982      |
| Francisco Rangel de Abreu      | 1982-1982      |
| Lourival Gonçalves de Oliveira | 1983-1984      |

|  |           |
|--|-----------|
| Paulo Dourado de Gusmão                        | 1985-1986 |
| Wellington Moreira Pimentel                    | 1987-1988 |
| Pedro Américo Rios Gonçalves                   | 1989-1990 |
| Jorge Fernando Loretto                         | 1991-1992 |
| Antonio Carlos Amorim                          | 1993-1994 |
| José Lisboa da Gama Malcher                    | 1995-1996 |
| Thiago Ribas Filho                             | 1997-1998 |
| Humberto de Mendonça Manes                     | 1999-2000 |
| Marcus Antonio de Souza Faver                  | 2001-2002 |
| Miguel Pachá                                   | 2003-2004 |
| Sérgio Cavalieri Filho                         | 2005-2006 |
| José Carlos Schmidt Murta Ribeiro              | 2007-2008 |
| <u>Luiz Zveiter</u>                            | 2009-2010 |
| Manoel Alberto Rebêlo dos Santos               | 2011-2012 |
| Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano | 2013-2014 |
| Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho              | 2015-2016 |
| Milton Fernandes de Souza                      | 2017-2018 |
| Claudio de Mello Tavares                       | 2019-2020 |
| Henrique Carlos de Andrade Figueira            | 2021-2022 |
| Ricardo Rodrigues Cardozo                      | 2023-2024 |

Fonte: Elaborado pela própria autora conforme Galeria de ex- presidentes

A eleição de Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano para a presidência do Tribunal ocorreu há mais de dez anos atrás, desde então a tabela é preenchida por nomes masculinos. O seu pioneirismo é tão notável, que é quase reconhecido como aposto do seu nome. Diante da existência de um “teto de vidro”, a presença de mulheres em cargos de liderança de elite é incomum o suficiente para evocar um sentimento de admiração das pessoas (Eagly; Carli, 2007; CHAVES, 2021).

Quanto aos vice-presidentes na Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro são três, cada um incumbido de determinadas atribuições. Ao 1º vice-presidente, nos termos da Lei nº 6956 de 2015, além da função de substituir o presidente e integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura, será responsável por exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas.

Conforme divulgação da homepage do Tribunal fluminense, atualmente, no biênio 2023-2024, a função de 1º vice-presidente é ocupada pelo Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca. A predominância masculina na ocupação do cargo de primeiro vice-presidente

também é fato verificável desde a criação da função. Dos 29 primeiros vice-presidentes do TJRJ, apenas 4 foram mulheres.

**Tabela 9- 1º Vice-Presidentes do TJRJ de 1975 à 2024:**

| <b>1º Vice - Presidentes</b>                           | <b>Mandatos</b> |
|--|-----------------|
| Felisberto Monteiro Ribeiro Neto                       | 1979-1980       |
| Francisco Rangel de Abreu                              | 1981-1982       |
| Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior | 1982-1982       |
| Graccho Aurélio Sá Vianna Pereira de Vasconcelos       | 1983-1984       |
| Oswaldo Goulart Pires                                  | 1985-1986       |
| Ivânio da Costa Carvalho Caiuby                        | 1986-1986       |
| Cláudio Vianna de Lima                                 | 1987-1988       |
| Paulo Joaquim da Silva Pinto                           | 1989-1990       |
| Sérgio Mariano   | 1990-1990       |
| Renato de Lemos Maneschy                               | 1991-1992       |
| João Francisco   | 1992-1992       |
| Hermano Duncan Ferreira Pinto                          | 1993-1994       |
| Maria Stella Vilella Souto                             | 1995-1996       |
| Miguel Pachá   | 1997-1998       |
| Ellis Hermydio Figueira                                | 1999-2000       |
| José Lucas Moreira Alves de Brito                      | 2001-2002       |
| João Carlos Pestana de Aguiar Silva                    | 2003-2004       |
| Laerson Mauro  | 2004-2004       |
|  | 2005-2006       |
| Sílvio Capanema de Souza                               | 2007-2008       |
| Valéria Garcia da Silva Maron                          | 2008-2008       |
| Antonio Eduardo Ferreira Duarte                        | 2009-2010       |
| Nametala Machado Jorge                                 | 2011-2012       |
| Nascimento Antonio Póvoas Vaz                          | 2013-2014       |
| José Carlos de Figueiredo                              | 2014-2014       |
| Maria Inês da Penha Gaspar                             | 2014-2016       |
| Elisabete Filizzola Assunção                           | 2017-2018       |
|  | 2019-2020       |
| Reinaldo Pinto Alberto Filho                           |                 |
|  | 2021-2022       |
| José Carlos Maldonado de Carvalho                      |                 |
| Caetano Ernesto da Fonseca                             | 2023-2024       |

Fonte: Elaborado pela autora conforme Galeria de Ex 1º Vice-Presidentes.

O 2º Vice- Presidente irá substituir, quando necessário, o primeiro vice-presidente, além de também compor o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura e exercer as funções administrativas delegadas a ele, presidirá as sessões da Seção Criminal no Tribunal.

A desembargadora Suely Lopes Magalhães, única mulher a integrar a Administração Superior do TJRJ no biênio 2023-2024, é quem ocupa a função de 2º vice-presidente.

Ao 3º vice-presidente incumbe, em síntese, substituir o corregedor-geral de justiça e o 2º vice-presidente quando necessário, integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura; exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno; indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes de Direito que exercerão auxílio temporário à 3ª Vice-Presidência; entre outras competências. A 3ª vice-presidência do TJRJ é ocupada pelo Desembargador José Carlos Maldonado, com auxílio das juízas Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Juliana Lamar Pereira Simão; Maria da Penha Nobre Mauro; Simone Gastesi Chevrant; Marcia Correia Hollanda; Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga e Ana Lucia Vieira do Carmo.

Por fim, a Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é ainda composta pelo corregedor-geral de justiça. Ao corregedor-geral de justiça incumbe substituir o 3º vice-presidente quando preciso, integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura; promover investigações e representações em face de magistrados de primeiro grau; encaminhar proposta de instauração de processo disciplinar administrativo disciplinar; praticar todos os atos referentes à lotação, designação, movimentação, concessão de férias e licenças dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria; prestar ao Tribunal de Justiça as informações devidas nas promoções, remoções e permutas de magistrados de primeiro grau; entre outras.

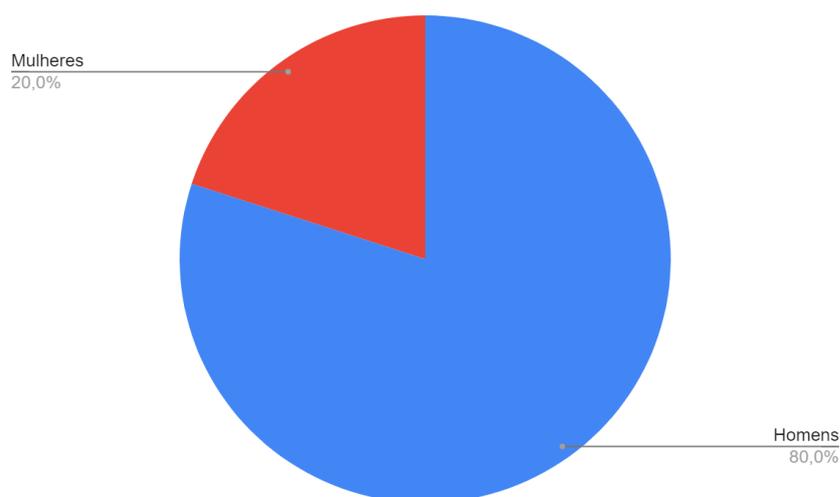
A Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também é um local ocupado por homens. O corregedor-geral eleito para o biênio de 2023-2024 é o Desembargador Marcus Henrique Pinto Basilio. Dentre os juízes auxiliares da Corregedoria, há 5 homens e 2 mulheres.

Dessa forma, a Administração Superior do TJRJ é mais um local que não é para as magistradas mulheres. Para alcançá-lo, a combinação de fatores necessárias, antiguidade, a articulação política para o lançamento de uma candidatura e a capacidade de articulação para a obtenção de votos para eleição (SCIAMMARELLA, 2020), não favorece às mulheres, que entraram tardiamente na carreira, não conseguem serem promovidas ao desembargo e ainda convivem com as duplas jornadas de trabalho diárias. A candidatura e a busca por cargos na administração judicial devem significar “possibilidade de conciliação da vida doméstica com a familiar” (VIANNA et al., 1997, p. 67; KAHWAGE; SEVERI, 2019, p. 53, online; CHAVES, 2021, p.225) o que não cabe às mulheres.

Nem mesmo, a implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina foi capaz de alterar o cenário dos cargos de administração superior do Tribunal fluminense. Mesmo com o marco temporal da normatização em 2015, das 5 funções da Administração Superior, no biênio mais recente, de 2023-2024 apenas 1 é ocupada por uma mulher. A presidência é ocupada pelo Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. A função de 1º vice-presidente é ocupada pelo Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca. A desembargadora Suely Lopes Magalhães, é quem ocupa a função de 2º vice-presidente. A 3ª vice-presidência do TJRJ é ocupada pelo Desembargador José Carlos Maldonado. O corregedor-geral eleito para o biênio de 2023-2024 é o Desembargador Marcus Henrique Pinto Basilio.

Assim, as mulheres ocupam no biênio atual, de 2023-2024, as mulheres ocupam apenas, 20% da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

**Gráfico 3 - Porcentagem de homens e mulheres na Administração Superior do TJRJ no biênio 2023-2024**



Fonte: Elaborado pela própria autora

Apesar das eleições e votações para presidência, vice-presidências e corregedorias serem regulamentadas no Regimento Interno do TJRJ não há na instituição uma política que impulse a candidatura e a eleição de mulheres.

Quando o olhar é voltado para os cargos de direção dos tribunais recupera-se a ideia de que, superada a segregação patriarcal das “profissões de mulheres” e “profissões de homens”, há ainda um “teto de vidro”, um limite máximo de ascensão profissional da mulher escondido no discurso de garantia de objetividade, neutralidade e igualdade (BOIGEOL, 2013).

#### 4.2.4 A Quinta barreira: Outros cargos da Administração:

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias, notadamente no art.16 ainda prevê outros órgãos que são presididos por desembargadores e compõem a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça. São eles o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária.

Também nesses órgãos da Administração do TJRJ, a representação feminina é ínfima, permanece notável a barreira que impede a ascensão profissional das mulheres magistradas no TJRJ.

Nos termos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça atua por delegação do Tribunal Pleno e é constituído de vinte e cinco desembargadores, sendo 13 vagas preenchidas por antiguidade e 12 por eleição. O regimento Interno do TJRJ destaca a importância das atribuições do Órgão Especial que possui, dentre outras, a competência para processar e julgar, originariamente o Vice-Governador e os Deputados Estaduais, nos crimes comuns; os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, estes quando não conexos com os do Governador; os Juízes Estaduais e os membros do Ministério Público, os Procuradores-Gerais do Estado, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública, nos crimes comuns e nos de responsabilidade. Além disso, é o Órgão Especial que detém competência para estabelecer regras relativas ao concurso de ingresso na magistratura, eleger os juízes substitutos do TRE, propor aumento ou diminuição no número de desembargadores.

A composição do órgão especial é explicitada na página eletrônica do TJRJ e consigna novamente a ausência de paridade de gênero nos cargos de direção e administração do Tribunal. Conforme atualização de 02 de fevereiro de 2024 são 21 homens e apenas 4 mulheres, sendo uma delas integrante do órgão especial por ocupar a função de 2ª vice-presidente.

Nada nas normativas estaduais assegura a presença feminina no órgão especial. Por eleição, admite-se que as mulheres não arisquem concorrer, bem como resgata a necessidade de atributos que normalmente não cabem às mulheres, como a disponibilidade política. A presença feminina metade das vagas preenchidas mais uma vez é prejudicada com o ingresso tardio das mulheres às carreiras jurídicas.

A ausência de representatividade feminina ou da paridade de gênero no órgão especial do Tribunal é causa de um ciclo vicioso da ausência de participação feminina em outras áreas e funções da carreira da magistratura. Diante das competências administrativas de eleição e deliberação do órgão, a disparidade entre homens e mulheres na composição resultará na inexistência de participação institucional feminina nas deliberações sobre importantes temas do arranjo institucional do Poder Judiciário fluminense, “em total descompasso com a Resolução CNJ nº 255, de 04/09/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário” (GONÇALVES, 2020, p. 12).

Camila de Jesus Mello Gonçalves defende na sua pesquisa que a mudança na participação institucional feminina no Poder Judiciário deve advir justamente de uma ação afirmativa em favor das magistradas mulheres na composição do Órgão Especial (GONÇALVES, 2020). Nesse caso, a paridade de gênero no Órgão Especial impulsiona a nomeação de mais mulheres para outros cargos da Administração e nas comissões de concurso. Ao falar da participação das magistradas nas comissões de concursos, resgata-se o raciocínio de Mariana Yoshida que o ingresso de mulheres na carreira da magistratura pode ser impulsionado com a presença de magistradas nas comissões de concurso (YOSHIDA, 2022).

A política pública judiciária defendida por Gonçalves consiste acertadamente na adoção de alternância entre gêneros na nomeação dos integrantes do Órgão Especial nas vagas por antiguidade (GONÇALVES, 2020). Semelhante à política de paridade na promoção das carreiras não se despreza o critério objetivo da antiguidade, mas passa-se também a considerar as diferenças históricas do acesso entre mulheres e homens às carreiras jurídicas.

O órgão especial, nos termos do Regimento Interno do TJRJ e da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, também é responsável por eleger cinco desembargadores para integrar o Conselho da Magistratura. O Conselho da Magistratura além dos cinco desembargadores eleitos pelo órgão especial é composto pelo presidente, vice-presidentes e corregedor-geral do Tribunal Fluminense. Dos cinco desembargadores eleitos na composição do Conselho da Magistratura do TJRJ, apenas uma é mulher. O total, portanto, é de 2 mulheres na composição, uma eleita e a outra a 2ª vice-presidente do Tribunal.

Notável, portanto, que à medida que avança na hierarquia profissional, a presença feminina diminui, começando com uma proporção considerável nos estágios iniciais da carreira e reduzindo-se significativamente entre os desembargadores e mais ainda nos cargos da Administração e Administração Superior. A escassez de mulheres nos níveis hierárquicos

superiores da carreira acarreta consequências importantes que vão além da análise quantitativa, mas envolve a capacidade de influenciar a gestão e participar na formulação de políticas e na administração do Tribunal de Justiça (GONÇALVES, 2020).

As decisões administrativas são de competência exclusiva do Tribunal (conforme o artigo 93, XI, da Constituição), que tem a responsabilidade pelos atos de gestão listados no artigo 96, I da Constituição Federal, assim como pela iniciativa legislativa mencionada no inciso II subsequente. De forma semelhante, a Lei Orgânica da Magistratura, no artigo 21, define as competências exclusivas dos Tribunais:

“Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente: I - eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na presente Lei; II - organizar seus serviços auxiliares, os provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, observada esta Lei, a competência de suas Câmaras ou Turmas isoladas, Grupos, Seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas; IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos Juízes e serventuários que lhes são imediatamente subordinados; V - exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados; VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções”.

É evidente a centralização de atribuições que a legislação estabelece em favor dos membros do segundo escalão, conferindo-lhes, por exemplo, o direito de eleger os ocupantes de cargos de liderança, propor a criação de novos cargos e elaborar regulamentos internos, ou seja, definir a política institucional de forma exclusiva. Ocorre que as competências atribuídas constitucionalmente e pela Lei Orgânica da Magistratura aos Tribunais, são exercidas no TJRJ quase que exclusivamente por desembargadores homens.

Além da presença de mulheres nos Tribunais e em órgãos judiciais, é crucial garantir que essa presença seja significativa, proporcionando às mulheres a oportunidade real de participar ativamente da administração, em igualdade de condições. Como destacado por Nancy Fraser, a igualdade não se resume apenas a números: "Trata-se, principalmente, de uma condição qualitativa: ser igual, ter igualdade com os outros, interagir em igualdade de condições com os outros; algo que os números não podem assegurar" (2011, p. 624).

Portanto, a análise do aspecto quantitativo deve ser complementada por uma avaliação qualitativa, reconhecendo que a verdadeira igualdade inclui a capacidade de participar e interagir em pé de igualdade, algo que os números não garantem por si só.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A pesquisa foi desenhada para desvendar “em que medida o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem adotado políticas públicas para promover a igualdade de gênero na carreira da magistratura estadual fluminense?”

A realização da pesquisa sobre o viés da pesquisa sobre políticas públicas para igualdade de gênero é crucial para o avanço da equidade entre homens e mulheres permitiu a adoção do método empírico para destrinchar as amarras patriarcais das instituições, em especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para formular algumas respostas ao problema de pesquisa.

A análise do Poder Judiciário representou um desafio singular que perpassa o esforço na consolidação de dados que, muitas vezes são disponibilizados de forma pouca clara e precisa. Direcionar a atenção para a carreira da magistratura, cargo de grande consideração social requer cautela, principalmente para quem deseja participar do meio.

Examinou-se, na pesquisa onde se encontram os obstáculos que permeiam as trajetórias profissionais das magistradas. E, principalmente, dentro desse cenário a pesquisa se debruçou a consolidar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro diante de um contexto de disparidade de gênero em seu arranjo.

A principal hipótese foi corroborada. A atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ainda é pouco precisa e incisiva na criação de mecanismos ou na própria aplicação das políticas judiciárias de gênero já consolidadas.

A partir da revisão da literatura e da análise das fontes primárias, constata-se a existência de entraves à ascensão de mulheres aos cargos nas esferas intermediárias e superiores do Judiciário. Este estudo evidenciou que a perpetuação simbólica da dominação masculina é impulsionada pela ordem social que perdura ao longo do tempo e dentro das instituições, sendo internalizada tanto por homens quanto por mulheres. Isso ocorre mediante a aceitação, muitas vezes sem questionamento, dos papéis e comportamentos impostos a elas como parte intrínseca de sua existência.

As dinâmicas sociais e culturais são permeadas pelo domínio patriarcal, que se mantém vigoroso devido à sua institucionalização. A aceitação e a perpetuação da autoridade masculina, muitas vezes de forma resignada, podem ser atribuídas à violência simbólica, uma forma sutil de opressão invisível até mesmo para as próprias vítimas, que internalizam essa autoridade

como algo natural, contribuindo para a manutenção dos padrões, modelos e histórias estabelecidos.

A dominação masculina, conforme discutido por Bourdieu e outros estudiosos, se manifesta na negação dos direitos individuais das mulheres e em sua submissão à esfera privada. Essa violência simbólica perpetua a ordem social patriarcal, reforçando a ideia de que a dominação masculina é natural e inquestionável. Mesmo quando as mulheres buscam educação e independência, elas continuam enfrentando obstáculos e sendo subestimadas, tanto por homens quanto por outras mulheres que internalizaram os padrões patriarcais.

Essa estrutura patriarcal se reflete em todas as esferas da sociedade, inclusive no mercado de trabalho e nas instituições como o Judiciário. Apesar dos avanços, as mulheres continuam enfrentando desigualdades salariais, condições de trabalho precárias e dificuldades na ascensão a cargos de liderança. As barreiras invisíveis persistem, marginalizando as mulheres e perpetuando a exclusão de espaços políticos e institucionais. A luta feminista, não é algo do passado, mas sim um movimento contínuo em busca da igualdade de gênero.

Embora as mulheres estejam cada vez mais presentes no mercado de trabalho, elas enfrentam obstáculos representados por metáforas como "teto de vidro", "solo pegajoso" e "labirinto de cristal", que ilustram as dificuldades enfrentadas pelas juízas ao longo de suas carreiras no Judiciário. As diversas barreiras e formas de discriminação enfrentadas no ambiente de trabalho resultam em relações de poder assimétricas na profissão, enquanto a persistência de estereótipos coloca as mulheres em desvantagem, atribuindo-lhes características como emotividade, cuidado e passividade, o que as exclui de assumir posições de liderança.

A consolidação do capítulo três permite destrinchar outros achados da pesquisa. O primeiro deles é que as normativas internacionais, constitucionais e nacionais não são suficientes a promover o empoderamento das mulheres nas profissões jurídicas. A existência do princípio constitucional da igualdade de gênero como direito fundamental desde 1988 não impediu, por exemplo, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro só tivesse tido, até 2024, uma única presidente mulher.

O segundo achado da pesquisa revela que a necessidade de concretização das normativas e da inserção da mulher na agenda política, depende, no Poder Judiciário de um órgão centralizador. Nesse ponto, a criação do CNJ também se revelou como um processo político tumultuado. Apesar de, diante dos dados consolidados na pesquisa, não ser possível afirmar

com plena certeza os motivos das críticas à criação CNJ, destacou-se o seu papel centralizador e com isso, limitador da atuação dos Tribunais locais.

O terceiro achado destrinchado no capítulo três é o próprio processo de criação de políticas públicas judiciárias de gênero. Com o pressionamento dos movimentos feministas, se as normativas não foram capazes de trazer mudanças profundas quando a igualdade de gênero, a criação de políticas públicas de gênero era necessária. No Judiciário, contudo o movimento das ondas feministas, é um processo contínuo e em desenvolvimento. Ainda que o esforço louvável tenha trazido aos debates a pergunta da mulher no judiciário, as recomendações não são, em sua maioria dotadas de normas cogentes que estabeleçam critérios objetivos para promover a igualdade de gênero. Muitas das vezes o desenvolvimento de uma política judiciária de gênero no Poder Judiciário é restrito a determinação, por resolução, da paridade de gênero, sem que se estabeleça mecanismos para a implementação ou consolide o percentual necessário de mulheres nas composições dos Tribunais.

A exceção é a Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura que determina a composição de 40% de mulheres e 60% de Homens na segunda instância dos Tribunais. No entanto, a pesquisa revela que o processo para sua aprovação não foi tranquilo. Os embates promovidos no julgamento da política e, revelados na pesquisa, demonstram a insatisfação de magistrados com a criação de uma política judiciária de gênero o que determinou, inclusive, a impossibilidade de aplicação da Política para os cargos da segunda instância destinados a membros da OAB e do Ministério Público, bem como ao critério de antiguidade. Não coincidentemente, os dados revelam que o Poder Judiciário atualmente é composto por 59,7% de magistrados homens. Assim, conclui-se que, a predominância masculina nos cargos de poder influencia na própria criação de políticas públicas de gênero.

Além disso, a pesquisa aponta que a despeito da Política Pública Judiciária de Paridade de gênero na Promoção das mulheres na carreira da magistratura definir critérios objetivos, a percentagem determinada (40% para mulheres e 60% para homens) não atinge a paridade de uma sociedade brasileira composta mais da metade por mulheres.

A criação de um ciclo vicioso em que o Poder Judiciário é composto por homens que decidem políticas à eles mesmos, reforçando os estereótipos e impedindo o acesso de mulheres é fato notável no transcórre do desenvolvimento e apresentação dos dados do capítulo três.

No cenário de políticas públicas, os dados e documentos apresentados e descritos no capítulo três reforçam mais uma vez a hipótese que norteou o estudo. Quanto a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ela é restrita. Com a promoção pelo CNJ da Política de Participação Institucional Feminina, o TJRJ não fomentou a criação de novos mecanismos de incentivo à participação das magistradas fluminenses. De acordo com os levantamentos e pesquisas documentais levantadas, após a aprovação da política de cunho nacional, no âmbito do TJRJ apenas foi criado o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e da Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação. A pesquisa das atas e informações publicadas pelo COGEN pouco dizem respeito à implementação efetiva das recomendações da Política de Participação Institucional. A composição da presidência do Comitê por um desembargador homem reforça inclusive a hipótese quanto a existência de barreiras para ocupação de cargos da Administração.

Assim, as hipóteses subjacentes à pesquisa, sendo elas: 1) Ausência de paridade de gênero na composição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; 2) A existência de barreiras para ocupação de cargos de Administração por magistradas nas estruturas do TJRJ; 3) A existência de barreiras para a promoção na carreira da magistratura fluminense; 5) A existência de barreiras no ingresso de mulheres no TJRJ, também se confirmaram.

Diante dos dados coletados e divulgados no capítulo 4 sobre as togas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sequer é possível mencionar que há uma atuação do Tribunal no sentido de promover a Política de Participação Institucional Feminina criada em âmbito nacional desde 2018, já que dados coletados revelam que as mulheres são apenas 34% dos desembargadores do TJRJ e que na Administração Superior são apenas 20%.

Mesmo com a presença crescente de mulheres no Judiciário, os dados indicam que ainda há uma segmentação dentro dos tribunais, especialmente em cargos de maior poder e prestígio. Isso ressalta a importância de promover a participação feminina e a ocupação de assentos nos tribunais não apenas dentro do Judiciário, mas também em órgãos como a OAB e o MPF, que podem agir como agentes de mudança ao priorizar a inclusão de mulheres em suas listas.

Os entraves para o ingresso de mulheres na magistratura fluminense também foram confirmados a partir dos dados apresentados na pesquisa. Além da análise de todos os concursos que possuem dados no site do Tribunal, a exemplo, a pesquisa cita o concurso Público realizado em 2018, que foi o de menor aprovação de mulheres. Dos 53 aprovados ao final das etapas, 42 eram homens e apenas 11 eram mulheres. O número de homens aprovados no concurso de 2018

é quase o quádruplo do número de mulheres aprovadas. Nesse concurso de 2018, o número total de inscritos foi o maior dos concursos analisados, sendo de 12.742, o que ratifica a desproporcionalidade na aprovação de apenas 11 mulheres.

Nesse caso, os dados revelados são também associados a atuação mínima do TJRJ na promoção de gênero. Já que o concurso de 2018, onde se teve o menor número de mulheres aprovadas, também não contou com a paridade de gênero na comissão examinadora que, foi integralmente composta por homens.

A implementação de políticas de cotas para ingresso de mulheres não é uma estratégia amplamente defendida pelas ativistas em seus diversos documentos, parece haver uma relutância em assumir esse desgaste político, que pode ter um alto custo. Mas, diante dos dados apresentados, parece ser um dos grandes entraves para a participação feminina na magistratura fluminense e merece ser objeto de pesquisas posteriores, ainda que os resultados alcançados demonstrem que a solução seja continuar promovendo a participação de mulheres magistradas nos processos de seleção.

Os dados referentes à presença das mulheres no TJRJ revelam que, apesar dos esforços empreendidos por elas, a profissão não consegue eliminar a questão de gênero, resultando em obstáculos persistentes para as mulheres, mesmo quando ocupam posições de juízas. Isso evidencia que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres permeiam até mesmo profissões prestigiosas e poderosas, como a magistratura.

Destaca-se também a convergência em relação à necessidade de diversidade nos tribunais. A diversidade é uma característica fundamental de um Estado Democrático de Direito e deve permear não apenas as instâncias superiores, mas ser uma parte integrante da estrutura do Judiciário. Um Judiciário verdadeiramente diverso pode melhor representar a sociedade e oferecer uma interpretação legal mais democrática e inclusiva, levando em conta uma variedade de perspectivas e experiências.

Estudar o papel do gênero no progresso das carreiras das magistradas federais e os desafios que enfrentam é essencial para identificar e superar obstáculos no caminho da igualdade de gênero. Essas transformações exigem esforços contínuos, tanto em termos de aumentar a representação das mulheres nos tribunais quanto em garantir uma abordagem plural e inclusiva nas decisões judiciais. É um processo complexo e gradual, que requer reflexão constante e ações deliberadas para desfazer os nós que impedem o progresso em direção a uma sociedade mais igualitária

É essencial que além da aplicação das existentes, outras políticas públicas com enfoque de gênero sejam estabelecidas expandindo os objetivos de promover uma verdadeira igualdade entre homens e mulheres. Essas políticas devem visar não apenas corrigir disparidades, mas também transformar as estruturas sociais e legais que perpetuam a dominação masculina, visando uma mudança genuína e duradoura em direção à igualdade de gênero.

.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Edusp, 2022.
- ALCÂNTARA, Fernanda. **O nascimento da observação social sistemática com Harriet Martineau**. Teoria e Cultura, 2022. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/361311075\\_O\\_nascimento\\_da\\_observacao\\_social\\_sistemica\\_com\\_Harriet\\_Martineau](https://www.researchgate.net/publication/361311075_O_nascimento_da_observacao_social_sistemica_com_Harriet_Martineau). Acesso em 01 jun. 2023.
- ALCÂNTARA, Marcelo de. Centenário do bacharelado de Maria Augusta Saraiva. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 97, p. 745-752, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67576>.
- ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/CEGOV, 2017.
- ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: ARRUDA, Angela *et al.* **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan, and Michelle Asato Junqueira. **Estatuto Da Criança E Do Adolescente Após 30 Anos Narrativas, Resignificados E Projeções Vol. Iii**. Editora Thoth, 2021.
- ÀS VESPERAS de aposentadoria no STF, Rosa Weber pauta proposta de paridade de gênero no Poder Judiciário**. CNN Brasil. Brasília 18 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/as-vesperas-de-aposentadoria-no-stf-rosa-weber-pauta-proposta-de-paridade-de-genero-no-judiciario/>. Acesso em: 18 dez. 2023
- ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL (AJUFE). **Nota técnica nº 02/2019. Mulheres participação feminina na magistratura**. Brasília: AJUFE, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3PSer7i>. Acesso em: 17 dez. 2023.
- BALZAC, Honoré. **Physiologie du Mariage**. França: Levavasseur Et Urbain Canel, 1829. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/essentiels/balzac/physiologie-mariage>. Acesso em: 15 fev. 2023.
- BARBALHO, R. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.
- BARTLETT, Katherine. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de Alessandra Ramos de Oliveira Harden, Adriana Moellmann e Isabela Marques Santos. In SEVERI, Fabiana; CASTILHO, Ela; MATOS, Mylena (org.). **Tecendo Fios das Críticas ao Direito no Brasil II**. vol 1. Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2020. Disponível em: <https://themis.org.br/wp->

content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93Volume-1.pdf. Acesso em 18 dez. 2023.

BARTLETT, Katherine. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de Alessandra Ramos de Oliveira Harden, Adriana Moellmann e Isabela Marques Santos. In SEVERI, Fabiana; CASTILHO, Ela; MATOS, Mylena (org.). **Tecendo Fios das Críticas ao Direito no Brasil II**. vol 1. Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2020. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93Volume-1.pdf>. Acesso em 03 jun. 2023.

BAXI, Upendra. **The Future of Human Rights**. Oxford University Press: 2002. *E-book*.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960. *E-book*.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 136, p. 125-156, jan./abr. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/8mqpbrrwhLsFpxH8yMWW9KQ/?lang=pt&format=pdf>

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. Dados. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-681, 2016.

BOIGEOL, A. La formation des magistrats: De l'apprentissage sur le tas à l'école professionnelle. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 76/77, p. 49-64, 1989.

BONELLI, M. DA G. et al.. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social**, v. 20. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/DPT6hVwYTtHwBQVfCVNtbny/#>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**, [S. l.], v. 7, n. 13, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5506>. Acesso em: 11 out. 2022.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. As relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFScar, Editora Sumaré, 2002.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas**. **RBCS**, v. 28, n. 83, out. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcso/a/JDgzydcphvqwhJvTHLkFcBm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2023

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFScar, 2013.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, n. 1, p. 103-123, 2011.

BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. *Sociedade e Cultura*. v. 11, n. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. *Novos estudos*. CEBRAP, São Paulo, v.39, n. 1, p. 143-163, Abr. 2020.  
Disponível:[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso) . Acesso em: 27 abr. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Thomaz (português de Portugal). 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf> . Acesso em: 3 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Censo do Poder Judiciário. 2014**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf> . Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/42b18a2c6bc108168fb1b978e284b280.pdf> . Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. 2019**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/42b18a2c6bc108168fb1b978e284b280.pdf> . Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf> . Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. 2018**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf> . Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 255 de 4 de setembro de 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Resolução n. 255 de 4 de setembro de 2018**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 23 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 jan. 2023.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 dez. 2023.**

BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar. **Difusão de Ideias**, Fundação Carlos Chagas, out. 2007. Disponível em: [http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia\\_elas\\_chegaram\\_para\\_ficar.pdf](http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia_elas_chegaram_para_ficar.pdf).

BUCCI, Maria Paula Dallari. Conceito de Política Pública em Direito. *In* BUCCI, Maria Paula Dallari (org). **Políticas públicas**: reflexão sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, Veridiana Pereira Parahyba. **A chegada das Meritíssimas**: um estudo sobre as relações entre agência individual, ocupação feminina de um espaço de poder e mudança social. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

CAMPOS, Veridiana Pereira Parahyba. Relatório elaborado pela pesquisadora Veridiana Pereira Parahyba Campos a partir dos dados extraídos do processo CJP-ADM-2017/00121. *In*: **Nota técnica ajufe mulheres 02/2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>.

CAMPOS, Veridiana. O processo de feminização da magistratura no Brasil: mecanismos e possibilidades de uma mudança social [e-book]. Recife, UFPE, 2018. Disponível em <https://>.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro das Sombras**: a política imperial. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CEFAÏ, Daniel. **Públicos, problemas públicos, arenas públicas**: o que nos ensina o pragmatismo. *Novos Estudos Cebrap*, v. 36, n. 1, p. 187-213, Mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/zdyH9SGqnWm5LwrV7MT4k9>

CHAVES, Daniela Lustoza Marques de Souza. **Enigmas de Gênero**: Mulheres e carreira na Magistratura Federal. Tese (Doutorado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2021.

CNJ. **Censo do Poder Judiciário**. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>.

CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2019c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3NFSzu6>. Acesso em: 30 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 255 de 04/09/2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3PN2Vdr>. Acesso em: 17 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Repositório de Mulheres Juristas**. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://bit.ly/3Gt1D3a>. Acesso em: 17 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 525 de 27/09/2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 18 dez. 2023

COSTA, Lívia Rezende. **As imposições no desempenho dos papéis femininos e os padrões arquetípicos presentes na mitologia grega**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, p. 139-168, 1989.

DAVIS, Angela. **Women, Race, and Class**. New York: Vintage Books, 1983. *e-book*.

DOMINGUES, Pietra Rezende Costa. **A cultura cinematográfica das princesas Disney e a construção do feminismo**. 2021. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Betty Friedan: morre a feminista que estremeceu a América. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 287-293, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2006000100015>.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. *In*: ARRUDA, Angela *et al.* **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Organização: Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DUPRAT, Deborah. "A Convenção 169 Da Oit E O Direito À Consulta Prévia, Livre E Informada/Ilo's 169 Convention And The Right To Previous, Free And Informed Consultation." **Revista Culturas Jurídicas** 1.1, 2014.

EAGLY, Alice H.; CARLI, Linda L. Women and the Labyrinth of Leadership. **Harvard Business Review**, Cambridge, Oct. 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/5957753\\_Women\\_and\\_the\\_labyrinth\\_of\\_leadership](https://www.researchgate.net/publication/5957753_Women_and_the_labyrinth_of_leadership). Acesso em: 07 mai. 2023.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. The Rules of Inference. **Universal Of Chicago Review**, Chicago, v. 69, n. 1, p. 01-133, 2002. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1082915](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1082915). Acesso em: 20 fev. 2023.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem? **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 26, p. 79-103, jan./jun. 2019. E-ISSN 2359-2419. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/12951/8501>. Acesso em: 25 mai. 2023.

FRAGALE FILHO, Roberto. **Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório**, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000400008>. Acesso em: 02 jun. 2023.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Magistratura e Gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. E-cadernos CES [Online], v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

FRANCHINI, B. S. O que são as ondas do feminismo? *in*: **Revista QG Feminista**. 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismoeed092dae3a>. Acesso em: 27 mai. 2023.

FRIEDAN, Betty. **A Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

GALVÃO, Laila Maia. Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto feminino e por educação na década de 1920. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 176-203, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16786/15885>.

GARCIA DE LEÓN, Maria Antonia. **Herederas y heridas: sobre las elites profesionales femininas**. Prólogo de Carmen Alborch. Madrid: Ediciones Cátedra, Universitat de València, Instituto de la Mujer, 2002.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro: Record, 2004. Disponível em: [https://www.academia.edu/22545134/A\\_Arte\\_de\\_Pesquisar\\_Mirian\\_Goldenberg](https://www.academia.edu/22545134/A_Arte_de_Pesquisar_Mirian_Goldenberg). Acesso em: 16 fev. 2023.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Gênero**, Niterói, v. 9, n. 2, p. 135-151, 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30908/17997>.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jan./jun. 2014.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. *E-book*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em : 16 dez. 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3i85Tto>. Acesso em: 16 dez. 2023.

IRVING, Helen. **Gender and the constitution**: equity and agency in comparative constitutional design. New York: Cambridge University Press, 2008. ISBN 978-0-511-37977-2. *E-Book*.

JILES, Elena Caffarena. **Um capítulo em la historia del feminismo**: las sufragistas inglesas. Edicionesdel Mench, 1952. Disponível em: <http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/450>

JUNQUEIRA, E. B. et al. **Juízes**: Retrato em preto e branco. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1997.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A Mulher Juíza e a Juíza Mulher. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Ed. 34, 1998. p. 135-161.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. **RIL - Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51)

KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da “voz diferente” nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 1, p. 367-394, mar. 2022. p. 369. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176>. Acesso em: 20 maio 2022

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Género y feminismo**: desarrollo humano y democracia. Ciudad de México: Siglo XXI Editores, 2018.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. 2. ed. México, D.F.: Siglo XXI Editores, 2015. *E-book*.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcella. **El feminismo en mi vida**. Hitos, claves y utopias. México: Gobierno Federal de Mexico, Instituto de las Mujeres del Gobierno Federal de Mexico, 2012. Disponível em: <http://www.mujeresenred.net/IMG/pdf/ElFeminismoenmiVida.pdf>.

LAVILLE, Cristhian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciência jurídica. Belo Horizonte: Ufmg, 2008. Tradução: Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Revisão técnica e adaptação da obra: Lana Mara Siman.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. São Paulo: Editora Record, 1986.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. *Revista Themis, Fortaleza*, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. *Revista Themis, Fortaleza*, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em:

LORDE, Audre. **Sister Outsider**: Essays and Speeches. Berkeley: Crossing Press, 2007. M/#ModalHowcite. Acesso: 20 fev. 2023.

MACKINNON, Catharine A. Foreword. *In*: BAINES, Beverley; BARAK-EREZ, DAPHINE; Kahana, Tsvi (ed.). **Feminist constitutionalism**: global perspectives. New York: Cambridge University Press, 2012. maio 2022.

MELLO FILHO, José Celso de. Discurso do senhor Ministro Celso de Mello. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal**: Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente; Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Vice-Presidente: sessão solene realizada em 27 de abril de 2006. Brasília: STF, 2006. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta\\_Possepresidencial\\_EllenGracie\\_NOVACAPA.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta_Possepresidencial_EllenGracie_NOVACAPA.pdf).

MELO, Hildete Pereira de. Histórias e memórias das lutas feministas no processo constitucional de 1985 a 1988: o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). In: BERTOLIN, Patricia Tuma; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia (org.). Carta das mulheres brasileiras aos constituintes: 30 anos depois. **Autonomia Literária**, 2018. *E-book*.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. *E-book*.

MELO, Mônica; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, DF, v. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/539/1105> . Acesso em: 16 maio 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. As contribuições do CNJ para o Judiciário Brasileiro. **Revista Eletrônica JC**, Rio de Janeiro, n. 143, p. 10-175, jul. 2012. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/as-contribuicoes-do-cnj-para-o-judiciario-brasileiro/>.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (orgs). **Avaliação por triangulação de Métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MACHADO, Adriana Franco Melo; ROSSI, Maria Paula Cassone. A Equidade de Gênero no Poder Judiciário e o Poder do Conselho Nacional de Justiça para a sua Concretização. **Revista CNJ – Edição Especial Mulheres e Justiça**. Agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/359/172>. Acesso: 15 dez. 2023.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H.. **Metodologias feministas e estudos de gênero**: articulando pesquisa, clínica e política. *Psicologia em Estudo*, v. 11, n. Psicol. Estud., 2006 11(3), set. 2006. Narvaz, Martha Giudice, and Sílvia Helena Koller. "Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política." **Psicologia em estudo** 11 (2006): 647-654.

NEDER CERZETTI, Sheila Christina *et al.* **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP**: um currículo oculto? São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/2e97dcce-8e45-43b8-b10e-5847aa3404d7/Intera%C3%A7%C3%B5es%20de%20g%C3%AAnero%20nas%20salas%20de%20aula%20da%20Faculdade%20e%20Direito%20da%20USP.pdf>.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Movimento feminista no Brasil no século XX. **Revista Feminismos**, v. 6, n. 1, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/issue/view/1765>.

ONU MULHERES. **Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação**. Disponível em: <https://bit.ly/3mlvcu5>. Acesso em: 08 ago. 2023.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 08 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 Para O Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, Estados Unidos, Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 13 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher**. Nova York, Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_interamericana\\_para\\_erradicar\\_a\\_violencia\\_contra\\_a\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_interamericana_para_erradicar_a_violencia_contra_a_mulher.htm). Acesso em: 13 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre A Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra As Mulheres**. Estados Unidos, Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>. Acesso em: 13 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Pequim Adotada Pela Quarta Conferência Mundial Sobre As Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e paz**. Pequim, 1995. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm>. Acesso em: 13 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020

**PACHÁ, André; PIEDADE, Vilma. Sobre Feminismos**. Editora Agir: Rio de Janeiro, 2021.

PARADISS, Clarisse. Liberdade como autonomia e a questão da prostituição: um diálogo entre Mary Wollstonecraft e Simone de Beauvoir. *In*: MARQUES, Danusa; REZENDE, Daniela; MANO, Maíra Kubik; SARMENTO, Raysa; FREITAS, Viviane Gonçalves (org.). **Feminismos em rede**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2019

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5358/3977>. Acesso em: 29 jun. 2022.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Seleção de textos e introdução: Maria Stella Matins Bresciani. Tradução: Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PINHO, Leda de Oliveira. **Igualdade de gênero e poder**: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. In PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho; SILVA, Fernando Quadros da (Org.). **Magistratura e Equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário**, Belo Horizonte: D&#39;Plácido, 2018.

PINHO, Leda de Oliveira; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta; GOMES, Maria Tereza Uille; SOUSA, Paula Ferro Costa de. **Perspectivas da Participação Feminina na Magistratura Brasileira: dos obstáculos estruturais às possibilidades de inovação institucional**. In CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OMOTO, João Akira; SILVA, Marisa Viegas; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo (Org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: ESMPU, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGA, Carolina Vasconcelos. "“Todas As Maneiras De Ser Homem”": Pedagogias Culturais E A Produção De Gênero No Discurso Publicitário." **Pesquisa Em Foco** 27.2, 2022. polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, 2002.

**REGRA de gênero no judiciário provoca renúncia coletiva de juízes**. Estado de Minas. Minas Gerais. 12 de outubro de 2023. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/10/12/interna\\_politica.1575603/regra-de-genero-no-judiciario-provoca-renuncia-coletiva-de-juizes.shtml#google\\_vignette](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/10/12/interna_politica.1575603/regra-de-genero-no-judiciario-provoca-renuncia-coletiva-de-juizes.shtml#google_vignette). Acesso em: 18 dez. 2023

RENAULT, Sérgio R. Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público, Brasília**, ENAP, v. 56, n.2, p. 127-136, abr. a mar. de 2005.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>.

RIBEIRO, Silvana Mota. Ser Eva e dever ser Maria: paradigmas do feminino no cristianismo. **Congresso Português De Sociologia**, 4, Coimbra, Portugal, 2000 – “Sociedade portuguesa : passados recentes, futuros próximos : actas” [CD-ROM]. Oeiras : Celta Editora, 2002. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/5357>

SADEK, Maria Tereza( org). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7. Disponível em: <http://books.scielo.org/> . Acesso em 02 jun. 2023.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Parecer Técnico no Ato Normativo nº 0005605-48.2023.2.00.0000**. Disponível em consulta processual. Acesso em: 18 dez. 2023.

SCHULTZ, Ulrike. Judiciary and Gender Topics. German Experience and International Perspectives. **Centro de Estudos Sociais - e-cadernos CES**, n. 24, p. 55-77, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1998>

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder**: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas no Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura das magistradas**: Uma análise da condição profissional feminina no Judiciário Fluminense. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero**: uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, [S.L.], v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dez. 1986. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1086/ahr/91.5.1053>. Disponível em: <https://academic.oup.com/ahr/article-abstract/91/5/1053/155166?login=false>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 81-115, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>

SEVERI, Fabiana Cristina. **Políticas Públicas Judiciárias**. In SEVERI, Fabiana Severi (Org.) Jornadas do Judiciário na Implementação da Lei Maria da Penha. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/884/801/2927?inline=1>. Acesso em: 15 dez. 2023

SEVERI, Fabiana Cristina; FILHO JESUS, José. **Há diferenças remuneratórias por gênero na magistratura brasileira**. Revista de Administração Pública, v. 56, Rio de Janeiro, p. 208-225. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/dKHKNDvXhjbNcVh3kMVQmHS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

SEVERI, Fabiana. Políticas Judiciárias e Mudanças Institucionais de Gênero: apresentando conceitos e abordagens analíticas. In SEVERI, Fabiana. **Jornadas do Judiciário na Implementação da Lei Maria da Penha**. São Paulo: USP, 2022. Disponível em: <https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/884/801/2927?inline=1>. Acesso em 03 jun. 2023.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Constitucionalismo feminista**. Coordenação: Christine Oliveira Peter da Silva, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Melina Giradi Fachin. Salvador: JusPodivm, 2018.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas Judiciárias no Brasil: o judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 62, n. 2, p. 119-136, 2011. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1666>. Acesso: 15 dez. 2023.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 83-102, 7 mar. 2018. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/cgd.v4i1.25806>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806>. Acesso em: 20 fev. 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2017.

TJRJ. **Organograma PJERJ 2023. Anexo I: Administração Superior**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/141638014/1-Administracao\\_Superior.pdf](https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/141638014/1-Administracao_Superior.pdf). Acesso em: 22 mar. 2023.

TOFFOLI, José Antônio Dias; KIM, Richard Pae. Políticas Judiciárias Transparentes, Eficientes e Responsáveis. **Revista CNJ**, v. 7, n. 1, jan. /jun. 2023 | ISSN 252. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/454/252>. Acesso em: 15 dez. 2023

**TRIBUNAL de Justiça do Rio elege sua primeira presidente mulher. G1 Rio**, dez. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/12/tribunal-de-justica-do-rio-elege-sua-primeira-presidente-mulher.html>. Acesso em: 26 jun. 2023

VIANA, Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de, MELO, Manuel Palacios Cunha, BURGUS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997. 3ª ed.

WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Brasil Blackwell: Oxford/Cambridge Center, 1990.

WURSTER, Tani Maria. Participação feminina no Poder Judiciário Federal. **Justiça & Cidadania**, n. 235, mar. 2020. p.24-27. Disponível em: <https://bit.ly/3No0axv>. Acesso em: 12 dez. 2023.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no brasil por magistradas de carreira**. Tese de mestrado, Brasília, 2022. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao\\_por\\_motivo\\_yoshida.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao_por_motivo_yoshida.pdf) . Acesso em: 16 dez. 2023.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maria Rodrigues Held. Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 3, n. 2,

p. 82-91. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/77> .  
Acesso em: 2 jun. 2022.

ZIRBEL, Ilza. Ondas do Feminismo. **Blogs da Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, V. 7, n.2, 2021. Disponível em:  
<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>